



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2744—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	9
1ª TURMA RECURSAL.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1058/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 273/2011-ESMAT, de 29.09.2011, resolve **conceder** ao Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da ESMAT, e às Servidoras **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO**, Diretora Executiva da ESMAT, matrícula nº 352518, e **LILY SANY SILVA LEITE**, Supervisora Tecnológica, matrícula nº 352549, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à cidade de Ipojuca-PE, com a finalidade de participar do XXVI Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais de Magistratura - COPEDEM, a ser realizado no período de 13 a 15.10.2011, com saída no dia 13.10 e retorno dia 16.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1059/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, relativamente à Portaria nº 1047/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2742, no dia 06.10.2011, resolve **conceder** ao Juiz **GILSON COELHO VALADARES**, o pagamento de adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, com a finalidade de participar do Encontro Nacional dos Núcleos de Conciliação, a ser realizado no dia 06.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1060/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 175/2011/DI, resolve **conceder** ao Servidor **ANGELO STACCIARINI SERAPHIN**, Analista Técnico – Chefe de Serviço, matrícula nº 352486, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque/desembarque, por seu deslocamento a

Porto Alegre-RS, com a finalidade de realizar capacitação junto ao TRF-4ª Região, em face da implantação do GEDPRO neste Tribunal, com saída dia 12.10 e retorno dia 14.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1061/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 276/2011, resolve **conceder** aos servidores **PAULA JORGE CATALAN MAIA, CHSE - CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352649, LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO - DAJ4, Matrícula 352178, e WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA, MOTORISTA DA DIRETORIA GERAL - DAJ1, Matrícula 352170**, o pagamento de 9,50 (novo e meia) diárias por seus deslocamentos à Porto Nacional, Ponte Alta, Novo Acordo, Araguacema, Pium, Cristalândia, Paraíso, Tocantínia, Miracema e Miranorte, no período de 10/10/2011 a 19/10/2011, ante as determinações constantes na Portaria nº 429/2011-GAPRE, que designou os referidos servidores para comporem a Comissão Especial de Inventário dos bens doados pelo CNJ.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 07 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 059/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 43838/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Iluipitrando Soares Neto e Edimar Cardoso Torres

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Cleide Dias dos Santos Freitas

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAV, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Taguatinga- TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 03 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 057/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 43803/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Helder Carvalho Lisboa e Flávio Moreira de Araújo

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Rosimeire Leite Cruz

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Filadélfia-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 23 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4328/09 (09/0075214-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MILLENA VENÂNCIO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADOS: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, SÁVIO BARBALHO, ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO E ADILAR DALTOÉ

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO – COMUNICAÇÃO DA DATA NÃO EFETIVADA PELA ADMINISTRAÇÃO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O ATO DE POSSE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO CANDIDATO – SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. - É dever inerente à Administração providenciar a comunicação da data de posse do candidato aprovado em concurso público. 2. - Não procedendo a devida comunicação, através da publicação oficial, entende-se violado o princípio da publicidade que rege a administração pública, e consequentemente o direito líquido e certo do candidato a sua nomeação e posse para o cargo disputado em certame público. 3. - Segurança concedida para determinar a prorrogação do prazo e efetiva posse do impetrante.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conceder a segurança para determinar à Autoridade Coatora que emposse a impetrante no cargo de Técnico Ministerial – Assistente Administrativo, entendendo que é obrigação do ente idealizador do concurso em produzir meios para localizar o candidato aprovado, nos termos do voto oral divergente, tudo conforme o relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando a divergência, os Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz e, os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton) e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). O Juiz Adonias Barbosa – Relator em substituição votou no sentido de conceder o benefício da assistência judiciária gratuita para isentar a impetrante do pagamento das custas do processo por força do art. 4º, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, sem prejuízo do disposto no art. 12 da mesma lei, no mérito, em denegar a segurança pleiteada por Millena Venâncio dos Santos Pereira, por inexistir qualquer ato ilegal do Procurador Geral do Estado do Tocantins. Abstiveram – se de votar a Desembargadora Ângela Prudente e os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila) e Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Moura Filho), por não terem participado do início do julgamento do feito. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de setembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4197/09 (09/0071825-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLÁUDIO ALEXANDRE GOMES

ADVOGADOS: ELI GOMES DA SILVA FILHO, JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES, RAINER ANDRADE MARQUES E EDMILSON SILVA MELO

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: CLEUDSON DE ARAÚJO CORREIA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: NELSON MARANHÃO NETO

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO – COMUNICAÇÃO DA DATA NÃO EFETIVADA PELA ADMINISTRAÇÃO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O ATO DE POSSE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO CANDIDATO – SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. - É dever inerente à Administração providenciar a comunicação da data de posse do candidato aprovado em concurso público. 2. - Não procedendo a devida comunicação, através da publicação oficial, entende-se violado o princípio da publicidade que rege a administração pública, e consequentemente o direito líquido e certo do candidato a sua nomeação e posse para o cargo disputado em certame público. 3. - Segurança concedida para determinar a prorrogação do prazo e efetiva posse do impetrante.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conceder a segurança para determinar a inclusão do impetrante em lista de reserva para a vaga almejada, nos termos do voto oral divergente, tudo conforme o relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando a divergência, os Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz e, os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton) e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). O Juiz Adonias Barbosa – Relator em substituição votou no sentido de denegar a segurança ao impetrante Cláudio Alexandre Gomes, por inexistir ato coator do Governador do Estado do Tocantins, do Secretário da Administração e do Secretário da Segurança Pública, ao cumprirem, como não poderia deixar de ser, o dispositivo no subitem 3.12 do Edital nº 003/2007, por determinação do juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Palmas – Processo nº 2008.0002.3828-9. Abstiveram – se de votar a Desembargadora Ângela Prudente e os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila) e Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Moura Filho), por não terem participado do início do julgamento do feito. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de setembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4568/10 (10/0084323-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AMILTON JÚNIOR DA SILVA

ADVOGADOS: SILVINO CARDOSO BATISTA E LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES

IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO – COMUNICAÇÃO DA DATA NÃO EFETIVADA PELA ADMINISTRAÇÃO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O ATO DE POSSE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO CANDIDATO – SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. - É dever inerente à Administração providenciar a comunicação da data de posse do candidato aprovado em concurso público. 2. - Não procedendo a devida comunicação, através da publicação oficial, entende-se violado o princípio da publicidade que rege a administração pública, e consequentemente o direito líquido e certo do candidato a sua nomeação e posse para o cargo disputado em certame público. 3. - Segurança concedida para determinar a prorrogação do prazo e efetiva posse do impetrante.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conceder a segurança para determinar à Autoridade Coatora que emposse a impetrante no cargo de Técnico Ministerial – Motorista Profissional, entendendo que é obrigação do ente idealizador do concurso em produzir meios para localizar o candidato aprovado, nos termos do voto oral divergente, tudo conforme o relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando a divergência, os Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz e, os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton) e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). O Juiz Adonias Barbosa – Relator em substituição votou no sentido de julgar improcedente o pedido, por não haver ilegalidade no ato do Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins, ao cumprir os termos do Edital nº 1/2006 do MPE/TO, indeferindo a reabertura de prazo à posse do impetrante Amilton Júnior da Silva. Concedendo o benefício da assistência gratuita para isentar o impetrante do pagamento das custas do processo por força do art. 4º, caput, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, sem prejuízo do dispositivo no art. 12 da mesma lei. Abstiveram – se de votar a Desembargadora Ângela Prudente e os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila) e Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Moura Filho), por não terem participado do início do julgamento do feito. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de setembro de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 38/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 36ª (trigésima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11145/10 (10/0089703-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 8.4196-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO).

AGRAVANTES: JOÃO BAKALARCZYK E JANE ELIZABETH FALKOWSKI.

ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS.

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

(Des. Bernardino Luz) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RELATOR – JUIZ CERTO**
Juiza Adelina Gurak **VOGAL**

Juíza Célia Regina Régis

VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11607/11 (11/0094176-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2.3434-2/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO).
AGRAVANTES: NILTON BANDEIRA FRANCO E ALESSANDRA FRANCO FONSECA.
ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
VOGAL
VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11664/11 (11/0094931-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 15246-0/11 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
AGRAVADO: WELDER LUIS BARBOSA CERQUEIRA.
DEFEN. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM.
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBST.: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
VOGAL
VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11845/11 (11/0096817-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 20993-3/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS).
AGRAVANTE: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: HUMBERTO DE PAULA PEIXOTO E OUTROS.
AGRAVADA: ESPLANADA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-11560/10 (10/0087140-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 107847-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A.
ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTRAS
APELADA: KEILA MOREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
VOGAL
VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8508/09 (09/0071235-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO Nº 736/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.
1ª APELADO: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFISCO/TO.
ADVOGADO: LEOPOLDO CÉSAR FONTENELE.
2ªs. APELADOS: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR E MARCYO DE AGUIAR FRANCO..
ADVOGADO: RENATO GODINHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
(Des Amado Cilton) Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATORA
REVISOR
IMPEDIDO
VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-11688/10 (10/0087713-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 7044-5/09 DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MARIA DIVINA DE SOUSA ME (VIA NORTE VEÍCULOS).
ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO.
APELADO: OSMAR LOPES DE ALMEIDA.
ADVOGADA: PATRÍCIA AYRES MELO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
(Des Amado Cilton) Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATORA
REVISOR
IMPEDIDO
VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-10393/09 (09/0080220-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISAO E REEQUILIBRIO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 999/03 DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A..
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.
APELADA: MARILDA PICCOLO.
ADVOGADO: SALDANHA DIAS VALADARES NETO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
(Des Amado Cilton) Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATORA
REVISOR
IMPEDIDO
VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8313/08 (08/0069143-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CLÁUSULAS CONTRATUAIS, Nº 23690-1/05, DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: CE COM.VAREJ. REP. PEÇAS VEICULOS LTDA.
ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADOS: CLÉO FELDKIRCHER E OSMARINO JOSÉ DE MELO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
(Des Amado Cilton) Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATORA
REVISOR
IMPEDIDO
VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8678/09 (09/0073043-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 6719-0/05 DA 5ª VARA CÍVEL).
1ª APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADOS: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS
1ª APELADO: ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADOS: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS
2ª APELANTE: ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADOS: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OPUTROS
2ª APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADOS: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Des. Amado Cilton (Juiz Euripedes do Carmo Lamounier)
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATORA
REVISOR
IMPEDIDO
VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-10494/10 (10/0080742-5)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA Nº 103393-4/09 DA VARA CÍVEL).
APELANTE: JAIRO LOUREIRO DIÓGENES.
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO.
APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - ATUAL HSBC BAMERINDUS S/A.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton
Desembargador Daniel Negry
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
IMPEDIDO
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-12129/10 (10/0089466-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 75062-4/09 DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: M H CAVALCANTE NETO E CIA. LTDA - BANANA E CIA.
ADVOGADOS: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ E OUTROS
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A..
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATORA
VOGAL
IMPEDIDO
VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-12471/10 (10/0090378-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9889/01 - DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS).
APENSO: (PEDIDO INCIDENTE DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA C/C PEDIDO DE REUNIÃO DE PROCESSOS Nº 11857/03) E (EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.042/02).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: BRIKETEK RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS.

3ª TURMA JULGADORA

Des. Amado Cilton (Juiz Euripedes do Carmo Lamounier)RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto REVISOR

Desembargador Bernardino Luz

VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-12472/10 (10/0090379-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 10983/02 DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APENSO: (PEDIDO INCIDENTE DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA C/C PEDIDO DE REUNIÃO DE PROCESSOS Nº 11857/03) E (EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.042/02).

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROC. GERAL MUN: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: BRIKETEK RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS.**3ª TURMA JULGADORA**Des. Amado Cilton (Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier) **RELATOR**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

REVISOR**VOGAL****15)=APELAÇÃO - AP-12473/10 (10/0090380-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 10117/02 - DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APENSO: (PEDIDO INCIDENTE DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA C/C PEDIDO DE REUNIÃO DE PROCESSOS Nº 11857/03) E (EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.042/02).

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROC.(*) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: BRIKETEK RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS.

3ª TURMA JULGADORADes. Amado Cilton (Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier) **RELATOR**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

REVISOR**VOGAL****16)=APELAÇÃO - AP-12494/10 (10/0090429-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 62780-6/09 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: JOÃO MARTINS NETO.

ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA.

APELADO: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

3ª TURMA JULGADORADes. Amado Cilton (Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier) **RELATOR**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

REVISOR**VOGAL****17)=APELAÇÃO - AP-13264/11 (11/0093225-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 18445-2/07 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

APELADO: MARCOS APARECIDO DE PAIVA.

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

RELATOR**REVISOR****VOGAL****18)=APELAÇÃO - AP-13495/11 (11/0094446-7)**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 4180-1/09 DA ÚNICA VARA).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA.

APELADA: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADO: MADSON SOUZA M. E SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

RELATOR**REVISOR****VOGAL****19)=APELAÇÃO - AP-12056/10 (10/0089253-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 48305-0/07 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: MARCELO NAVES DE REZENDE.

ADVOGADOS: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTRO

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

RELATOR**REVISOR****VOGAL****20)=APELAÇÃO - AP-12055/10 (10/0089252-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 48304-2/07 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: MARCELO NAVES DE REZENDE.

ADVOGADOS: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTRO

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

RELATOR**REVISOR****VOGAL****21)=APELAÇÃO - AP-12263/10 (10/0089815-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 97625-8/09 - 2ª VARA CÍVEL).

1º. APELANTE: ATLANTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DO CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS).

ADVOGADOS: MARIA VALDERÍCIA P. MORAIS, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS.

2º. APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS.

APELADO: JOAQUIM VALDOFRÉDO BATISTA.

ADVOGADA: ANA MARIA ARAÚJO CORREIA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

RELATOR**REVISOR****VOGAL****22)=APELAÇÃO - AP-12248/10 (10/0089739-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 36979-3/09 - DA 3ª VARA CÍVEL).

APENSO: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1111/95).

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

APELADO: SEBASTIÃO BARROS MASCARENHAS.

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

Juíza Adelina Gurak

RELATOR**REVISOR – Juiz certo****VOGAL****23)=APELAÇÃO - AP-10039/09 (09/0078841-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 18843-1/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA, RUDOLF SCHAITL E OUTRO

APELADO: CARLOS WANDERLEY FIGUEIRA.

ADVOGADOS: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN, CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Régis

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA**REVISORA****VOGAL****24)=APELAÇÃO - AP-9483/09 (09/0076551-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS Nº 6699/01, DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTES: RENATO ZAGO DE MELO E LEIGMAR LEMES DA SILVA ZAGO.

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.

APELADO: PEDRO DIAS CORRÊA DA SILVA E MARIA DAS MERCÊS CARDOSO DIAS.

ADVOGADA: EZEMI NUNES MOREIRA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Régis

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA**REVISORA****VOGAL****25)=APELAÇÃO - AP-10430/09 (09/0080355-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 90542-7/07 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.

PROC. GERAL MUN: ROGERIO BEZERRA LOPES, VÁGNO PEREIRA BATISTA E OUTROS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Régis

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA**REVISORA****VOGAL****26)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1589/09 (09/0079747-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 85028-4/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ELFAZ CAVALCANTE L. A. ELVAS.
 APELADO: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA.
 ADVOGADOS: HORÁCIO GUAGLIARIELLO FILHO E MAURÍCIO HAEFFNER
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Bernardino Luz
 Juíza Adelina Gurak
 Juíza Célia Regina Regis

RELATOR
VOGAL
IMPEDIDA
VOGAL

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11564/11

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:(AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 82006-5/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE:ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO:TÉLIO LEÃO AYRES
 AGRAVADA(A):DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DEF. PÚBLICO:HUD RIBEIRO SILVA
 RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Considerando o Ofício da lavra do Defensor Público Geral, juntado às fls. 139, que informa a perda do objeto da ação principal; Considerando que a tutela buscada nos autos não se refere à nomeação de Defensor Público para a Comarca de Araguacema, como mencionado no aludido ofício; Reitere-se o pedido de informações ao Juízo "a quo", acerca do andamento da ação civil pública que deu origem ao presente recurso. Cumpra-se. Palmas, TO, 03 de outubro de 2011." (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº11.132/10

ORIGEM:COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO.
 REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAS Nº 88945/06 – DA ÚNICA VARA CÍVEL).
 APELANTE:ROGÉRIO DE FREITAS CHRISTOFOLI.
 ADVOGADO(A):JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS.
 APELADO:BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO:ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO.
 RELATOR:DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de Apelação Cível em Ação de Indenização por Dano Material e Dano Moral, impetrado por ROGÉRIO DE FREITAS CHRISTOFOLI, em face da sentença de fls.79/82, que "JULGOU IMPROCEDENTES os pedidos inseridos na inicial, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o auto ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$1.000,00 (art.20, §4º, CPC)". Aduz, nas suas razões de fls.84/92, após um resumo dos fatos, em síntese, que:1) pelos que se infere dos documentos de fls 15 a 17, está devidamente comprovado nos autos que o nome do autor foi incluído no CCF - Cadastro dos Emissores de Cheques sem Fundos; e,2) "assim, não há como o Magistrado prolator da sentença afirmar que o autor não provou a inscrição do nome do autor em órgãos de proteção ao crédito" (fl.91).No final requereu que o presente recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, por tempestivo, e provimento in totum, no intuito de reformar a sentença açoitada, julgando procedentes todos os pedidos contidos na exordial destes autos. Pede, ainda, que esta Corte de Justiça se pronunciasse sobre os artigos 5º, cincisos V e LV, ambos da Constituição Federal, 131 e 132, do Código de Processo Civil, para fins de pré-questionamento às instâncias superiores. Apesar de devidamente intimado, o Banco apelado não apresentou as suas contrarrazões.Os presentes autos foram remetidos a este egrégio Tribunal de Justiça, por força do despacho de fl.100.Inicialmente distribuídos ao Des. Daniel Negry, os presentes autos foram redistribuídos a Des. Ângela Prudente, sendo que, em razão desta ter assumido as árduas funções de Corregedora-Geral da Justiça (biênio 2011/2013), os autos foram a mim remetidos.É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO.Apesar das razões da parte apelante, apresentadas às fls.81/92, observo a presença de óbice intransponível ao recebimento e conhecimento do presente apelo, qual seja, o da tempestividade, pois todo recurso deve ser interposto dentro do prazo fixado em lei, cujo cômputo obedece às regras gerais sobre contagem dos prazos processuais. Nesta monta, estabelece o artigo 508,1- do nosso Código de Processo Civil, que o prazo para interpor e para responder ao recurso de apelação é de 15(quinze) dias.Ora, extrai-se dos autos que a sentença açoitada (fls.79/82) foi prolatada no dia 22.01.2010 e a parte apelante tomou ciência desta em 29.01.2010 (sexta-feira), data considerada como de sua publicação, conforme faz prova a certidão de fl.83. Desse modo, o prazo para interposição de recurso iniciou-se no dia 1º.02.2010 (segunda-feira), com término em 15.02.2010 (segunda-feira). Neste ínterim, ao ter protocolado o presente recurso em 18.02.2010 (quinta-feira), a parte apelante o fez intempestivamente, o que impede o seu conhecimento. Coadunando com o presente entendimento, colaciono os seguintes julgados:"AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. 1 - Revelando-se intempestiva a apelação interposta, cumpre ao relator negar-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 2 - (...). AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJGO, APELACAO CIVEL 379581-20.2008.8.09.0087, Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 5ª Câmara Cível, julgado em 19/05/2011, DJe 853 de 05/07/2011).Só mais uma, para não alongar muito:"DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO INTEMPESTIVA. PRAZO. CONTAGEM. ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES NO DJ-E. DEVER DO ADVOGADO. DANOS MATERIAIS NÃO CARACTERIZADOS. ARTIGO 330, INCISO I, DO CPC. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. SENTENÇA REFORMADA. 1 - Recurso de Apelação interposto após o

transcurso do prazo legal de 15 dias é manifestamente inadmissível, por faltar-lhe pressuposto objetivo para tanto. 2 – (...). 3 - (...). 4 - (...)" (TJDFT, 20070111417635APC, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 31/08/2011, DJ 02/09/2011 p. 120).Ex posititis, fulcrado no artigo 557, "caput",2- do CPC., nego seguimento ao presente recurso, ante a sua intempestividade.Custas ex lege.Ulteriormente ao trânsito em julgado da presente decisão, devolvam-se os presentes autos à comarca de origem, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 04 de OUTUBRO de 2011."(A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1- Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.

2- Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1589/2005

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE:(APELAÇÃO CÍVEL Nº 4016/04 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 AUTOR:JOSÉ NUNES LIMA.
 ADVOGADO:NADIN EL HAGE E OUTRA.
 RÉU:WILLIAN APARECIDO PEDRO.
 ADVOGADO:RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS.
 LITISCONSORTE(S):VILBRAIR INÁCIO AMORIM E MARTINEZ INÁCIO FERREIRA.
 RELATOR:DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – PRESIDENTE INTERINO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – PRESIDENTE INTERINO DA 1ª CÂMARA CÍVEL, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Intime-se o demandante, pessoalmente, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48(quarenta e oito horas), sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Após, volva-me conclusos. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 28 de SETEMBRO de 2011."(A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9199/2009.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 257113/08 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO).
 EMBARGANTE/APELANTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
 EMBARGADO/APELADO:ROMUALDO BEZERRA DOS SANTOS.
 ADVOGADO:JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO.
 RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração opostos pelo Apelante, intime –se o Embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, cls. Cumpra – se. Palmas – TO, 30 de setembro de 2011. ". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1646/11

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE:(APELAÇÃO CÍVEL Nº 8947/09 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS).
 EMBARGANTE: WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR.
 ADVOGADO:ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.
 EMBARGADO(S):VANILTO DA COSTA SAÚDE E OUTROS
 ADVOGADO(A):ROMES DA MOTA SOARES, MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTROS.
 RELATOR:DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Diante da notícia trazida aos autos às fls. 401/402, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a representação processual seja regularizada conforme requerido.Intimem-se.Cumpra-se.Palmas, de OUTUBRO de 2011."(A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8700/2008

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE:(AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6582/07 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
 EMBARGANTE: LIANA FERREIRA VIEIRA.
 ADVOGADO:NIVAIR VIEIRA BORGES.
 EMBARGADO: FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A.
 ADVOGADO(A):KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS.
 RELATOR:DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Ante o caráter infringente dos presentes Embargos Declaratórios, ouça – se a FAI – financeira Americanas Itaú S/A (Embargada) no prazo de lei. CUMPRA – SE."(A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 39/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 39ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 18 (dezoito) dia(s) do mês de outubro(10) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2644/11 (11/0099726-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 837/99 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E III, DO CODIGO PENAL.
RECORRENTE: LUIZ SERRANO SILVEIRA.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-14404/11 (11/0098752-2)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 85956-5/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).
APENSO: (PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 85917-4/10) E (AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 85988-3/10) E (PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 85913-1/10) E (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 74379-6/10) E (PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO TELEFONICO Nº 74389-3/10).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTE: WILLIAN RONAN ALVES MACIEL, ELINALDO SOARES DA SILVA E BENETH CARVALHO DA SILVA.
DEFEN(ª). PÚBL(ª): CLAUDIA DE FATIMA P. BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-14495/11 (11/0100122-1)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 95075-7/08- DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, § 1º, DO CP.
APELANTE: ALESSANDRO MENDES BATISTA.
DEFEN(ª). PÚBL(ª): ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-14573/11 (11/0100734-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3126/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 302, §4º, INCISO I, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
APELANTE: DOMINGOS DOS REIS NERES DE SOUZA.
ADVOGADOS: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-14092/11 (11/0096745-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 15166-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB.
APELANTE: PAULO ROSSI CARNEIRO VIEIRA.
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-14532/11 (11/0100331-3)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 98607-7/08 DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.
APELANTE: ALDENOR ALVES SANTANA.
DEFEN (ª). PÚBL. (ª): TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: WILSON ROBERTO CAETANO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-14459/11 (11/0099695-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 87789-8/08 DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ART. 129, "CAPUT" E ART. 147 "CAPUT" AMBOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: CÍCERO CARDOZO DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: LUÍS DA SILVA SÁ.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-14456/11 (11/0099686-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 413/07 DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI).
APENSO: (INSANIDADE MENTAL 373/09).
T.PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS I, III E IV E ART. 121, §2º, INCISOS I E IV C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CODIGO PENAL.
APELANTE: CARLOS ANTONIO DE MORAIS.
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-14410/11 (11/0099508-8)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6541-0/10, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: ODAIR JOSÉ DA SILVA.
DEFEN(ª). PÚBL(ª): POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-14482/11 (11/0099755-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 125081-5/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE OFÍCIO 654/2010) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 116624-5/10).
T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11343/06.
APELANTE: GEOVAN DE SOUZA FEITOSA.
ADVOGADO: WILTON BATISTA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS	Nº 7749/11 (11/0098924-0)
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE	: WELLITON RODRIGUES RICARDO
DEF. PÚBLICO	: JÚLIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO
RELATOR	: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE PELO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. INDEFERIMENTO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO POR RISCO À ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO CONDENADO. DENEGACÃO DA ORDEM. 1. O paciente foi preso em flagrante no dia 11/12/2010, por ter ceifado a vida da vítima Joice Ione Chipaia Pinheiro, sendo-lhe imputada a conduta descrita no artigo 121, § 2º, incisos II e IV do CPB. Submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, o Conselho de Sentença entendeu em desclassificar o crime de homicídio qualificado para lesão corporal seguida de morte. 2. Extraí-se da inicial acusatória, que o paciente, inconformado com o fato de a sua companheira ter ido dormir na casa da irmã, acreditando estar sendo traído, após discussão verbal com a vítima, no momento em que esta lhe virou as costas, aproveitou-se da sua distração e desferiu-lhe um golpe de faca (arma branca) nas costas, que penetrou a cavidade torácica e perfurou-lhe o pulmão esquerdo, causando a sua morte em razão do grave "choque" hemorrágico. 3. O Tribunal do Júri não absolveu o paciente, apenas desclassificou o delito de homicídio qualificado para lesão corporal seguida de morte, crime preterdoloso, não havendo, em tese, alteração fática, mas apenas novo entendimento quanto ao dolo do agente. Tal fato não retira a gravidade concreta do crime. 4. A custódia preventiva está justificada pela gravidade concreta do crime - demonstrada pelo modus operandi - e a periculosidade social do paciente, ambas ensejadoras de risco à ordem pública. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 5. Denegação da ordem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 7749, figurando como Impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, como Paciente WELLITON RODRIGUES RICARDO e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 36ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 04 de outubro de 2011, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM do presente habeas corpus, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 07 de outubro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - (em substituição).

HABEAS CORPUS Nº 7756/11. (11/0098986-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTES : PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAIS.
PACIENTE : FRANCO VENÂNCIO FERREIRA.
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAIS.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL – CRIME HEDIONDO – NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO PARA PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – ORDEM CONCEDIDA. 1. O estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do Código Penal é considerado hediondo, conforme redação do inciso VI do artigo inaugural da Lei n.º 8.072/90. 2. Com a entrada em vigor da Lei n.º 11.464/07, que deu nova redação ao inciso II do art. 2º da Lei n.º 8.072/90, deixou de existir a proibição genérica à concessão de liberdade provisória para os crimes hediondos e equiparados, donde se conclui que, atualmente, somente diante do preenchimento dos requisitos da prisão preventiva, expressos no art. 312 do Código de Processo Penal, há que ser mantida a segregação do acusado. 3. A qualificação do crime como hediondo não dispensa a exigência de fundamentação concreta para a denegação da liberdade provisória. 4. A garantia da ordem pública não se sustenta no caso concreto pela simples gravidade do crime, sendo preciso cautela para não confundir a repulsa naturalmente causada pela prática do delito com o risco de, estando solto, vir o acusado a colocar em perigo a sociedade. 5. O paciente possui residência fixa, é primário e de bons antecedentes, tem ocupação lícita, é casado e tem filhos com quem mora, e, portanto, raízes fincadas no distrito da culpa, que é inclusive onde nasceu. 6. Não inexistem nos autos indícios de que possua alto grau de periculosidade ou de que, caso solto, possa amedrontar testemunhas, fugir, atraparhar a instrução criminal, ou continuar delinqüindo, mostrando-se, assim, desnecessária a manutenção da prisão. 7. Ordem concedida mediante a assinatura de termo de comparecimento a todos os atos do processo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 7756/11, onde figuram, como Impetrantes, PAULO ROBERTO DA SILVA e OUTROS, Paciente, FRANCO VENÂNCIO FERREIRA e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, na 36ª Sessão Ordinária, em 04/10/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM para, conferir ao Paciente a liberdade provisória perseguida, mediante a assinatura do termo de comparecimento a todos os atos do processo, cuja lavratura foi delegada ao Juízo Monocrático, expedindo-se o alvará de soltura, salvo se estiver preso por outro motivo, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, ADELINA GURAK e o Desembargador BERNARDINO LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 04/10/2011. Palmas-TO, 06 de outubro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.833/11.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR : ERION DE PAIVA MAIA.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIAS POR OCASIÃO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. DIFICULDADE EM REALIZAR AS DILIGÊNCIAS POR MEIO PRÓPRIO SEQUER ALEGADA. AUSÊNCIA DA REAL NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO JURISDICIONAL NA HIPÓTESE VERTENTE.1 - Dada a prerrogativa de requisição de diligências conferida ao Ministério Público, somente se justifica a requisição judicial quando seu representante demonstrar, de pronto, a incapacidade da sua realização por meios próprios, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 2 - Busca-se, com o poder requisitório, com expressa previsão constitucional e legal (art. 129, VI e VIII, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Ministério Público – Lei 8.625/93 e artigo 162, XVII da Lei Complementar Estadual 51/08), que o órgão ministerial, possa exercer, de forma direta, suas atribuições de dominus litis, objetivando a celeridade dos procedimentos e, consequentemente, a melhor prestação jurisdicional.3 - Por fim, importa salientar, que a regra inserta na Consolidação de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, não inviabiliza o indeferimento de diligências que tais, se o Ministério Público não logrou demonstrar a inviabilidade de obtê-las por meios próprios.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA nº. 4.833/11, onde figuram, como Impetrante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Sob a Presidência do Senhor Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do RITJ/TO, na 36ª Sessão Ordinária, em 04/10/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, DENEGOU DA ORDEM MANDAMENTAL, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Desembargador BERNARDINO LUZ em razão de sessão no TRE. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 04/10/2011. Palmas-TO, 06 de outubro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição.

HABEAS CORPUS Nº 7580/11.(11/0097223-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : SEBASTIÃO CONCEIÇÃO MARQUES.
DEFEN. PÚBL : KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS/TO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: CRIMINAL. HABEAS CORPUS. TIPO PENAL DESCRITO NO ART. 213, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO-CRIME. NÃO CONFIGURAÇÃO. TEMPO CONSUMIDO PLENAMENTE JUSTIFICADO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL JÁ CONCLUÍDA. SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA. 1 – Os prazos legais estabelecidos para os atos de instrução processual não são absolutos, admitindo-se flexibilização à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2 – Consoante informações da autoridade impetrada, a instrução processual já foi concluída, logo, nos termos da Súmula 52 do STJ, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. 3 - Quanto ao extrapolaramento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do incidente de insanidade mental, o próprio § 1º do art. 150 do Código de Processo Penal admite ressalva. 4- Extraí-se dos autos que o atraso para conclusão do incidente de insanidade foi plenamente justificado em razão de nova remessa do laudo ao IML para esclarecimentos de ser o acusado imputável ou não. 4 – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 7.580/11, onde figuram, como Impetrante, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Paciente, SEBASTIÃO CONCEIÇÃO MARQUES e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, na 36ª Sessão Ordinária, em 04/10/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU A ORDEM impetrada, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, ADELINA GURAK e o Desembargador BERNARDINO LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 04/10/2011. Palmas-TO, 06 de outubro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição.

HABEAS CORPUS Nº 7897/11.(11/0100171-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE : RIBAMAR ALVES DA SILVA.
PACIENTE : ITAMAR ALVES DA SILVA.
ADVOGADO : PLÍNIO NÓBREGA B. DA CONCEIÇÃO.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ/TO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – INEXISTÊNCIA – TRÁFICO DE DROGAS – EXISTÊNCIA DE VÁRIOS RÉUS - ORDEM DENEGADA. 1 - Se o Paciente é preso em flagrante com considerável quantidade de drogas juntamente com outros acusados, a suposta lentidão na andamento do feito é justificável em face da complexidade da própria instrução. 2 -

Presentes os indícios suficientes de autoria e devidamente comprovada a materialidade do delito, considerando as circunstâncias da apreensão, a quantidade de droga apreendida, indicando que o agente tem a traficância como meio de vida, a manutenção da cautelar encontra-se devidamente justificada, não havendo que se falar em ausência de fundamentação da decisão. 3 - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 7897/11, onde figuram, como Impetrante, RIBAMAR ALVES DA SILVA, Paciente, ITAMAR ALVES DA SILVA e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ/TO. Sob a Presidência do Senhor Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do RITJ/TO, na 36ª Sessão Ordinária, em 04/10/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Desembargador BERNARDINO LUZ em razão de sessão no TRE. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 04/10/2011. Palmas-TO, 06 de outubro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição.

APELAÇÃO Nº 14.022(11/0096436-0)
 ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL N.º 6682-2/11 – 2ª VARA CRIMINAL).
 TIPO PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE : CRISTIANO RODRIGUES
 DEFEN. PÚBL. : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA BRANCA. APREENSÃO E PERÍCIA PARA A COMPROVAÇÃO DE SEU POTENCIAL OFENSIVO. DESNECESSIDADE. CIRCUNSTÂNCIA QUE PODE SER EVIDENCIADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. ART. 33, § 2.º DO CÓDIGO PENAL. GRAVIDADE DO CRIME. REPARAÇÃO DO DANO CIVIL. AUSÊNCIA DE PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPERTINÊNCIA DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA EXTRA PETITA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. I - Não se mostra necessária a apreensão e perícia da arma branca empregada no roubo para comprovar o seu potencial lesivo, visto que tal qualidade integra a própria natureza do artefato. II - Lesividade do instrumento que se encontra in re ipsa. III - A qualificadora do art. 157, § 2º, I, do Código Penal, pode ser evidenciada por qualquer meio de prova. IV - A palavra da vítima, em especial quanto aos crimes contra o patrimônio, que em regra são cometidos às escondidas, merece credibilidade, mormente quando esta não conhece a quem acusa e quando se mostra coerente e harmônica, tanto na fase inquisitorial quanto na judicial. V – O regime inicial para o cumprimento de pena deve ter sua fixação amparada no disposto no art. 33, § 2º, "b" do Código Penal, sendo levada em consideração a gravidade do crime. VI - Não cabe condenação em reparação civil se não houve pedido expresso, tendo em vista que o raio de discussão encontra confinamento nos limites do pedido e é a partir deles que se desenvolve o contraditório e a ampla defesa. VII - É extra petita a sentença condenatória que imputa ao ora apelante o pagamento do prejuízo material supostamente sofrido pela vítima. VIII – Apelo conhecido e improvido. IX – Supressão de ofício da obrigação de reparação do dano. X – Sentença reparada apenas nesse particular.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 14.022/11, onde figuram, como Apelante, CRISTIANO RODRIGUES e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do RITJ/TO, na 36ª Sessão Ordinária, em 04/10/2011, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO e, reconheceram de ofício, a impertinência na condenação de reparação, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Desembargador BERNARDINO LUZ em razão de sessão no TRE. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 04/10/2011. Palmas-TO, 06 de outubro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
Intimação às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA 4841 (11/0093911-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RECORRIDO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Ordinário**, de fls. 501/508 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 07 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11112 (10/0089380-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 8593-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 RECORRENTE : PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

ADVOGADO : JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO 4300
 RECORRIDO : MARGARIDA DE SENA FERREIRA
 ADVOGADO : PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 167/182 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 07 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12565 (11/0090725-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº. 118883-4/10 - DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : IBEP-INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS
 ADVOGADOS : ROBERTO ROMANO MIRANDA – OAB/SP 166253 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 185/198 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 07 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10149 (09/0079334-1)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 4612-9/09 - DA 3ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : SPC BRASIL – SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
 ADVOGADOS : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO – OAB/TO 2372-A E OUTROS
 RECORRIDO : RONALDO ADRIANO DE SOUZA SILVA
 ADVOGADOS : EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO 1895 E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 172/195 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 07 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9910 (09/0078175-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº. 41662-2/06 - DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
 ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
 RECORRIDO : VALTER SOARES TEIXEIRA
 ADVOGADOS : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B E OUTRA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 120/133 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 07 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13047 (11/0092369-9)

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE
 REFERENTE : (AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA Nº. 198/96 - DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : ATANAÍLDO DIAS FERREIRA E NOEMIA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS : DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B E OUTRA
 RECORRIDOS : DIRCEU BORDIM, DIRCEU BORDIM JUNIOR E DAYAN BORDIM
 ADVOGADOS : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 128-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 557/565 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 07 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12405 (09/0090198-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 31004-7/09 - DA 2ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADOS : CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A E OUTROS
 RECORRIDO : RICARDO PEREIRA BUENO
 ADVOGADOS : HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083 E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 92/100 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar

CONTRARRAZÕES ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 07 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA nº. 43513/2011

CONTRATO Nº. 135/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: José Amaury de Menezes.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de profissional especializado na produção de Obra de Arte, para execução de 07 (sete) retratos, sendo 01 (um) na técnica pintura de óleo sobre tela e 06 (seis) em desenho a crayon, para a composição da Galeria dos ex-presidentes e Galeria dos Desembargadores de deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	Pintura de retrato utilizando a técnica de óleo sobre tela, nas dimensões de 68x52 cm, devidamente emoldurado com borda de madeira pintada na cor branca, espessura de 05 cm e largura, sendo duas dimensões, com diferença de 06 mm de uma para outra. Parte inferior da moldura medindo 03,4 cm, parte exterior da moldura medindo 02,02 cm. Identificação e informação sobre o período de exercício na Presidência, grafado em letras na cor preta em placa com chapa de latão resinada na cor dourada, medindo 13x2,08 cm.
02	06	Pintura de retrato utilizando a técnica de desenho a crayon, nas dimensões de 50x38 cm, com vidros não refletivos devidamente emoldurados com bordas de madeira pintadas na cor preta, espessura de 1,05 cm e largura 01 cm e identificação com nomes dos homenageados grafados em letras na cor preta em placa com chapa de latão resinada na cor dourada, medindo 13x2,08 cm.

VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

VIGÊNCIA: No respectivo crédito orçamentário deste exercício.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2011.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42676

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 29/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: S. de Paula & CIA - EPP

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material de expediente conforme descrição abaixo, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo período estimado de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL
04	ALFINETES PARA MAPAS , material metal, superficial niquelado, com cabeça plástica, redonda, n.º 01 diversas cores, caixa com 50 unidades, 1ª Linha.	ACC	420	R\$ 2,13	R\$ 894,60
09	BARBANTE, CRÚ , 100% algodão, 250 gramas, metragem 368 metros, 1ª Linha.	São João	840	R\$ 3,51	R\$ 2.948,40
10	BLOCO Auto-adesivo, com 100 folhas cada, tamanho aproximado: 76X100mm. Cor amarela. 1ª Linha.	BRW	600	R\$ 1,04	R\$ 624,00

15	CANETA esferográfica, material plástico cristal, ponta de latão, esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor da tinta azul, corpo sextavado, tampa ventilada. 1ª Linha.	BIC	20.000	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
16	CANETA esferográfica, material plástico cristal, ponta de latão, esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor da tinta preta, corpo sextavado, tampa ventilada. 1ª Linha.	BIC	10.000	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00
17	CANETA esferográfica, material plástico cristal, ponta de latão, esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor da tinta vermelha, corpo sextavado, tampa ventilada. 1ª Linha.	BIC	4.800	R\$ 0,32	R\$ 1.536,00
20	CLIPS em metal cromado, tamanho nº 3, caixa com 100 unidades, 1ª Linha.	Poly	800	R\$ 0,70	R\$ 560,00
22	CLIPS , em metal cromado, tamanho 3/0, caixa com 100 unidades. 1ª Linha.	Bacchi	1.500	R\$ 0,81	R\$ 1.215,00
25	COLA EM BASTÃO , 36 GR, não tóxico, lavável. 1ª Linha.	Frama	1.200	R\$ 1,07	R\$ 1.284,00
27	DISCO COMPACTO, CD-R , 700MB, 80 minutos, tipo gravável, com embalagem individual em papelão duplex de alta resistência, 1ª Linha.	Maxiprint	60.000	R\$ 0,60	R\$ 36.000,00
36	ETIQUETA auto-adesiva, tamanho 16,93X44,45mm , caixa contendo 100 folhas, cada uma com 60 etiquetas. 1ª Linha.	Polifix	200	R\$ 16,15	R\$ 3.230,00
37	ETIQUETA auto-adesiva, tamanho 279,4X215,9mm , caixa contendo 100 folhas cada uma com uma etiqueta. 1ª Linha.	Polifix	600	R\$ 16,18	R\$ 9.708,00
38	ETIQUETA auto-adesiva, tamanho 101,6X33,9mm , caixa contendo 100 folhas cada uma com 14 etiquetas. 1ª Linha.	Polifix	240	R\$ 16,18	R\$ 3.883,20
39	ETIQUETA auto-adesiva, tamanho 101,6X50,8mm , caixa contendo 100 folhas cada uma com 10 etiquetas. 1ª linha.	Polifix	240	R\$ 16,20	R\$ 3.888,00

41	ETIQUETA auto-adesiva, tamanho aproximado 100,0X50,0mm , embalagem com 20 folhas cada uma com 3 etiquetas, totalizando 60 etiquetas por embalagem, 1ª Linha.	Adere	240	R\$ 0,66	R\$ 158,40
42	ETIQUETA auto adesiva, tamanho 77,79X46,56mm , caixa contendo 100 folhas, cada uma com 10 etiquetas, totalizando 1000 etiquetas por caixa, 1ª Linha.	Polifix	240	R\$ 16,18	R\$ 3.883,20
43	ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE CDs , circular, em folhas formato carta, cor branca, impressão: INKJET e Laser, 2 etiquetas por folha, caixa com 25 folhas. 1ª Linha.	Polifix	180	R\$ 5,24	R\$ 943,20
44	ETIQUETA adesiva (Carta) INK JET/LASER 25,4mmX66,7mm , caixa com 3.000 etiquetas.	Polifix	20	R\$ 16,20	R\$ 324,00
45	FITA ADESIVA de polipropileno, transparente, tamanho aproximado: 12mmX40 metros, aplicação multiuso, 1ª Linha.	Super Fita	960	R\$ 0,36	R\$ 345,60
48	FITA ADESIVA DUPLA FACE de polipropileno – tamanho aproximado: 19mm X 30m. 1ª Linha.	Embaland o	120	R\$ 3,46	R\$ 415,20
49	GRAFITE 0,7mm "HB" tubo com 12 unidades. 1ª Linha.	CIS	20	R\$ 0,43	R\$ 8,60
50	GRAFITE 0,7mm "2B" tubo com 12 unidades. 1ª Linha.	CIS	20	R\$ 0,43	R\$ 8,60
51	GRAFITE 0,7mm "4B" tubo com 12 unidades. 1ª Linha.	Radex	20	R\$ 1,26	R\$ 25,20
52	GRAFITE 0,7MM "B" tubo com 12 unidades. 1ª Linha	CIS	20	R\$ 0,43	R\$ 8,60
55	GRAMPEADOR , tamanho grande, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade para grampear até 240 folhas, com aceitabilidade mínima de 9 medidas diferentes de grampos, 1ª Linha.	Goller	200	R\$ 47,45	R\$ 9.490,00
57	GRAMPO aço galvanizado, com tratamento anti-ferrugem, tamanho 9/14 , caixa contendo	Bacchi	120	R\$ 2,34	R\$ 280,80

	1000 unidades, 1ª Linha.				
59	LÁPIS preto n.º02, corpo em madeira, carga em grafite, com ponta, 1ª linha. Obs. entregar em caixas contendo 144 unidades.	Ebras	6.048	R\$ 0,09	R\$ 544,32
61	LIVRO ATA , capa dura, cor preta, com papel OFF-SET, com 50 folhas, pautadas e numeradas, gramatura 75G/M2, medindo aproximadamente 220X320mm, 1ª Linha.	São Domingos	7.500	R\$ 2,70	R\$ 20.250,00
62	LIVRO ATA , com capa dura, cor preta, com papel OFF-SET, com 100 folhas, pautadas e numeradas, gramatura 75G/M2, medindo aproximadamente 220X320mm, 1ª Linha.	São Domingos	750	R\$ 3,93	R\$ 2.947,50
63	LIVRO ATA , com capa dura, cor preta, com papel OFF-SET, com 200 folhas, pautadas e numeradas, gramatura 75G/M2, medindo aproximadamente 220X320mm, 1ª Linha.	São Domingos	750	R\$ 8,14	R\$ 6.105,00
64	LIVRO PARA PROTOCOLO de correspondência, tamanho aproximado: 15X22cm, com aproximadamente 100 folhas numeradas, 1ª linha.	São Domingos	500	R\$ 3,15	R\$ 1.575,00
66	LIXEIRA EM material polietileno , circular, cor preta, com frisos cromados, altura aproximada 250mm, diâmetro aproximado 240mm, sem tampa. 1ª Linha.	Só Lixeira	500	R\$ 16,19	R\$ 8.095,00
69	MOLHA DEDO , material base e tampa plástica, carga creme atóxico, diâmetro de 50mm com espuma. 1ª Linha.	Radex	200	R\$ 1,34	R\$ 268,00
80	PASTA PLASTIFICADA , com três abas internas e elástico nas extremidades, medindo aproximadamente 25,0X34,0X5,5CM, gramatura DE 250G/M2, em diversas cores, 1ª Linha.	Polycart	2.400	R\$ 0,66	R\$ 1.584,00
82	PASTA CANALETA , capa incolor, canaleta branca, formato 220X330mm, com	Polibras	120	R\$ 0,89	R\$ 106,80

	capacidade para 30 folhas A4. 1ª Linha.				
90	PILHA ALCALINA 9V, tensão 1,5V	Osel	250	R\$ 4,62	R\$ 1.155,00
92	PILHA ALCALINA, tamanho D, 2X1, 1ª Linha.	Osel	120	R\$ 4,94	R\$ 592,80
93	PINCEL ATÔMICO, Cor azul, ponta de feltro chanfrada. 1ª Linha.	Poly	1.200	R\$ 0,57	R\$ 684,00
94	PINCEL ATÔMICO, cor preta, ponta de feltro chanfrada. 1ª Linha.	Poly	750	R\$ 0,57	R\$ 427,50
110	FITA PARA IMPRESSORA 320/321 OKIDATA 100 séries.	Poly	50	R\$ 5,08	R\$ 254,00
115	APOIO PARA PERFURAÇÃO, disco de plástico para perfurador kangaro 2320.	Kangaro	200	R\$ 27,47	R\$ 5.494,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 141.345,52

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42676

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 29/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Desafios Papelaria Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material de expediente conforme descrição abaixo, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo período estimado de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL
08	BANDEJA PORTA CORRESPONDÊNCIA, tipo dupla, material poliestireno, com suporte de metal fixo, medidas aproximadas 261mmX75X362mm, cor fumê, 1ª Linha.	Carbrink	480	R\$ 15,16	R\$ 7.276,80
18	CANETA esferográfica, material alumínio escovado, com suporte de fixação e corrente em metal, com uma carga, escrita média, cor tinta azul, 1ª Linha.	Superfixa	200	R\$ 6,89	R\$ 1.378,00
19	CLIPS em metal cromado, tamanho 2/0, caixa com 100 unidades, 1ª Linha.	Bachi	1.500	R\$ 0,76	R\$ 1.140,00
29	DISCO COMPACTO, DVD-R, 4.7 GB, 120 min. tipo gravável, para gravação de áudio/vídeo, com embalagem individual em papelão duplex de alta resistência. 1ª Linha.	Maxiprint	3.600	R\$ 0,79	R\$ 2.844,00
53	GRAMPEADOR, tamanho médio, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade: pente inteiro, grameia até 25 folhas de papel 75G/M², utilização de grampo tamanho 26/6. dimensão aproximada 130X38X53mm. 1ª Linha.	Stivale	1.450	R\$ 5,60	R\$ 8.120,00
54	GRAMPEADOR, tamanho médio, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade: pente inteiro, grameia até 25 folhas de papel 75G/M², utilização de	Concept	300	R\$ 11,60	R\$ 3.480,00

	grampo tamanho 26/6. dimensão aproximada 20X5X9cm. 1ª Linha.				
56	GRAMPO em aço galvanizado, com tratamento anti-ferrugem, tamanho 26/6, 1ª linha. obs.: caixa contendo 5000 unidades.	Brw	1.100	R\$ 1,50	R\$ 1.650,00
67	MARCA TEXTO, espessura do traço 3 A 5mm, cor amarelo, fluorescente, corpo/ tampa e fundo em polipropileno, ponta em polietileno filtro em poliéster, tinta a base d'água. 1ª Linha.	M.Adeck	2.300	R\$ 0,41	R\$ 943,00
68	MARCA TEXTO, espessura do traço 3 A 5mm, cor verde, fluorescente, corpo/ tampa e fundo em polipropileno, ponta em polietileno filtro em poliéster, tinta a base d'água. 1ª Linha.	Goler	1.000	R\$ 0,41	R\$ 410,00
74	PAPEL CARTÃO, TIPO VERGÊ, cor branca, em celulose vegetal/alcalino, gramatura 180G/M2, tamanho 210X297mm (A4), caixa contendo 50 folhas, 1ª Linha.	M.Sistem	120	R\$ 4,75	R\$ 570,00
76	PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, em papelão prensado, medindo aproximadamente 280mm largura X 350mm comprimento, com lombo largo de aproximadamente 80mm, com visor plástico, com índice, 1ª Linha.	Frama	2.200	R\$ 3,30	R\$ 7.260,00
87	PILHA ALCALINA AAA, tensão 1,5V, tipo palito, 2X1, 1ª Linha.	Osel	1.100	R\$ 1,72	R\$ 1.892,00
88	PILHA ALCALINA A23, tensão 12 volts, 1ª Linha.	Osel	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
89	PILHA ALCALINA AA, tensão 1,5V 2X1, 1ª Linha.	Osel	1.550	R\$ 1,67	R\$ 2.588,50
98	PINCEL MARCADOR para quadro branco cor azul.	Brw	400	R\$ 0,75	R\$ 300,00
99	PINCEL MARCADOR para quadro branco cor preto.	Brw	400	R\$ 0,75	R\$ 300,00
100	PINCEL MARCADOR para quadro branco cor vermelho.	Brw	400	R\$ 0,75	R\$ 300,00
104	TESOURA com lâmina em material aço inoxidável, cabos de polipropileno, tamanho aproximado de 21cm. 1ª Linha.	Brw	1.100	R\$ 1,95	R\$ 2.145,00
121	CAPA PARA CD, capacidade de 1 mídia, cor transparente, espessura aproximada de 21mm, material polietileno, modelo estojo para CD com bandeja transparente pack C/5.	Injex	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 43.257,30

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2011.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42676

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 29/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Multipaper Distribuidora de Papéis Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material de expediente conforme descrição abaixo, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo período estimado de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL
------	-----------	-------	-------------	----------------	-------------

72	PAPEL sulfite ofício, formato A4, medindo 210x297mm, gramatura 75g/m2, alcalino, branco, embalagem contendo 500 folhas.	Chamex	20.000	R\$ 8,43	R\$ 168.600,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 168.600,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42676

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 29/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Jambo Comercial Ltda

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material de expediente conforme descrição abaixo, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo período estimado de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. ANUAL	PREÇO UNT.	VALOR ANUAL
119	FITA DVCAM, 184 MIN.	Sony	300	R\$ 168,00	R\$ 5.040,00
TOTAL ANUAL					R\$ 5.040,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42676

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 29/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: AH Papelaria Ltda - ME

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material de expediente conforme descrição abaixo, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo período estimado de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL
102	RÉGUA, material poliestireno, cor fumê, comprimento 30cm. 1ª linha.	Polibras	1.200	R\$ 0,39	R\$ 468,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 468,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 33/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42676

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 29/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Office Comércio e Distribuição Ltda

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material de expediente conforme descrição abaixo, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo período estimado de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL
07	ARQUIVO MORTO, CAIXA PLÁSTICA EM POLIIONDAS, medidas: 360mm de comprimento, 130mm de largura e 240mm de altura. 1ª Linha.	Polycart	15.000	R\$ 1,70	R\$ 25.500,00
13	BORRACHA BRANCA, altamente macia, para apagar escrita de grafite, em látex natural, formato retangular nº. 40, 1ª Linha.	RB	3.600	R\$ 0,08	R\$ 288,00
21	CLIPS em metal cromado, tamanho NR. 2, caixa com 100 unidades. 1ª Linha.	Bacchi	900	R\$ 0,64	R\$ 576,00
32	ESTILETE LAMINA FINA, plástico resistente, com lâmina de 9mm. 1ª Linha.	Adeck	960	R\$ 0,28	R\$ 268,80
40	ETIQUETA auto-adesiva,	Polifix	240	R\$ 16,20	R\$

	tamanho 105X33MM, caixa contendo 100 folhas cada uma com 18 etiquetas. 1ª Linha.				3.888,00
120	FITA MINIDV, 70m 60/90min premium (DVM60PRR).	Sony	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 31.120,80

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42676

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 29/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Tampasco & Freitas Comércio LTDA-ME

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material de expediente conforme descrição abaixo, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo período estimado de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL
28	DISCO COMPACTO, CD-RW, 700MB, 80 minutos, tipo regravável, com embalagem individual em acrílico, 1ª Linha.	Elgin	10.000	R\$ 1,74	R\$ 17.400,00
30	DISCO COMPACTO, DVD-RW, 4.7 GB, 120 min. tipo regravável, para gravação de áudio/vídeo, com embalagem individual em acrílico. 1ª Linha.	Elgin	2.400	R\$ 2,80	R\$ 6.720,00
113	LÂMINA DE PERFURAÇÃO em aço para perfurador kangaro 2320.	Kankaro	200	R\$ 63,74	R\$ 12.748,00
114	LÂMINA DE PERFURAÇÃO em aço para perfurador kanex 2032.	Kanex	200	R\$ 42,84	R\$ 8.568,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 45.436,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42676

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 29/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MBS Distribuidora Comercial Ltda

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material de expediente conforme descrição abaixo, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo período estimado de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL
47	FITA ADESIVA, tipo crepe, cor branca, tamanho aproximado: 50mmX50 metros, 1ª linha.	Adelbras	3.600	R\$ 4,78	R\$ 17.208,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 17.208,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42676

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 29/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Araújo & Ramos Ltda

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material de expediente conforme descrição abaixo, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo período estimado de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL

01	ALMOFADA PARA CARIMBO , com tecido de alta durabilidade, tintada na cor azul, estojo em material metálico com tampa e fundo metálicos, medida aproximada 10,6cmX6,8cm, n.º 03, 1ª linha.	Radex	720	R\$ 1,75	R\$ 1.260,00
02	ALMOFADA PARA CARIMBO , com tecido de alta durabilidade, tintada na cor preta, estojo em material metálico com tampa e fundo metálicos, medida aproximada 10,6X6,8cm, n.º 03, 1ª Linha	Radex	360	R\$ 1,75	R\$ 630,00
03	ALMOFADA PARA CARIMBO , com tecido de alta durabilidade, tintada na cor vermelha, estojo em material metálico, com tampa e fundo metálicos, medida aproximada 10,6cmX6,8CM, n.º 03, 1ª Linha.	Radex	240	R\$ 1,75	R\$ 420,00
23	CLIPS em metal cromado, tamanho n.º 8/0 (Grande), caixa com 25 unidades, 1ª Linha.	BRW	600	R\$ 0,82	R\$ 492,00
60	LAPISEIRA 0,7MM , corpo plástico, ponta e tampa em aço inoxidável com borracha embutida na parte superior. 1ª Linha	Adeck	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
71	PAPEL CONTACT transparente – rolo de 45cm X 25mt. 1ª linha.	Polifix	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
96	PINCEL MARCADOR permanente, cor azul, com ponta poliéster de 2,0mm, para escrever em CDS. 1ª Linha.	BRW	400	R\$ 0,64	R\$ 256,00
97	PINCEL MARCADOR permanente, cor preta, com ponta poliéster de 2,0mm, para escrever em CDS. 1ª Linha.	BRW	400	R\$ 0,64	R\$ 256,00
103	RÉGUA , material poliestireno, cor fumê, comprimento 50cm. 1ª Linha.	Stalo	300	R\$ 0,22	R\$ 66,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 3.805,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42676

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º. 29/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material de expediente conforme descrição abaixo, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo período estimado de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. ANUAL	PREÇO UNT.	VALOR ANUAL
06	APONTADOR PARA LÁPIS , material metal, tipo escolar, cor prata, grande, sem depósito, lâmina em aço, com um furo, obs.: entregar em caixas contendo 12 unidades em cada. 1ª Linha.	Adeck	1.200	R\$ 0,40	R\$ 480,00
12	BOBINA PARA FAX 215mmX30m, papel térmico, com etiqueta de metragem. 1ª Linha.	Job	500	R\$ 2,93	R\$ 1.465,00
14	BORRACHA PLÁSTICA com capa protetora. 1ª Linha.	Tris	200	R\$ 0,36	R\$ 72,00
24	COLA LÍQUIDA plástica, branca, à base de polivinil acetato-pvac, alta aderência, para aplicação em papel, frasco com bico dosador, tubo de 90	Bambini	3.600	R\$ 0,45	R\$ 1.620,00

	gramas, 1ª Linha.				
26	CORRETIVO LÍQUIDO à base d' água, secagem rápida, frasco contendo 18ml, com aplicador tipo pincel, 1ª Linha.	Hélios Carbex	1.200	R\$ 0,49	R\$ 588,00
31	ESTILETE LARGO , plástico resistente, com lâmina de 18mm. 1ª Linha.	Adeck	240	R\$ 0,55	R\$ 132,00
34	ETIQUETAS CIRCULARES , tamanho 13mm, prateadas. pacote com 03 cartelas, cartela com 70 etiquetas.	Pimaco	120	R\$ 1,73	R\$ 207,60
35	ETIQUETAS CIRCULARES , tamanho 13mm, douradas. pacote com 03 cartelas, cartela com 70 etiquetas	Pimaco	120	R\$ 1,73	R\$ 207,60
65	LIGA ELÁSTICA , amarela, de borracha látex, 50X1, 1ª Linha.	Mamuth	120	R\$ 0,73	R\$ 87,60
70	ORGANIZADOR DE MESA: PORTA LÁPIS, CLIPE, LEMBRETE , formato redondo, material poliestireno, cor fumê, medindo aproximadamente 64mmX86mmX162mm, 1ª Linha.	Waleu	360	R\$ 3,31	R\$ 1.191,60
73	PAPEL FLIP CHART serrilhado com 50 folhas, para uso em caveletes, com exclusiva serrilha para dobra ou destaque, formato 640X880mm.	São Domingos	20	R\$ 13,50	R\$ 270,00
75	PAPEL CARTÃO, TIPO VERGÊ , cor palha, em celulose vegetal/alcalino, gramatura 180G/M2, tamanho 210X297mm (A4), caixa contendo 50 folhas, 1ª Linha.	Off Paper	120	R\$ 5,20	R\$ 624,00
77	PASTA COM ABA ELÁSTICO , transparente, tamanho A4 – para aproximadamente 50 folhas, 1ª Linha.	Polibrás	120	R\$ 0,87	R\$ 104,40
78	PASTA TRANSPARENTE COM ZIPER – tamanho A4. 1ª linha.	ACP	480	R\$ 1,22	R\$ 585,60
79	PASTA PLASTIFICADA , tipo classificadora , sem abas internas, medindo aproximadamente 25X34X5,5cm, gramatura 300G/M2, com grampo trilho de metal já instalados nas pastas, em diversas cores, 1ª Linha.	Polycart	2.400	R\$ 0,66	R\$ 1.584,00
81	PASTA PLÁSTICA EM L , polipropileno 0,18mm, com espessura de 120 mocras, formato 210X297mm, tamanho A4, transparente, 1ª Linha.	DAC	1.600	R\$ 0,30	R\$ 480,00
84	PASTA PARA ARQUIVO DESLIZANTE , medindo 340X270mm, com visor acrílico para acoplamento lateral, acompanhado de etiqueta identificadora, base de sustentação em material plástico, com grampos trilho internos.	Dello	300	R\$ 2,17	R\$ 651,00
91	PILHA alcalina média, tamanho C, 2X1, 1ª Linha.	Panasonic	120	R\$ 3,63	R\$ 435,60
95	PINCEL ATÔMICO , cor vermelha, ponta de feltro chanfrada. 1ª Linha.	Lyke	850	R\$ 0,56	R\$ 476,00
101	PORTA CARIMBO , 8 lugares, material poliestireno, dimensões 110X72X199mm, cor fumê, 1ª Linha.	Menno	300	R\$ 3,52	R\$ 1.056,00
105	TINTA PARA CARIMBO , cor azul, em frascos com capacidade para 40 ml, 1ª Linha.	Poly	360	R\$ 0,95	R\$ 342,00
106	TINTA PARA CARIMBO , cor preta, em frascos com	Poly	200	R\$ 0,95	R\$ 190,00

	capacidade para 40 ml, 1ª Linha.				
109	MÁQUINA CALCULADORA , acompanhada de pilha AA, visor de cristal líquido com até 10 dígitos, versão analógica. 1ª Linha.	Kenko	300	R\$ 3,78	R\$ 1.134,00
111	PAPEL FOTOGRAFICO INKJET medium gloss 180G/M ² profissional, tamanho A4, caixa com 30 folhas	Multilaser	50	R\$ 15,84	R\$ 792,00
118	CAPA para DVD , capacidade 1 mídia, cor preta, espessura aproximada de 21mm, material polietileno, modelo estojo fita de vídeo, com suporte de plástico para colocação de encarte.	Pólo Plástico	100	R\$ 0,47	R\$ 47,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 14.823,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2011.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 021/2011

SESSÃO ORDINÁRIA – 13 DE OUTUBRO DE 2011

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **16ª (décima sexta)** Sessão Ordinária de Julgamento, aos **treze (13) dias do mês de outubro de 2011, quinta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 2620/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.510/09

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: José Adelmo dos Santos

Advogado(s): Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior

Recorrida: Marília dos Anjos Maçaira Guicho

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz José Maria Lima

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2625/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0000.3582-0/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais

Recorrente: João Orechio

Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza

Recorridos: José Edjalma Tenório Alves e Pedro Alves da Silva

Advogado(s): Dr. Brisola Gomes de Lima e Outro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2628/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2654-7/0

Natureza: Reparação por Danos

Recorrente: Orlando Gonçalves Ferreira

Advogado(s): Drª Ruth Nazareth do Amaral Rocha

Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2634/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.2009-0/0

Natureza: Restituição c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Dr. Dearley Kuhn e Outros

Recorrida: Solange da Conceição dos Reis

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2645/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS -TO)

Referência: 2009.0007.8223-2

Natureza: Extinção de Contrato c/c Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Associação Atlética Banco do Brasil S/A - AABB

Advogado(s): Dr. Marcos Antônio de Sousa

Recorrido: Valdirene Matias da Costa Sousa

Advogado(s): Dr. Thiell Mascarenhas Aires

Relator: Juiz José Maria Lima

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2661/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.2284-1/0

Natureza: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: Editora Abril S/A

Advogado(s): Drª Vanessa Guazzelli Braga e Outros

Recorrido: Jaime Porfírio de Souza

Advogado(s): Dr. Bernardino Cosobek da Costa

Relator: Juiz José Maria Lima

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2670/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0010.9312-0/0 (12.188/09)

Natureza: Indenização

Recorrente: Karinne Rodrigues de Araújo

Advogado(s): Drª Ana Alaide Castro Amaral Brito e Outros

Recorrido: Panini Brasil Ltda

Advogado(s): Drª Leise Thais da Silva Dias

Relator: Juiz José Maria Lima

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2684/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0006.4452-4/0

Natureza: Indenizatória por Danos Morais

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Drª Elaine Ayres Barros e Outros

Recorridos: Eivaldo Ribeiro de Sousa e Andréia de Sousa Teixeira

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz José Maria Lima

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2690/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0009.7953-2/0

Natureza: Revisional de contrato c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais c/c antecipação de tutela

Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros

Recorrido: Félix de Nazaré da Silva Carvalho

Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Relator: Juiz José Maria Lima

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2736/11 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 20.726/11

Natureza: Indenização Por Invalidez de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Gracino Campos de Oliveira

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima

Relator: Juiz José Maria Lima

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.529-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul – da Comara de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Material e Moral

Recorrente: Banco Bonsucesso S/A

Advogado: Dr. Nay Cordeiro

Recorrido: Marivania Ferreira Guimarães

Advogado: Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.3091-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Ta com Mega)

Exequente: ENOY DE CARVALHO AVELINO SANTOS

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

ExecutadoS: Walfredo Joaquim da Silva e Gilvânia Guimarães Lima

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

DECISÃO: “Para início da fase de cumprimento de sentença, intime-se o devedor para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei nº 11.232/2005, de 22.12.2005. Alvorada, 30 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos nº 2008.0000.0622-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Conselho Regional de Administração de Goiás

Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO 20.682

Requerido: Soraia Matos Pereira

SENTENÇA: 2008.0000.0622-6(...). **Isto Posto**, julgo extinta a execução fiscal promovida por Conselho Regional de Administração de Goiás em face de Soraiá Matos Pereira em decorrência do pagamento da dívida executada, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Condeno a executada ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública, nomeada para atuar em sua defesa, ora árbitros em 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo. Em relação aos honorários da parte adversa, deixo de condenar a executada, porquanto, presume-se que houve pagamento, vez que a obrigação foi solvida diretamente junto ao exequente. Condeno ainda ao pagamento das custas processuais. Apurem-se. Após o trânsito em julgado, volvam conclusos para liberação do valor bloqueada *on line*. **PRI.** (exequente mediante carga dos autos, se desejar. Executado(a) Via DJ/Correio). Alvorada-TO, 29 de setembro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2010.0012.2303-6- cobrança

Requerente: FRANCISCA JUSSANDRA DA SILVA FERREIRA
ADV: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
Requeridos: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO
Intimação DA PARTE AUTORA, para manifestar se sobre a contestação de fls, 20/21, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 2011.0008.6906-2- GUARDA

Requerente: LUIS IRINEU SOUSA DOS SANTOS
ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3480
Requeridos: LEIDIANE PEREIRA ARRIEL
Intimação DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) dias emendar a inicial, INDICANDO A PARTE REQUERIDA sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS DE Nº 2011.0008.6913-5- mandado de Segurança

Requerente: ANDRÉ VIANA CAVALCANTE
ADV: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA OAB/TO 2706
Requeridos: JOÃO MARCIO COSTA MIRANDA
Intimação DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) dias emendar a inicial, no sentido de atender o disposto no artigo 6º da Lei nº 12.016/09, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS DE Nº 2011.0008.6944-5- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S.A
ADV: IVAN VAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618
Requeridos: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS
Intimação DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento, no sentido de juntar comprovante de mora do requerido, visto que " não é válida a entrega de notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situada em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio " (STJ, AgRg reSP 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO. QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, Dje 21/03/2011

AUTOS DE Nº 2011.0008.6924-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADV: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
Requeridos: SIMONE ALICE MIRANDA ALMEIDA
Intimação DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento, no sentido de juntar comprovante de mora do requerido, visto que " não é válida a entrega de notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situada em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio " (STJ, AgRg reSP 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO. QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, Dje 21/03/2011.

AUTOS DE Nº 2011.0008.6908-9- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
ADV: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350
Requeridos: JUSCELIA JOSÉ DE MORAIS
Intimação DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento, no sentido de juntar comprovante de mora do requerido, visto que " não é válida a entrega de notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situada em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio " (STJ, AgRg reSP 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO. QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, Dje 21/03/2011.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Auto Execução Penal nº 2010.0000.2442-0

Reeducando: RAIMUNDO BORGES LEAL
Advogado: Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792
Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da DECISÃO proferida nos autos a seguir transcrita. Ante o exposto, DEFIRO a transferência do condenado RAIMUNDO BORGES LEAL para a Comarca de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo possa cumprir o remanescente de pena. No mais, INDEFIRO o pedido de mudança do regime, por falta de amparo legal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Remetam-se os autos de execução penal do reeducando em testilha, para a referida comarca.Proceda-se às comunicações de estilo. Cumpra-se. Xambioá/TO para Ananás/TO, 07 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz substituto.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho exarado nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0005.9685-6– Indenização por Danos Morais

Autor : WILMA PINTO DA SILVA BRANDÃO
Requerido: LOJAS AMERICANAS
Advogado: Dr. VINICIUS IDESES –OBA/RJ 98.749
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Face à Certidão da Sra. Escrivã, às fls.40, a qual informa a impossibilidade da realização da audiência designada, razão pela qual, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/11/2011, às 10h30 min. II- Intimem-se e Cumpra-se. Araguaçema(TO), 27 de setembro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME.Juiza de Direito. Diretora do Foro.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0004.7429-5

Ação: Ordinária de indenização por Morte c/c Danos Materiais e Danos Morais
Requerente: Márcia Novaes Cardoso e Ediley Pereira Vieira
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: Município de Araguaçu-TO
Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: de fls.173/184, de seguinte teor: Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos e por consequência, condeno o município de Araguaçu a pagar aos autores Márcia Novaes Cardoso e Ediley Pereira Vieira, as indenizações acima descritas, ficando também condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo dos recursos voluntários, rematam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário. P.R.I. Arag. 06 de outubro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0004.6905-8 (677/07)

Pronunciados: Rogério Naves Pereira e outro
Vítima: Viação Javaé
Artigo 155, parágrafo 1º, c/c artigo 29 do C. Penal
Advogada. Drª. Marilene Bezerra de Araújo OAB/TO n. 3.804
FINALIDADE: INTIMAR DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUE SEGUE: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 02/03, e por consequência condeno : 1) – DENISMAR DE JESUS SENA, VULGO "Ma", brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido no dia 18/12/1987, natural de Araguaçu – TO, portador da CI/Rg n. 954.729 (SSP/TO), filho de Olegário Ferreira de Sena e de Valdelice de Jesus Sena, às penas de 02 (dois) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, pela prática do crime de furto qualificado pelo concurso de agentes, previsto no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, do Código Penal e, 2º) ROGERIO NAVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 19/01/1989, natural de Araguaçu – TO, portador da CI/RG n. 923.998 (SSP/TO), filho de Alderico Pereira de Almeida e de Suelly Naves de Souza, às penas de 02 (dois) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, restando ainda condenados no pagamento das custas processuais, devendo a pena privativa de liberdade imposta a ambos os sentenciados, ser cumprida, desde o início, no regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c" e parágrafo 3º, Código Penal .P.R.I.C. Araguaçu, 13/setembro/2011. Dr. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: COBRANÇA 2009.0004.1422-5

Requerente: ROHR S/A Estrutura Tubulares
Requerente: MVL Construções Ltda - EPP
Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/To 1464
INTIMAÇÃO: da parte requerida para recolher a diligência do oficial de justiça para intimação das testemunhas (recolher DUAS VEZES o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), Banco do Brasil S/A, Ag). 4348-6, C/C 60240-x.

Autos n. 2007.0003.5661-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: BERENICE MAGALHÃES DE SOUZA
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
DESPACHO DE FL. 301: "Sem impugnação à execução, conforme exposto pela decisão de fls.278/279. Quanto a petição de fls.280/281, mantenho a decisão de fls.278/279. Considerando que não há notícia até o momento atribuição de efeito suspensivo ao suposto agravo interposto pelo exequente, defiro o pedido de fls.296/297 para determinar

a expedição do alvará judicial em favor da credora, mediante quitação nos autos. Após, dada quitação total nos autos e, esgotado o objeto da execução, arquite – se com cautelas legais, sem prejuízo do desarquivamento a pedido da parte interessada. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0009.6081-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LORENA TITO BARBOSA
ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130
REQUERIDO: BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(A): MARY ELLEN OLIVETTI – OAB/TO 2.387-B e JOSÉ LUIZ DEDONE – OAB/SP 229.970
DESPACHO DE FL. 325: “1. Cumpra-se o item “5” do despacho de fl. 272. 2. Certifique-se sobre a guia de depósito informada na petição de fls. 296/297, bem como sobre o cheque de fl. 298. Havendo dúvida, intime-se a parte para esclarecer. Sendo o cheque para pagamento dos honorários do perito, proceda-se ao depósito judicial. 3. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR O PARECER DOS ASSISTENTES DENTRO DO PRAZO LEGAL, VEZ QUE O LAUDO FOI JUNTADO AOS AUTOS NO DIA 30/08/2011 (FLS. 291/295).

Autos n. 2009.0010.0083-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: CAROL BIJUTERIAS E OUTRA
DESPACHO DE FL. 26: “...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item “c”, aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário...” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE A REQUERIDA CAROL BIJUTERIAS LTDA NÃO FOI LOCALIZADA PARA O ATO CITATÓRIO E QUE A AVALISTA (REQUERIDA CHIRLEY PEREIRA DE SOUSA) FOI DEVIDAMENTE CITADA, CONFORME A CERTIDÃO DE FL. 34, A FIM DE QUE PROVIDENCIE A CITAÇÃO DA REQUERIDA CAROL BIJUTERIAS LTDA NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Autos n. 2010.0001.0098-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A
REQUERIDO: JONZEMBEL PEREIRA SILVA
DECISÃO DE FL. 37: “...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...7) intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda não o foi...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO (FL. 58), BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

Autos n. 2011.0001.5632-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A
REQUERIDO: PAULO MENDES DA SILVA
DECISÃO DE FL. 42: “...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...7) intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda não o foi...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO (FL. 50), BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

Autos n. 2010.0003.7587-8 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: NEGRI E CIA LTDA ME
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): CELSO MARCON – OAB/ES 10.990
DECISÃO DE FLS. 164/165: “...Após, considerando que a prática tem demonstrado que nesses tipos de ações a conciliação é inviável, intimem-se ambas as partes para no prazo comum de dez dias manifestarem se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2007.0003.7590-8 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: LUZIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B
REQUERIDO: MARINA LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO
DESPACHO DE FLS. 43: “...3. Sobre certidão de fls. 35-v e 36, abra-se vista à parte autora por cinco dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 35-V E 36, BEM COMO A CERTIDÃO DE FL. 49, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Autos n. 2008.0002.3673-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315
REQUERIDO: ALMEIDA TROVO LTDA
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DO OFÍCIO ENVIADO PELO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, FLS. 63/66, SOLICITANDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (R\$ 519,60 – FL. 66), A FIM DE PROVIDENCIAR TAL ATO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO NO JUÍZO DEPRECADO (VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA).

Autos n. 2008.0009.3066-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: JAILSON LOPES DE CARVALHO
DESPACHO DE FL. 78: “Diante do pedido feito às fls. 76, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada do comprovante de pagamento das custas de locomoção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

AÇÃO: DE MANUTENÇÃO DE POSSE 2011.0009.3041-1

Requerente: Maria Teresinha da Cunha Veloso
Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1938
Requeridos: Maria Lucia da Cunha Veloso e Outros
INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 92
DESPACHO DE FL. 92: Trata – se de pedido de divisão com pedido de antecipação de tutela para a reintegração na posse da área pretendida. Designo audiência de justificação (§ 3º do artigo 461 do CPC), citados os réus, para 27/10/2011, às 13hs30min. Intimem – se para a audiência e de todos os termos da inicial com as informações legais, cientificando – os de que deverão comparecer acompanhados de advogado para que possam reinquirir as testemunhas da autora e que o prazo para defesa iniciar-se-á após intimação da decisão que apreciar o pedido liminar. Com a justificação, analisarei o pedido antecipatório. Intime(m) se. Cite(m)-se. Cumpra – se.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2011.0008.4037-4

Requerente: Marco Aurélio Silva Barros
Advogado: Alfredo Farah OAB/TO 943
Requeridos: André de tal e outros
INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 40 e 51.
DESPACHO DE FL. 40: Designo audiência de justificação de posse com audiência da parte contrária para 20/10/2011, às 17 horas. Citem-se para a audiência e de todos os termos da inicial com as informações legais, cientificando-o de que deverá comparecer acompanhado de advogado para que possa reinquirir as testemunhas da autora e que o prazo para defesa iniciar-se-á após intimação da decisão que apreciar o pedido liminar. Com a justificação, analisarei o pedido liminar. Intimem-se. Citem-se. Cumpra-se.
DESPACHO DE FL. 51: Mantenho despacho inicial por falta de elementos para decisão tendo em vista envolver situação fática. Quanto a data da audiência, justifica-se tendo em vista o período razoável para cumprimento dos atos preparatórios, inclusive, o prazo de dez dias anteriores à audiência para juntada do rol de testemunhas. Ademais, deve ser considerado o fato de que os réus são pessoas de qualificação ignorada o que demanda tempo para cumprimento de citação. Intime-se. Prosiga-se conforme despacho inicial.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0006.2665-6

Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL PALACIO DA ACASIAS
Advogados: MARCIA REGINA FLORE OAB/TO 604
Requerido: CARLOS HENRIQUE
Advogados: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.137”1. DEFIRO o pedido de fl. 133, de consequência, SUSPENDO o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data. 2. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 dias dando andamento ao feito, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 31 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. -CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0006.2665-6

Requerente: SHV GAS BRASIL LTDA
Advogados: ARISTIDES FELICIANO JUNIOR OAB/DF17836
Requerido: RIO ARAGUAIA COMERCIO DE GAS LTDA
Requerido: LUZIA C. NOLETO
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.58”1. DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art. 219). 2. Decorrido o prazo acima, INTIME-SE a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo endereço atualizado para citação ou pleiteando o que entender cabível em relação à mesma, sob pena de extinção sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE. CUMPRAM-SE”. Araguaína/TO, em 29 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. - CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0007.3472-0

Requerente: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
Advogados: ANDRE DEMITO SAAB OAB/SP 255596

Requerido: JOAO BATISTA TEIXEIRA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.54 "1. DEFIRO o pedido de fls. 53,par tanto EXPEÇA-SE edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, correndo prazo da data da primeira publicação. AFIXE-SE cópia de edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). PUBLIQUE-SE o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232 § 2º, CPC). 2. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial pra defender os interesses da requerida citada por edital, a Defensoria Publica do Estado do Tocantins. 3. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 4. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 14 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

AÇÃO: BUSCA EAPREENSÃO – 2007.0006.7619-3

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB/TO 7248

Requerido: LUIZ CARLOS MARTINS BRINGEL JUNIOR

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.42 "1. CHAMO O FEITO À ORDEM, para: A. REVOGAR a decisão de fl. 36, posto que, noticiado o falecimento da parte autora – que ocorreu antes da propositura da demanda –, não cabe, neste momento do processo, a conversão do procedimento de busca e apreensão para ação de depósito. De conseqüência, INDEFIRO, por ora, o pedido de fls. 34/35. B. INTIMAR a parte autora, tanto em nome do advogado subscritor da petição de fls. 34/35 quanto na pessoa do procurador signatário da petição inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias: i) regularizar sua representação processual, com relação ao causídico que assina o requerimento do fls. 34/35, vez que não constituído nos autos, sob pena de declarar a inexistência da aludida peça, desentranhando-se a mesma; ii) promover o devido andamento do processo, tendo em vista a circunstância informada na certidão de fl. 29, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, XI). 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 16 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.8529-7 – (D) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogado: Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.49. I – Intime-se a exequente para emendar a inicial, juntado nos autos o demonstrativo do débito atualizado, conforme determina o art. 614, II, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art.284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II – Intime-se. Cumpra-se.

PORTARIA

PORTARIA Nº 02/2011

Dispõe sobre a semana da conciliação. VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto, auxiliar da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais; **CONSIDERANDO** que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011; **CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador; **CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação; **RESOLVE: Art. 1º. INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011, requererem tal providência a este Juízo até o dia 20/10/2011, indicando os números dos processos. **Art. 2º. PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 20/10/2011; bem como afixe uma cópia no placar do Foro. **REGISTRE-SE. Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Araguaína - TO, em 03 de Outubro de 2011.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.8490-5– LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Wellington Gomes da Costa

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado da decisão que DEFERIU o pedido de liberdade a seguir transcrita: "... Ante o exposto acordo o parecer ministerial, defiro o pedido de liberdade provisória sem fiança ao requerente Wellington Gomes da Costa... Deverá o requerente juntar aos autos a certidão de antecedentes criminais requerida às fls. 13, no prazo de cinco dias, sob pena de ser revogado o seu benefício... Araguaína, 05 de outubro de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de direito plantonista."

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS (ART. 426 DO CPP)

KILBER CORREIA LOPES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ saber a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

ALECI BRAZ DE LIMA, nascido em 03/08/1958 – Servidor Público.
FAGNO ALVES FONSECA, nascido em 07/03/1987 – Servidor Público.
CELMA MOREIRA SANTOS, nascida em 01/07/1972 - Servidor Público.
EDILMA MATOS DA SILVA, nascida em 15/08/1977 - Servidor Público.
JOAO APARECIDO DE LIMA, nascido em 02/05/1967 – Servidor Público.
MARIA LUCIMAR DOS SANTOS, nascida em 23/10/1964 – Servidor Público.
RINALDO SETUBAL DE SOUSA, nascido em 24/11/1982 - Servidor Público.
ROMENA BATISTA REIS, nascida em 12/01/1991 - Servidor Público.
VIVIANE DE OLIVEIRA, nascida em 07/11/1986 - Servidor Público.
ANDRE RIBEIRO BRANDAO, nascido em 20/01/1981 - Servidor Público.
ANTONIO WELLINGTON MENDES, nascido em 06/10/1970 - Banco.
CARLOS WARTON BORGES MONTEIRO, nascido em 13/12/1968 - Banco.
DENISE DIAS DOS REIS, nascida em 18/08/1963 – Banco.
ELIZELDA VIEIRA DE PAULO ALVES, nascida em 25/09/1987 - Banco.
JAIR FIRMINO DA SILVA JUNIOR, nascido em 03/08/1982 - Banco.
LEANDRO RICARDO C. RUAS, nascido em 01/08/1972 – Banco.
NURIA TEANEA SOUSA, nascida em 20/01/1983 – Banco.
PAULO SERGIO BARBOSA FERREIRA, nascido em 16/11/1977 – Banco.
SILVANIA OLIVEIRA S. FURTADO, nascida em 03/12/1976 – Banco.
TEREZINHA HEZEL, nascida em 13/08/1954 – Banco.
ADALBERTO RAMOS DOS SANTOS, nascido em 26/04/1972 – comercio.
ADRIANA PEREIRA ANDRADE, nascida em 17/03/1986 – comercio.
BERGUIMAN ALVES PEREIRA, nascida em 06/06/1982- comercio.
CLAUDINO DA CONCEIÇÃO, nascida em 11/04/1984- comercio.
DEUZIANE DOS SANTOS AS SILVA, nascida em 18/04/1987- comercio.
EVA POLIANA DE LUNA, nascida em 11/01/1985
LUNA, nascida em 11/01/1985- comercio.
GILBERTO ARAUJO VIERIRA, nascido em 02/09/1986 - comercio.
FRANCISCO MESQUITA PEGO, nascido em 31/05/1980 - comercio.
LAYSE PEREIRA DA SILVA, nascida em 04/09/1986 – comercio.
MIRIA ALVES DA SILVA, nascida em 14/03/1985 – comercio.
CARLA FRANCINE SANTOS, nascida em 12/10/1992 – Banco.
CARMEN ALVES VALLS, nascida em 05/08/1986 - Banco.
DANYLO SOUSA LUZ, nascido em 17/12/1987 – Banco.
FABIO FERREIRA DA CRUZ, nascido em 16/05/1984 - Banco.
RAFAEL SOARES ALVES, nascido em 21/12/1991 – Banco.
RODRIGO QUEIROZ DE SOUSA, nascido em 28/08/1990 – Banco.
ISABELLA ALVES DA SILVA, nascida em 26/07/1988 – Banco.
LUZIA ALVES MACEDO, nascida em 06/10/1966 - Banco.
JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL CRUZ, nascido em 13/01/1959 – Banco.
LUIZ EDUARDO CARDOSO ROSA, nascido em 29/09/1990 – Banco.
CLEYTON NASCIMENTO SOUSA, nascido em 17/03/1990 - Banco Bradesco Prime.
TAMYRIS CARMO ANDRADE, nascida em 29/05/1988 - Banco.
BRUNO BRANDÃO AQUINO, nascido em 15/11/1988 – Banco.
CARINNE ARAUJO PINTO, nascida em 22/09/1989 - Banco.
LEYLLIANE SOUZA REZENDE, nascida em 21/10/1987 - Banco.
LUMA RIBEIRO DE SOUSA, nascida em 12/05/1987 – Banco.
ANA CLAUDIA CUNHA FERRAZ, nascida em 26/02/1981 - Banco.
ANDRE CARDOSO ABADIA, nascido em 28/01/1980 - Banco.
MARIA DAS GRAÇAS MARTINS ARAUJO, nascida em 22/11/1968 - Banco.
EDNALDO ANTONIO SOUZA ARAUJO, nascido em 09/01/1969 - Banco.
AGEU PAREIRA DE ALMEIDA, nascido em 25/08/1982 - Educação.
AMISLEY ALVES DE SOUSA, nascido em 28/10/1978 - Educação.
ANA JULIA DOURADO DE SOUSA LUZ, nascida em 24/02/1965 - Educação.
ANGELA NOLETO DA SILVA, nascida em 16/09/1974-Educação.
ANTONIO CARLOS DIAS MENDONÇA, nascida em 03/05/1972 – Educação.
EDGAR DUARTE DA SILVA, nascido em 24/05/1979 - Educação.
JANDIRA MARIA PRADO N. MEDRADO, nascida em 10/12/1955 - Educação.
JOCELMA PEREIRA DE BRITO, NASCIDA EM 22/07/1980-Educação.
JOEL FERREIRA BARBOSA, nascido em 25/04/1970-Educação.
MARIA NEIDE OLIVEIRA DE SÁ, nascida em 18/12/1968-Educação.
WEISTEIN DE OLIVEIRA REZENDE, nascido em 12/06/1992-Comercio.
KEILA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, nascido em 27/03/1986-Comercio.
MANOEL DELFINO DOS SANTOS, nascido em 03/04/1986 - Comercio.
SAMARA NASCIMENTO BRITO, nascido em 20/01/1991 - Comercio.
HERNANDES GOMES ARAUJO, nascida em 12/01/1977 - Comercio.
PATRIK FERNANDO PACIFICO DA SILVA, nascido em 02/05/1989-Comercio.
WALDIVAN RODRIGUES AS SILVA, nascido em 03/03/1984-Comercio.
FABRICIA ALVES DE SOUSA, nascido no dia 01/09/1990-Comercio.
NAYARA RAUL DA SILVA, nascida 17/11/1990 - Comercio.
LORANA RODRIGUES LEAL, nascida em 09/05/1991 - Comercio.
ALESSANDRO OLIVEIRA DOS ANJOS, nascido em 09/09/1988 – Comercio.
CLEIDIANE PEREIRA MAGALHÃES, nascida em 09/01/1985 - Comercio.
DENISE DA SILVA OLIVEIRA, nascida em 04/09/1983 - Comercio.
FERNANDO COELHO DA SILVA, nascido em 08/10/1987 - Comercio.
GIBSON GOMES DA SILVA, nascido em 06/10/1981 - Comercio.
IANA BRILHANTE PEREIRA, nascida em 25/05/1984 - Comercio.
LUIZ FERREIRA MOTA JUNIOR, nascido em 29/11/1982 - Comercio.
RODRIGO PEREIRA DA SILVA, nascido em 21/04/1989 - Comercio.
SYMARA RODRIGUES DA CUNHA, nascida em 26/05/1985 - Comercio.
TANIA MARIA ALVES DA COSTA, nascida em 17/08/1985 - Comercio.
FRANCIANA COELHO RODRIGUES, nascida em 10/03/1960 - Educação.
HELIA MARIA LENZA GRATAO, nascida em 17/01/1965 – Educação.
JOSE RODRIGUES DE SOUSA, nascido em 15/09/1971 – Educação.
LEONARDO SILVA LIMA, nascido em 26/10/1989 – Educação.

LUIZ RODOMILSON PEDROSA DA SILVA, nascido em 11/07/1978 – Educação.
 MILENA PEREIRA ARAUJO, nascida em 11/04/1985 – Educação.
 MURYLLO LOPES DE SOUSA ARAUJO, nascido em 23/04/1987 – Educação.
 PAULO MACHADO RIBEIRO, nascido em 22/09/1952 – Educação.
 ROSIMAR PEREIRA MENDES, nascida em 13/08/1976 – Educação.
 WESLEY DA SILVA GAMA, nascido em 08/01/1991 – Educação.
 ALBERTO NETO CATABRIGA, nascido em 08/10/1988 – Comércio.
 BRUNO MARTINS SILVA, nascido em 23/06/1986 – Comércio.
 CLEITON NOLETO OLIVEIRA, nascido em 03/08/1982 – Comércio.
 DOMINGOS ALVES DA SILVA, nascido em 28/10/1962 – Comércio.
 EVAUDO RODRIGUES DOS SANTOS, nascido em 15/03/1981 – Comércio.
 GLAUCIA GONÇALVES FERREIRA, nascida em 11/03/1980 – Comércio.
 IANA MIRANDA DA SILVA CUNHA, nascida em 04/07/1988 – Comércio.
 JANNINE CASTELO BRANCO GOMES, nascida em 07/12/1992, – Comércio.
 KAMILA GONÇALVES DA SILVA ALENCAR, nascida em 06/03/1991 – Comércio.
 PATRICIA PEREIRA GUIMARAES, nascida em 02/05/1984 – Comércio.
 ABIGAIL ALMEIDA BORBA ROCHA, nascida em 14/07/2011 – Educação.
 CECILIA DEGGER, nascida em 28/01/1992 – Educação.
 DEUSAMARA DIAS BARROS VAZ, nascida em 16/11/1968 – Educação.
 ADRIANO MELO NEPOMUCENO, nascido em 23/11/1973 – Educação.
 CLAUDIO BEZERRA DOS REIS, nascido em 01/06/1980 – Educação.
 FERNANDA ALVES DE CARVALHO, nascida em 14/11/1987 – Educação.
 HUMBERTO TENORIO GOMES, nascido em 27/05/1963 – Educação.
 RAFAEL XAVIER DE SOUZA, nascido em 21/12/1981 – Educação.
 WILSON OLIVEIRA CABRAL JUNIOR, nascido em 13/09/1981 – Educação.
 MACIANA VIEIRA DA SILVA, nascida em 08/07/1983 – Educação.
 ANA MARY BANDEIRA ARAUJO DE MORAIS, nascida em 31/07/1970 – Comercio.
 CLEANE PEREIRA MARQUES, nascida em 30/05/1982 – Comercio.
 GEAN ALVES DA SILVA, nascido em 07/04/1987 – Comercio.
 GILSON ARAUJO LIMA, nascido em 22/12/1986 – Comercio.
 GYSLENE PAULA DE LIMA, nascida em 27/08/19 – Comercio.
 JULIANA DA SILVA TAVARES, nascida em 04/09/1986 – Comercio
 MARIZA DA CONCEIÇÃO, nascida em 16/07/1985 – Comercio.
 LUCAS SAMOEL COSTA VELOSO, nascida em 12/09/1985 – Comercio.
 MARCOS DIEGO GOMES DA FARIAS, nascido em 22/03/1989 – Comercio.
 ROGERIO DAMASCENO PEREIRA, nascido em 29/05/1983 – Comercio.
 ADEIR DE BORBA PEREIRA, nascido em 22/05/1979 – Educação.
 ADRIANA DA SILVA COELHO, nascida em 13/12/1990 – Educação.
 ALEX TAVARES DA SILVA, nascido em 21/02/1986 – Educação.
 ALINE LOPES DA SILVA, nascida em 04/06/1979 – Educação.
 ANA CAROLINA MEIER SIMÃO, nascida em 01/07/1976 – Educação.
 ANDRÉ MAGNO COSTA DE ARAUJO, nascido em 12/02/1981 – Educação.
 CARMEN MARIA DE LIMA, nascida em 06/06/1981 – Educação.
 CHEILA CRISTIANE MELLO, nascida em 25/05/1967 – Educação.
 DANILO DE SOUSA LOBO, nascida em 06/07/1984 – Educação.
 ELDER NARCISO FELTRIM, nascido em 17/03/1973 – Educação.
 ADAILTON LIMA DO CARMO, nascido em 04/12/1979 – Comércio.
 CRISTIANE GAMA SOUSA, nascida em 11/07/1985 – Comércio.
 ELAINE MARQUES PINHEIRO, nascida em 14/11/1977 – Comércio.
 IOLETE NOGUEIRA DE SOUSA, nascida em 14/10/1991 – Comércio.
 LEYDIANE MATOS DE ARAUJO, nascida em 05/08/1991 – Comércio.
 NAYANA GOMES DE SOUSA, nascida em 13/08/1988 – Comércio.
 RONES BARROS PEREIRA, nascido em 02/11/1975 – Comércio.
 FELIX NETO PEREIRA DOS SANTOS, nascido em 30/07/1984 – Comércio.
 JARDEL CARVALHO LIMA, nascido em 14/03/1983 – Comércio.
 NIVALDO MACHADO DE ALMEIDA, nascido em 10/11/1983 – Comércio.
 ADAILTON GOMES AMORIM - Servidor Público.
 ADONILSON DE SOUSA OLIVEIRA - Servidor Público.
 ALDENORA SOARES MARINHO FARIAS - Servidor Público.
 ALYNE BARBOSA DOS SANTOS - Servidor Público.
 ANTONIA ZILDA PEREIRA - Servidor Público.
 ANTONIO ANTUNES FERREIRA - Servidor Público.
 BELCINA XAVIER DOS SANTOS - Servidor Público.
 BRUNO OLIVEIRA SANTOS - Servidor Público.
 CELIA SILVA COSTA - Servidor Público.
 CICERO RODRIGUES DA SILVA - Servidor Público.
 DALMAN SOUSA ALENCAR - Servidor Público.
 DELZUITA DIAS CARDOSO - Servidor Público.
 EDUARDA LOPES MARTINS - Servidor Público.
 EMERSON PEREIRA BEZERRA - Servidor Público.
 FRANCISCA VIEIRA DIAS - Servidor Público.
 FRANCISCO NILSON VIANA DA PAZ - Servidor Público.
 GERMANIO DA SILVA QUARESMA BITTENCOURT - Servidor Público.
 GLAUCIA DOS SANTOS MORAIS - Servidor Público.
 HERICA ALVES DE OLIVEIRA - Servidor Público.
 HILARIO SOARES MARINHO - Servidor Público.
 IRANI BORGES TAVEIRA - Servidor Público.
 IVAN ALVES DE LIMA JUNIOR - Servidor Público.
 JOAO LOPES DE SOUSA - Servidor Público.
 JORDANEA MARIA COELHO DE SA - Servidor Público.
 LAURITA VIEIRA ROSA - Servidor Público.
 LUCAS MOURA DOS SANTOS MOREIRA - Servidor Público.
 MANOEL PEREIRA - Servidor Público.
 MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA - Servidor Público.
 ODILIO FERNANDES DIAS - Servidor Público.
 RAIMUNDA EUGENIA DA COSTA SILVA - Servidor Público.
 IRIA DIAS CARNEIRO DE SOUSA, nascida em 30/01/1959 - Servidor Público.
 JANAINA CARDOSO DOS SANTOS, nascida em 23/01/1985 - Servidor Público.
 JOEL RIBEIRO DA SILVA, nascido em 13/07/1948 - Servidor Público.
 JOSE AILTON RODRIGUES SOARES, nascido em 25/03/1984 - Servidor Público.
 LUZENIR LINO MARINHO, nascida em 18/09/1969 - Servidor Público.
 MARIA DAS NEVES DE SOUSA LIMA, nascida em 13/07/1968 - Servidor Público.

MANOEL FERNANDES, nascido em 01/09/1952 - Servidor Público.
 NILCEIA IGNACIO CIZOTI CECCO, nascida em 10/09/1958 - Servidor Público.
 ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA, nascido em 10/07/1966 - Servidor Público.
 WILY ROSARIO DA SILVA, nascido em 29/08/1976 - Servidor Público.
 EDINEUSA SILVA DE SOUSA, nascida em 16/02/1965 - Servidor Público.
 ELIONE PEREIRA DA CONCEIÇÃO, nascido em 18/05/1986 - Servidor Público.
 ISAIAS PEREIRA DE BRITO, nascido em 29/03/1970 - Servidor Público.
 JANILZA CARVALHO DOS SANTOS B. BRITO, nascida em 12/12/1973 - Servidor Público.
 LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, nascida em 16/05/1977 - Servidor Público.
 MANOEL MESSIAS LIMA, nascido em 06/07/1971, - Servidor Público.
 NEIDE CUNHA FERRAZ, nascida em 01/11/1955 - Servidor Público.
 ORLANDO GONÇALVES MENDES, nascido em 06/03/1966 - Servidor Público.
 SUELY NOGUEIRA BARBOSA, nascida em 29/07/1954 - Servidor Público.
 VALDIR AIRES DA SILVA JUNIOR, nascido em 20/11/1977 - Servidor Público.
 ADRIANA DE PAIVA MARQUES BARBOSA, nascida em 07/08/1968 – Educação.
 ANA LÚCIA GOMES AGUIAR, nascida em 28/09/1979 – Educação.
 CARLA JAQUELLINNE CRUZ RIBEIRO, nascida em 07/04/1964 – Educação.
 CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUZA, nascido em 11/12/1976 – Educação.
 JANDILSON ARAUJO NUNES, nascido em 13/11/1978 – Educação.
 HELANE CARDOSO PINHO, nascida em 22/01/1963 – Educação.
 LAÍDE BEZERRA DA MOTA, nascida em 07/06/1977 – Educação.
 CELSO ASSIS REIS SILVA, nascido em 01/03/1963 - Educação.
 HEBER LIMA GOMES DE BARROS, nascido em 13/11/1976 – Educação.
 JOHANNES MARINHO LUSTOSA, nascido em 01/01/1971 – Educação.
 BENONE PEREIRA DIAS, nascido em 01/01/1950 – Servidor Público.
 CARLOS REGINO DE SOUSA PORTO, nascido em 16/04/1949 – Servidor Público.
 ELOI CLAUDINO DE GALIZA, nascido em 28/02/1950 – Servidor Público.
 MAURAIN GOMES DA SILVA, nascido em 03/04/1961 – Servidor Público.
 MARIMILIA CARDOSO DIAS, nascida em 03/10/1961 – Servidor Público.
 ROSALIA SOUSA SARAIVA, nascida em 04/09/1951 – Servidor Público.
 SANTA MARIA DE SOUSA SILVA, nascida em 18/07/1960 – Servidor Público.
 MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA CERQUEIRA, nascida em 04/04/1958 – servidor Público.
 JOSE MARIA ALVES BEZERRA, nascido em 14/04/1954 - Servidor Público.
 SEBASTIANA DE SOUSA CABRAL, nascida em 20/01/1963 – servidor público.
 MARCOS VINICIUS FEITOSA, nascido em 21/12/1987 – Banco.
 WANDERLEY BARBOSA DE FARIA, NASCIDO EM 18/10/1961-Banco.
 SAMUEL LEMES DE ARAÚJO, nascido em 05/08/1991 – Banco.
 LEANDRO BRAGA GOMES, nascido em 18/03/1983-Banco.
 ZULENEMARIA DA SILVA, nascida em 14/06/1962 – Banco.
 SOLANGE VIEIRA DOS SANTOS, nascida em 02/09/1985–Banco.
 THIAGO CAVALCANTE NOGUEIRA, nascido em 07/04/1989-Banco.
 EDUARDO FERNANDES ALVES, nascido em 13/11/1981 - Clube.
 PEDRO TEIXEIRA DIAS FILHO, nascido em 27/07/1972 – Clube.
 JOÃO LUIZ DA SILVA, nascido em 12/03/1968 – Clube.
 VANIA ALVES ANUNCIACÃO, nascida em 27/10/1968 – Clube.
 RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, nascido em 23/07/1966 – Clube.
 MARISTELA DIAS AQUINO, nascida em 07/03/1963 – Servidor Público.
 EVALDERO BARROS SILVA, nascido em 07/04/1951 – Servidor Público.
 LIVIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA, nascida em 22/04/1980 – Servidor Público.
 SOLANGE APARECIDA DO NASCIMENTO, nascida em 10/06/1972 - Servidor Público.
 JOÃO GOUVEIA AGUIAR, nascido em 21/04/1960 - Servidor Público.
 MOSIRENE SILVA MONTEIRO LEITE, nascido em 16/05/1964 - Servidor Público.
 MARIA APARECIDA FERREIRA DE MOURA BRITO, nascida em 15/08/1976 - Servidor Público.
 MARIA MERCÊS DE MORAIS LIMA, nascida em 29/09/1950 - Servidor Público.
 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, nascido em 01/11/1971 - Servidor Público.
 ENY VIEIRA, nascida em 16/11/1961 - Servidor Público.
 ALEXANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO, nascido em 09/03/1965 – Servidor Público.
 CLAUDIO MAR FERREIRA DA SILVA, nascido em 19/07/1970 – Servidor Público.
 DARIO DE CARVALHO LIMA, nascido em 28/01/1976 – Servidor Público.
 FLAVIO ALVES DOS REIS, nascido em 05/01/1975 – Servidor Público.
 JOSE EUDO ALVES MORAES, nascido em 08/05/1965 – Servidor Público.
 LIGIA FERREIRA DE QUEIROZ SILVEIRA, nascida em 08/07/1970 – Servidor Público.
 MARIA DE FATIMA MACIEL CARVALHO, nascida em 05/09/1955 – Servidor Público.
 RAIMUNDA NOLETO SANTOS NETA, nascida em 28/06/1965 – Servidor Público.
 VILMA MARIA PEREIRA DA SILVA, nascida em 25/11/1972 – Servidor Público.
 ALENISE BRINGEL MAIA ALENCAR, nascida em 23/02/1970 – Servidor Público.
 ANTONIO HILTON DA SILVA SOBRAL, nascido em 24/11/1972 – Servidor Público.
 CELIO FRANCISCO DA SILVA, nascido em 25/05/1978 – Servidor Público.
 EDNA CELESTINO DA SILVA, nascida em 10/08/1980 – Servidor Público.
 EDSON ALVES DE SOUSA, nascido em 04/02/1969 – Servidor Público.
 FRANCISCA DAS C. D. N. FRAZAO, nascida em 17/10/1965 – Servidor Público.
 JOSE LUIS DE CARVALHO SILVA, nascido em 05/04/1984 – Servidor Público.
 LUCIENE SENA BASTOS BORGES, nascida em 14/04/1976 – Servidor Público.
 MARIA DE JESUS M. DA SILVA, nascida em 25/12/1965 – Servidor Público.
 MARIA LUZINETE DOS SANTOS, nascida em 12/06/1970 – Servidor Público.
 RONE GLEISON SANTOS SILVA, nascido em 08/06/1989 – Servidor Público.
 ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA, nascida em 07/11/1987 – Comércio.
 ANDREIA MOREIRA ALEXANDRE, nascida em 14/11/1986 – Comércio.
 BRUNO EDUARDO DA SILVA, nascido em 22/04/1986 – Comércio.
 DIOGO SILVA COSTA, nascido em 10/11/1987 – Comércio.
 ELISANGELA PAIVA FONSECA, nascida em 05/08/1985 – Comércio.
 JOSE FIGUEREDO AIRES DA LUZ, nascido em 26/11/1978 – Comércio.
 MOISES CARDIAL DOS SANTOS, nascido em 07/10/1971 – Comércio.
 TANIA MARIA ALVES DA COSTA, nascida em 17/08/1985 – Comércio.
 VANILZA LUZ DE SOUSA, nascida em 09/08/1983 – Comércio.
 WANDRESON ALENCAR DE SOUSA, nascido em 31/03/1982 – Comércio.
 ANA ROSA SOUSA BARROS, nascida em 15/07/1948 – Servidor Público.
 GILMA MARIA LAGARES, nascida em 13/01/1958 – Servidor Público.
 JOSE MOREIRA MARQUES, nascido em 01/01/1958 – Servidor Público.

MARINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS, nascida em 15/12/1966 – Servidor Público.
 BENEDITO BEMBEM DE MIRANDA, nascido em 15/11/1978 – Servidor Público.
 MACIEL PEREIRA DUARTE, nascido em 14/12/1963 – Servidor Público.
 RAFAEL ARANHA COELHO, nascido em 17/05/1981 – Servidor Público.
 ANDREIA LOPES BARROS SILVEIRA, nascida em 26/01/1981 – Servidor Público.
 ANTONIO CARVALHO DA SILVA, nascido em 19/01/1969 – Servidor Público.
 ROSANIA BARROS MORAES, nascida em 17/08/1964 – Servidor Público.
 EDUARDO DE FREITAS SANTOS, nascido em 21/04/1975 – Servidor Público.
 ELISANGELA DA SILVA RIBEIRO, nascida em 20/02/1976 – Servidor Público.
 EDILSON PEREIRA SANTOS, nascido em 23/11/1970 – Servidor Público.
 JOMAR BEZERRA DOS SANTOS, nascido em 23/03/1963 – Servidor Público.
 LARISSA ALVES FERNANDES BRANDAO LEANDRO, nascida em 31/05/1983 – Servidor Público.
 MAURICIO OLIVEIRA TORQUATO, nascido em 14/12/1976 – Servidor Público.
 SIMONE APARECIDA DE O. MARANHÃO NERY, nascida em 08/06/1984 – Servidor Público.
 ZENAIDE MELLETH DAMASCENO DE MENEZ, nascida em 28/11/1960 – Servidor Público.
 ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA, nascida em 05/08/1972 – Servidor Público.
 ALEXANDRE PAZ CUNHA, nascido em 10/03/1977 – Servidor Público.
 ANA MARIA FIGUEIRA COSTA, nascida em 16/06/1986 – Banco.
 ANA HAYLLY PAULA FERREIRA, nascida em 06/06/1984 - Banco.
 JOSE TELMAR CARNEIRO, nascida em 29/05/1967 - Banco.
 JOVANE DE SOUZA LIMA, nascido em 24/09/1980 - Banco.
 LIDIANE BARROS CIRQUEIRA, nascida em 26/03/1986 - Banco.
 RODRIGO INACIO BRAUN, nascido em 03/01/1987 - Banco.
 ROGERIO DE OLIVEIRA VITOR, nascido em 19/07/1981 - Banco.
 DELVIENE FRANCISCA MACHADO, nascida em 27/11/1974 - Banco.
 GLIMARCIA DE ARAUJO CORREIA, nascida em 23/08/1981 - Banco.
 MARCOS BATISTA SILVA, nascido em 09/04/1978 - Banco.
 MARCIA MARCELINO PINTO, nascida em 16/05/1980 - Comercio.
 HELLEN SANTOS DA SILVA, nascida em 15/03/1982 - Comercio.
 ELIEL SANTOS SILVA, nascido em 27/09/1993 - Comercio.
 NILSON DOURADO DO NASCIMENTO, nascido em 01/06/1973 - Comercio.
 KEILIANE COSTA NOGUEIRA, nascida em 21/02/1991 - Comercio.
 SARAH GOMES CORREIA, nascida em 17/07/1982 - Comercio.
 FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, nascido em 17/01/1982-Comercio.
 UATHILLA SOUTO SILVA, nascida em 30/11/1985 - Comercio.
 YURI ALVES PEREIRA, nascido em 09/01/1990 - Comercio.
 MARIA AGUSTA BARBOSA, nascida em 12/12/1983 - Comercio.
 ANDERSON CONCEIÇÃO DE SOUSA, nascido em 11/04/1986 - Funcionário público.
 CLEIDE DE SOUSA MORAIS, nascida em 07/06/1970 - Funcionário público.
 DANUBIA PAZ DE SOUSA, nascida em 04/07/1983 - Funcionário público.
 EURISVAN PEREIRA ARAUJO, nascida em 29/07/1984 - Funcionário público.
 GASTON JUNIOR MONTEIRO, nascido em 17/11/1987 - Funcionário público.
 HIAGO FARIAS E SILVA, nascido em 09/02/1992 - Funcionário público.
 JOSE CARLOS RODRIGUES, nascido em 19/03/1963 - Funcionário público.
 HATON KEMY MAIA FRAZAO, nascido em 20/11/1981 - Funcionário público.
 KARINA DE OLIVEIRA CABRAL, nascida em 07/05/1986 - Funcionário público.
 KATYANE SOARES MOURAO, nascida em 25/08/1982 - Educação.
 GECILIANE FERREIRA, nascida em 18/01/197 - Educação.
 LILIANA YOLANDA ALCALLA DAVILA, nascida em 02/09/1973 - Educação.
 SANDRO ESTEVAN MORON, nascido em 20/08/1966 - Educação.
 JOAO MANOEL DE VASCONCELOS FILHO, nascido em 13/07/1968 - Educação.
 VERA LUCIA CAIXETA, nascida em 12/09/1964 - Educação.
 WAGNER RODRIGUES SILVA, nascido em 17/09/1979 - Educação.
 JAMUR ANDRE VENTURIN, nascido em 26/10/1977 - Educação.
 VIVIANE DE ALMEIDA LIMA, nascida em 07/10/1977 - Educação.
 ALISON MONTEIRO RODRIGUES, nascido em 28/04/1979 - Educação.
 DEUSELINE MORAES DO CARMO, nascida em 28/09/1965 - Educação.
 CRISTIANE LOPES CARDOSO ARAUJO, nascida em 16/07/1981 - Educação.
 RONE DIAS FRANÇA, nascido em 07/09/1984 - Educação.
 WEUDES TELES DOS SANTOS, nascido em 25/06/1979 - Educação.
 MARIA GISLENE SILVA PAULO, nascida em 01/09/1976 - Educação.
 JOEL FERREIRA BARBOSA, nascido em 25/04/1970 - Educação.
 VALENTINA COELHO CORREIA, nascida em 18/11/1958 - Educação.
 MONICA PRISCILA BARBOSA BARROS, nascida em 30/05/1986 - Educação.
 MURYLLO LOPES DE SOUSA ARAUJO, nascido em 23/04/1987 - Educação.
 EDMILSON SOARES DA SILVA COSTA, nascido em 08/10/1969 - Educação.
 MARIA LUIZA MIRANDA DA SILVA, nascida em 18/07/1957 - Educação.
 CLEUCIMAR BARBOSA MARINHO, nascido em 16/01/1968 - Educação.
 EDNA PEREIRA DE SOUSA LIMA, nascida em 03/11/1974 - Educação.
 ENILTON CARLOS COSTA SOUSA, nascido em 27/06/1969 - Educação.
 HILMA DA SILVA PAZ FIGUEIRA, nascida em 06/11/1965 - Educação.
 LUCIANA RIBEIRO DA CRUZ, nascida em 02/07/1982 - Educação.
 MARIA FELIX DE SOUSA NASCIMENTO, nascida em 06/04/1969 - Educação.
 OSEIAS PINTO DO NASCIMENTO, nascido em 12/03/1985 - Educação.
 RUBENS JOSE DE BORBA, nascido em 12/08/1965 - Educação.
 SANDRA MARCIA DUARTE M. OLIVEIRA, nascida em 12/08/1974 - Educação.
 VILANI INACIO DE ARAUJO, nascida em 05/03/1967 - Educação.
 ANTONIA ALMEIDA SILVA, nascida em 18/10/1983 – Banco.
 ARISLEA FERNANDE CUNHA LARA, nascida em 27/07/1980 – Banco.
 DIEGO BRESSAN, nascido em 27/11/1976 – Banco.
 FLAVIO SOARES DA FONSECA, nascido em 23/04/1984 – Banco.
 JOSEFA SOUSA DA SILVA, nascida em 02/06/1980 – Banco.
 MARIA DIAS DE SOUSA BENIGNO, nascida em 14/11/1952 – Banco.
 MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA, nascida em 02/10/1968 – Banco.
 ORLANDO FERREIRA SOARES, nascido em 30/11/1966 – Banco.
 WALTER CRYSTHIANO MERENCIO DE OLIVEIRA, nascido em 18/04/1976 – Banco.
 WELLINGTON FRANCO DA SILVA, nascido em 01/03/1987 – Banco.
 AGOSTINHO ABREU BESERRA, nascido em 02/05/1954 – Educação.
 ELIZABETH RODRIGUES VERA, nascido em 29/10/1961 – Educação.

FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, nascido em 16/04/1959 – Educação.
 GILVAN DA SILVA ALMEIDA, nascido em 31/07/1980 – Educação.
 IRENE MARIA DA SILVA, nascido em 12/12/1966 – Educação.
 JOAO GERALDO DA SILVA, nascido em 15/01/1960 – Educação.
 LARYANY FARIAS VIEIRA, nascida em 24/02/1987 – Educação.
 MARIA DO SOCORRO ANDRADE, nascida em 06/11/1970 – Educação.
 MARCOS AURELIO VAZ CARNEIRO, nascido em 09/11/1979 – Educação.
 RITA ALVES CANUTO, nascida em 11/07/1965 – Educação.

Seção VIII

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, passou-se o presente, cuja 2ª via ficará afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca e a 3ª via publicada no Diário da Justiça, pelo prazo de 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e onze. Eu, ___ Escrivã que digitei e subscrevi. KILBER CORREIA LOPES-JUIZ DE DIREITO

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.6761-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: IVANETE SILVA MOREIRA

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência acerca da expedição das cartas precatórias de inquirição das testemunhas IVON RIBEIRO LOPES agente da Polícia Civil, lotado na Delegacia de Wanderlândia/TO e EVALDO DE OLIVEIRA GOMES, Delegado da Polícia Civil titular da DEIC em Palmas/TO, expedidas no dia 07/10/2011 para as Comarcas de Wanderlândia e Palmas.

AUTOS: 2011.0006.6761-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: IVANETE SILVA MOREIRA

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor do despacho de folhas 395, verso, nos respectivos autos em epígrafe: "Conquanto a intimação da carta precatória não tenha ocorrido, observo que se trata apenas de nulidade relativa, conforme súmula 155/STF. Todavia, para que não se alegue tal nulidade, determino remessa de nova carta precatória, com prazo de cumprimento de 10 (dez) dias, na medida que se trata de réu preso. Após, devolvida ou

não a carta precatória, dê-se vista a representante do Ministério Público para ratificar/alterar suas alegações finais, e, por conseguinte à defesa. Intimem-se a defesa do presente despacho, bem como da expedição da carta precatória. Araguaína/TO, aos 29/09/2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº2008.0001.1960-8

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.M.R.

Advogado: **Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO nº2006-B e João Augusto M. de Castro – OAB/GO 20.161-E e Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB nº 2.119B.**

Requerido: R.A.G.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **10 de novembro de 2011, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** dos requeridos

Autos: 2009.0013.2456-4/0– INTERDIÇÃO

Requerente: S. da C. C. de A

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

Requerido: J. R. C

OBJETO (Fls. 35): Manifestar-se sobre o ofício de fls. 30 e certidão de fls. 32/34 no prazo de 10 dias.

Autos: 2009.0003.9238-8/0– DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: S. L. R

Advogado: Drª Maria de Jesus da Silva Alves OAB/TO 3600

Requerido: E. N. da S

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 48)“Portanto, determino a EXTINÇÃO da ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condono a parte ao pagamento das custas. Remeta-se o processo à contadaria para o calculo. Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se”.

Autos: 2009.0007.1583-7/0 –EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. N. A. R

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Requerido: G. T. L

OBJETO (Fls. 126): Manifestar-se sobre a justificativa apresentada pelo executado às fls. 116/125 no prazo legal.

Autos: 2009.0006.3553-1/0 –AÇÃO DE TUTELA

Requerente: G. C. da S

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214 -B

Requerido: A. do N.

OBJETO (Fls. 31): Manifestar-se sobre o prazo de requerido de apresentar defesa que decorreu sem qualquer manifestação, no prazo legal.

Autos: 2009.0012.7155-0/0 –INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Y. S

Advogado: Drª Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

Requerido: S. F. F e outros

OBJETO (Fls. 34): Manifestar-se sobre a certidão de fls. 33 no prazo de 10 dias. (não localização da requerida no endereço fornecido).

Autos: 2008.0001.7777-2/0 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M. J. L. da S

Advogado: Drª Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/TO 4956

Requerido: E. N. da S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 28/29):“ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de M. J. L. da S e E. N. da S, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. A requerente deseja voltar a usar o nome de solteira. A requerente deseja voltar a usar o nome de solteira. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Autos: 2009.0011.1321-0/0 –EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. da C. V

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

Requerido: E. A. V

OBJETO (Fls. 99): Manifestar-se sobre os documentos apresentados às fls. 76/99, no prazo legal.

Autos: 2011.0000.6966-0/0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: P. F. B

Requerido: M. do R. M. B

Advogado: Drª Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

OBJETO (Fls. 248): Manifestar-se sobre os embargos apresentados as fls. 243/246 no prazo legal.

Autos: 2011.0000.6966-0/0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: P. F. B

Requerido: M. do R. M. B

Advogado: Drª Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

OBJETO (Fls. 248): Manifestar-se sobre os embargos apresentados as fls. 243/246 no prazo legal.

Autos: 2009.0007.9734-5/0 – ALIMENTOS

Requerente: M. Do R. M. B

Advogado: Dr.ª Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

Requerido: P. F. B

OBJETO (Fls. 248): Manifestar-se sobre os embargos apresentados as fls. 243/246 no prazo legal.

Autos: 2011.0009.8157-1/0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: P. F. S.

Advogado: Dr.ª Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392

Requerido: M. L. A. dos S

OBJETO (Fls. 16): Emendar a inicial atribuindo valor a causa, recolhendo por conseguinte as custas e taxas judiciárias sob pena de indeferimento do pedido.

Autos: 2011.0007.4323-9/0 – DIVÓRCIO

Requerente: M. L. A. dos S

Advogado: Dr.ª Laisa Azevedo dos Santos OAB/TO 4858

Requerido: P. F. S

OBJETO (Fls. 63): Manifestar-se sobre a contestação no prazo legal.

Autos: 2011.0009.9525-4/0 – AÇÃO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

Requerente: A. C. B

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fls. 67/69): “Ante o exposto, ACOLHO o pedido da autora e ainda com suporte no poder geral de cautela (art. 798 do CPC), concedo a liminar postulada para determinar que seja expedido mandado de arrolamento dos bens descritos na inicial, nomeando o herdeiro ANTÔNIO CARLOS BORGES como INVENTARIANTE para que o mesmo tome compromisso nos autos. Nomeio com inventariante o requerente, Sr. Antônio Carlos Borges, para prestar o compromisso no prazo de 05 dias, bem como, prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, contados na forma do artigo 993, do Código de Processo Civil. Devendo o Inventariante ora nomeado, após tomar compromisso, ficar como depositário fiel do imóvel, vez que se encontravam sob a administração do mesmo, mediante compromisso legal. Devendo ainda depositar o valor de 50 % (cinquenta por cento) do contrato de aluguel de pastos, em favor da viúva, bem como dos outros herdeiros, filhos da viúva e do falecido. Cite-se a parte requerida para os termos do artigo 996 do CPC, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se e cumpra-se”.

Autos: 2005.0002.3534-9/0 – ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: I. da S.de F. B

Advogado: Dr. Lauro Enrich Campos OAB/GO 3259

Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361 -A

Requerido: Esp. De A. C. da C. B

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fls. 59): “Preliminarmente, observo que o pedido foi equivocadamente protocolado no bojo dos autos, o qual deveria ter sido manejado em autos apartados, a teor do disposto no parágrafo único do art. 966 do CPC. As alegações trazidas pelo requerente, poderão configurar a negligência da Inventariante, conforme dispõe o art. 995, III do CPC, uma vez que são graves as afirmações. No entanto, deverão ser melhor explicitadas e comprovadas no pedido. No tocante ao pedido de liminar, verifico que o requerente, tão somente limitou-se a alegar a necessidade de reparos no imóvel, juntando para tanto apenas uma declaração do próprio gerente da Fazenda e outra declaração do Presidente do Sindicato Rural de Araguaína. No entanto, entendo que instrui o seu pedido de forma deficiente, uma vez que sequer juntou aos autos fotos atualizadas do imóvel, para comprovar as suas alegações, cópia do contrato de locação para se verificar o valor da locação, bem como a proporcionalidade da divisão, e demais despesas alegadas, dificultando a esta magistrada em uma análise perfunctória, única cabível no momento do deferimento “inaudita altera parte”, do pedido de liminar. Ademais, o requerente, alega que o imóvel corre risco de ser invadido, porém, não junta Boletim de Ocorrência que comprovem invasões ou turbações no imóvel. Pelo poder geral de cautela que deve nortear todas as decisões deste Juízo, conforme dispõe o art. 798 do CPC, entendo, que neste momento, não há nos autos elementos suficientes para formar uma cognição preliminar e remover liminarmente a Inventariante do encargo. Entretanto, a correção do tramite deve ser ordenada de ofício, razão pela qual determino o desentranhamento dos autos da petição de fls. 48/52 e documentos que a acompanham formando-se autos apartados de Remoção de Inventariante. Conforme dispõe o art. 996 do CPC, INTIME-SE a Inventariante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se no feito. Desentranhe-se, Autue-se. Intime-se. Cumpra-se

Autos: 2011.0003.2549-6/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: K. C. C e outros

Advogado: Drª Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

Requerido: D. da G. da S. C

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 63): “ISTO POSTO, em face do evidente descaso e desinteresse da parte autora em dar prosseguimento ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I”.

Autos: 2008.0002.9683-6/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. C. M. P

Requerido: R. M. P

Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos OAB/TO 301 -A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 31): “Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C”.

Autos: 0235/04 - ALIMENTOS

Requerente: K. C. C e outros

Advogado: Drª Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

Requerido: D. da G. da S. C

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 63): "ISTO POSTO, em face do evidente descaso e desinteresse da parte autora em dar prosseguimento ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I".

Autos: 2007.0004.8593-2/0- SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: G. da S. C. R

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO 2128

Requerido: R. do R. R

Advogado: Dr. Mauro Rodrigues Coimbra OAB/TO 17065 Drª Luciana Marinho Aguiar OAB/GO 24906

OBJETO (Fls. 116): Manifestarem acerca da conversão do pedido em divórcio, bem como sobre o valor dos alimentos no prazo legal.

Autos: 2006.0008.4713-5/0- ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: M. T. de A.

Advogado: Dr. Alfeu Ambrósio OAB/TO 691

Requerido: P. F. de A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 29): "Compulsando os autos, verifica-se que a presente demanda perdeu seu objeto, haja vista que os litigantes alcançaram seu objetivo extrajudicialmente. Isto posto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos nº 2006.0008.4713-5/0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2010.0009.1907-0/0- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D. B. B

Advogado: Dr. Alan Jorge Sousa Silva OAB/TO 4460 e Drª Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4670

Requerido: P. B. P

Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361

OBJETO (Fls. 29) Manifestar-se sobre o resultado do exame de DNA no prazo de 05 dias.

Autos: 2011.0008.4479-5/0- AÇÃO DE Negatória de Paternidade

Requerente: J. B. da F

Advogado: Dr. Hérmides Miranda de Souza Teixeira OAB/TO 209

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657 - B

Requerido: M. A. B. F. F

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 45/48) : "Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 269, inciso II do CPC, assim, declaro nulo o registro existente e determino a expedição de ofício para o CRC, a exclusão da paternidade do requerente, bem como dos avós paternos. No tocante ao pedido formulado pelo litisconsorte JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento na Lei 8.560/92 regulamenta a paternidade e dá outras providências, dentre elas, o reconhecimento espontâneo pelo pai em Juízo (Artigo 1º, inciso IV), corroborado pelo art. 1609, inciso IV do Código Civil vigente. Foi justamente o que ocorreu neste autos, uma vez que o objetivo do menor M. A. G. F. F. de O. Intime-se o litisconsorte Sr. LUIS NETO GOMES OLIVEIRA, para que o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos, cópia de sua Carteira de Identidade. Após, oficie-se o CRC, para que proceda novo registro do menor supra mencionado, devendo constar o nome M. A. G. F. F. de O., bem como de seus genitores, e avós maternos e paternos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Em seguida, arquivem-se os autos. P. R. I".

Autos: 2006.0001.6957-9/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. C. dos S

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Requerido: A. D. M

OBJETO (Fl. 111): Manifestar-se sobre a certidão de fls. 109 no prazo legal. (requerido não localizado no endereço fornecido).

Autos: 2009.0009.6113-7/0- AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: D. D. R

Advogado: Dr. Laedes Sousa da Silva Cunha OAB/TO 2915

Requerido: J. D. C

OBJETO (Fl. 35): Manifestar-se nos autos, informando o endereço do seu cliente no prazo de 10 dias.

Autos: 2008.0004.8223-0/0- AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. D. G. dos S

Advogado: Dr. José Carlos Ferreira OAB/TO 261

Requerido: R. S. M e outros

OBJETO (Fl. 24): Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Autos: 2011.0008.4500-7/0 - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: M. A. L. S e A. D. da L. S

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2526

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 15/16): "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de M. A. L. S e A. D. da L. S, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Sem custas. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2011.0003.2696-4/0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO

Requerente: P. R. H

Advogado: Dr. Giancarlo G. Menezes OAB/TO 2918

Requerido: C. V. H

OBJETO (Fl.31): Manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 dias.

Autos: 2006.0009.7053-0/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. P. L. e

Requerido: I. C. S. L

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

OBJETO (Fl. 100): Manifestar-se sobre a certidão de fls. 99 no prazo de 10 dias. (requerido não encontrado no endereço fornecido na inicial)

Autos: 2006.0006.8697-2/0- AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: E. M. G. A. A

Advogado: Drª Maria Jose R. Andrade Palácios OAB/TO 1139

OBJETO (Fl. 165): Ofertar o plano de partilha no prazo de 30 dias.

Autos: 2011.0003.2832-0/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M. D. B. da S

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO 960

Requerida: M. F. de S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 28): "Pelo exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência da parte autora, declarando, por conseguinte a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Determino o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mantendo nos autos a procuração. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Defiro o benefício da gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos: 2011.0004.6385-6/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: V. M. B. de O. C

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Requerida: R. F. de C

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 20): "Pelo exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência da parte autora, declarando, por conseguinte a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Defiro o benefício da gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos: 2029/05 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A. R. de O e outros

Advogado: Dr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira OAB/TO 4520 -A

Requerido: C. A. V. A

OBJETO (Fl. 176): Apresentar as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo legal.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2011.0003.2549-6/0 requerido por Creusimar Gomes de Andrade e Maria Valmirete Soares de Andrade, na qual foi decretada a substituição de curatela do interditando COSMO GOMES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, nascido em 21 de abril de 1966 natural de Itupiranga -PA, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o nº 000483, Folha - 0119 do Livro A -06 no Cartório de Registro Civil de Itupiranga -PA, filho de Cloves Gomes de Andrade e Creuza de Souza Andrade, residente na Rua das Malvas esq. c/ Rua Samambaia, Qd. 05, Lt. 16, Setor Tocantins, nesta cidade, impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de Transtorno Mental, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida civil tendo sido nomeada curadora Srª CREUSIMAR GOMES DE ANDRADE, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 2.634.651 -2ª SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 615.319.952-68, residente no mesmo endereço acima, cujo termo de compromisso firmado em 04/05/2011, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 20 dos autos 2011.0003.2549-6/0, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...Isto Posto, HOMOLOGO por sentença, o acordo firmado entre as partes, para REMOVER do encargo de curadora Maria Valmirete Soares Andrade e nomear a Sra. Creusimar Gomes de Andrade como curadora do interditando, mediante assinatura do termo de compromisso. Dispensar a especialização de hipoteca legal. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I. C. Araguaína/TO, 27 de Abril de 2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de outubro de 2011. Eu, SESL, Escrevente, digitei e subscrevi."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.3269-7 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BANCO GUANABARA S/A

Advogado: Dr. Luiz Rodrigues Wanbier – OAB/PR 7295, Maria Lucia L. C. de Medeiros – OAB/PR 15348, Smith Robert Barreni – OAB/PR 42943

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

FINALIDADE: Intimar o(s) advogado(s) do requerente sobre o INDEFERIMENTO da antecipação dos efeitos da tutela pleiteados.

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0005.9443-6 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOAO CARLOS RÓCHA DE SOUZA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO TOCANTINS
DESPACHO: "Cuida-se de ação de cobrança pelo rido ordinário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9373-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LEANDRO SOUSA CARNEIRO
Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0010.5803-3 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAMIRO SILVA ANDRADE
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0010.5799-1 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DOMINGOS DIAS DOS SANTOS
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0010.5797-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOAO DA CONCEICAO PEREIRA
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0010.5801-7 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: VALMIR AMARAL DA SILVA
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0010.5805-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSE VIEIRA DE SA
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

DECISÃO

AUTOS: 2011.0010.2397-3 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor: Octahydes Ballan Junior
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA E OUTROS
DECISAO: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 461, "caput" e 461, §3º, ambos do CPC DEFIRO a tutela específica pleiteada na exordial para o objetivo de: 1) inscrever a presente ação civil pública na matrícula de imóveis descritos na petição inicial; 2) proibir aos réus qualquer espécie de alienação desses bens; 3) proibir aos réus qualquer espécie de intervenção na área, determinando-se, por conseguinte, que se abstenham de construir nos lotes 1 a 12 (12, 12-A e 12-B) e que, caso tenham iniciado qualquer construção, que as paralizem imediatamente, tudo sob pena de multa diária processual aos réus no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína determinando-lhe a imediata inscrição da existência da presente ação civil pública nas matrículas dos lotes descritos na petição inicial, com a observação no expediente de ser vedada a transcrição desses bens a terceiros pelos réus, conforme liminar deferida nesta data. Defiro a expedição de ofício ao Naturatins e ao CIPAMA dando-lhes conhecimento da presente liminar, podendo auxiliarem na fiscalização e adoção das medidas que se fizerem necessárias. Notifique-se o Estado do Tocantins a fim de que o mesmo tome conhecimento da presente ação civil pública e se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, se deseja intervir no pólo ativo da demanda. Expeça-se mandado de citação e intimação, devendo o sr. Oficial de Justiça

diligenciar no local e certificar de maneira minuciosa a situação atual dos imóveis. Publique-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0009.9408-8 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: CLARILEIDE PEREIRA DE SOUSA CARVALHO
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO EM PARTE a medida liminar pleiteada na petição inicial e DETERMINO ao réu Estado do Tocantins que se abstenha de proceder a descontos salariais em razão de faltas ao serviço atribuídas a autora e ainda que se abstenha de proceder à abertura de processo administrativo disciplinar com fundamento em abandono do cargo publico até o julgamento de mérito da presente lide e, em caso de eventual procedência do pedido, até o trânsito em julgado da sentença sob pena de multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ate o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser suportada pela pessoa física do Secretário de Estado da Educação do Tocantins ou quem venham a substituí-lo no cargo. Expeça-se com urgência carta precatória de citação, intimação e notificação ao réu Estado do Tocantins a fim que de cumpra a determinação supra, devendo constar no documento que a autora é beneficiária da assistência jurídica gratuita, o que desde já defiro. Expeça-se carta precatória de citação ao IGEPREV. Encaminhe-se a presente decisão por fac-símile à Secretaria de Estado da Educação para cumprimento, certificando-se a sua ciência nestes autos. Desentranhe-se a contra-fé juntada por equívoco nos autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 091/11

Fica o(a) parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2009.0000.6744-4

Ação: Denúncia

Denunciado: Edson Luiz da Silva Lara

ADVOGADO(S): Dr. Rihs Moreira Aguiar, OAB/TO 4.243

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado de que foi designada audiência e instrução e julgamento para o dia 10 de novembro 2011, às 14:00horas.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 19.356/11

AUTOR DO FATO: Maria de Fátima Mendes de Araújo

ADVOGADO: José Hobaldo Vieira

VÍTIMA: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.36. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. despacho do teor seguinte: Audiência de Justificação designada para o dia **18/10/2011 as 16 horas 10 minutos**. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0003.2199-0 e/ou 3.071/09

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Medida Liminar

Requerente: Deusdete Gomes da Silva e Outros

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO

Requerido: OSCAR MILHOMEM FONSECA

Fica o procurador dos autores intimado do respeitável DESPACHO prolatado à fl. 70 dos autos a seguir transcrito: Intime-se a parte autora através de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. Ato contínuo requiera as providências de estilo, para o regular desenvolvimento da relação jurídica processual. Cumpra-se. Araguatins, 27 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal, nº 2007.0003.9982-3/0

Réu: Antonio Carlos Sales da Silva

Advogada: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira -OAB/TO-3.414-A

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA- Fica o advogado supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 16/11/2011, às 08h30mn, a fim de patrocinar a defesa do réu supra. Araguatins, 07 de outubro de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites

legais, uma Ação Penal, nº 2006.0008.5435-2/0, que a Justiça Pública move contra o réu: JOSÉ VIEIRA DE MORAIS, vulgo "Leandro dos Teclados", brasileiro, solteiro, músico, nascido aos 23/09/1975, natural de São Sebastião do Tocantins-TO, filho de Antonio Rodrigues de Moraes e Maria Vieira do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, desta cidade, situado a Rua Álvares de Azevedo, 1019, centro, no dia 07/12/2011, às 13h30min, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido a novo interrogatório nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (07/10/2011). Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

2011.0005.4687-5

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, a requerida EDILENE GONÇALVES DE AZEVEDO, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente Ação de Adoção, autos nº 2011.0005.4687-5 (1343/11), proposta por DIMAS OLIVEIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.117.123 - SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 003.437.501-55 e SÔNIA CHAIDE DA CRUZ, brasileira, viúva, lavradora, portadora da RG nº 1.059.790, SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 349.890.132-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Castelo Branco, nº 231, Bandeirantes - TO, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerida, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (26/09/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

2010.0002.2616-3

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, a requerida LUCILENE DE TAL, estado civil, filiação, profissão e endereço ignorados (possivelmente residente em Araguaína – TO) para contestar a presente Ação de Adoção, autos nº 2010.0002.2616-3 (1041/10), proposta por LUIZ RDRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural do Estado do Maranhão portador do RG nº 1.023.348 - SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 024.127.611 - 08 e sua esposa MARIA HELENE ALVES DA COSTA, brasileira, casada, do lar, natural de Filadélfia – TO, portadora da RG nº 683.801 - SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 005.775.251-66, ambos residentes e domiciliados na rua Domingos Ribeiro Braga, nº 205, Centro, nesta Cidade, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerida, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (26/09/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2007.0006.3610-8 – Ação de Tutela

Requerente: Domingos Rodrigues da Costa

Advogado: Edivan Gomes Lima

Ato Ordinatório: "Considerando que o despacho retro não foi devidamente cumprido em tempo hábil, redesigno a audiência anteriormente assinalada para o dia 18 de outubro de 2011, às 13h30min. Arraias, 06 de outubro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Autos nº 108/2004 – Ação de Usucapião Especial

Requerente: Antônio Honorato Simões

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Fausto Souza Batista Alves

Advogado: Edi de Paula e Sousa – OAB/TO nº 311-A e OAB/GO nº 3.766

Despacho: "Considerando que a Defensoria Pública titular desta Comarca se encontra de licença maternidade, bem como em razão de que a data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento não coincide com os dias em que o Defensor Público substituto se encontrará nesta Comarca, redesigno a sessão solene anteriormente consignada à fl. 54 para o dia 25 de outubro de 2011, às 13h30min. Arraias/TO, 29 de setembro de 2011."

Protocolo único nº 2008.0009.8183-0 – Ação de Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Kelly Cristine de Freitas

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Genilton Antônio Olímpio

Advogado: Walner Cardozo Ferreira – OAB/TO nº 617

Ato ordinatório: "Considerando o Ofício nº 084/2011 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o qual informa a alteração nas datas de comparecimento do Defensor Público em substituição nesta Comarca, redesigno a sessão solene de instrução e julgamento anteriormente consignada no termo de audiência para o dia 18 de outubro de 2011, às 13h30min. Arraias, 06 de outubro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Autos: 2006.0000.2512-7 – Ação de Negatória de Paternidade.

Requerente: S.B. A.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO – 387-A;

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa - OAB/TO – 311-A;

Requerida: J. dos S. F.

Advogado: Defensoria Pública.

Sentença: "S. B. A. devidamente qualificado na inicial, por meio de seu advogado, ajuizou a presente Ação Negatória de Paternidade contra G. F. B., neste ato representada por sua mãe, ambas qualificadas nos autos. O autor alega que fora induzido ao erro quando registrou o requerido como seu filho. Realizado exame de DNA ficou comprovado que não é filho do requerente. Assim, o autor pleiteia procedência do pedido e desconstituição do registro de nascimento. A representante do demandado, após a realização do exame, concordo com o pleito, sendo reiterado pela Defensoria Pública. O Ministério Público, por meio de seu representante, manifesta-se pela procedência dos pedidos. É o breve relatório. DECIDO. Para impugnar legitimidade de filiação, o meio adequado é a negatória de paternidade. Dessa forma, se busca desconstituir vínculo parental, ainda que levado a efeito. Como fundamentos são aceitos erro formal no assento de nascimento ou vício do consentimento quando do registro. In casu, o demandante alega ter registrado o demandado como seu filho mediante fraude. Afirma que foi induzido a erro. A dúvida da paternidade somente foi dissipada após a realização do exame de DNA, cujo resultado comprovou que o demandante não é pai biológico da demandada. De acordo com os fatos e com a legislação vigente, sendo o requerente pai registral da requerida, se deve reconhecer a necessidade de anulação da paternidade e do assentamento de nascimento da demandada. Ao Estado não interessa manter uma formalidade registral falsa. No mesmo diapasão, nossos tribunais, julgam: "AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL. FALSIDADE IDEOLÓGICA DA FILIAÇÃO PATERNA. INDICAÇÃO DO NOME DO VERDADEIRO PAI BIOLÓGICO. INEXISTÊNCIA DE COLISÃO DE INTERESSES DA MÃE E DA INFANTE. EXAME DE DNA. EXCLUSÃO DA PATERNIDADE. 1. O Registro Civil das Pessoas Naturais deve ser expressão de fidelidade e confiabilidade pelas notórias, relevantes e graves consequências que dele decorrem. 2. Expurgar o registro falso da paternidade consulta não só aos interesses diretos do suposto filho e de sua mãe, mas também da sociedade. 3. Menos grave para todos será a ausência da identificação do pai do que a atribuição de um pai posticho. 4. Sob essa perspectiva é equivocado dizer que, na ação tendente a anular falso registro de filiação, deve ser indicado o nome do verdadeiro pai, pressuposto que somente será indispensável na ação de reconhecimento de paternidade. (Apelação Cível nº 2003.026771-9, 2ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Rei. Newton Janke. unânime, DJ 05.05.2008)" Diante do exposto, julgo procedente o pedido e DECLARO a nulidade da paternidade da mencionada criança, tida como filho natural do requerente, bem como a nulidade do assento de nascimento do requerido. Expeça-se mandado. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado archive-se."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2012.

O DOUTOR ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2009, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para o corpo de jurados da Comarca de Augustinópolis, para o exercício do ano de 2012, cuja relação poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até o dia 10 de novembro do corrente ano, data de sua publicação definitiva.

AUGUSTINÓPOLIS-TO.

NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO

Alaor Arantes dos Santos Estudante Bolsista

Alcirene da Silva Silveira de Alcântara Estudante Bolsista

Amanda Silveira de Almeida Estudante, Bolsista

Alessandra Silva Cavalcante Comerciante

Alexsandra Correia de Oliveira Professora

Amildo José de Sousa Rua Rui Barbosa, s/nº

Ana Cláudia Oliveira da Silva Rua Antonio Neto, nº 27

Aginaldo Lopes de Oliveira Rua 13 de Maio, nº 104

Angelina Amorim da Mota Rua Araguatins, nº 103

Adão Martins Matias Rua Planalto, nº 562

Antonia Maria Oliveira da Silva Rua Antonio Neto, nº 27

Ana Maria da Conceição Lima Rua 1º de Maio nº 54

Ana Paula Bezerra Andrade Rua Planalto, nº 376

Antonio Gilson Rua Piauí, nº 304

Andréa Pereira da Conceição Rua Ceará, nº 3058

Antonio Cler Ferreira Brito Avenida Alagoas, nº 1372

Alírio Sérgio Mareco Batista Rua Santos Dumont, nº 211

Bernadete Maria Mendonça Sales, professora

Cléia Pereira da Silva Rua Padre Cicero, nº 64

Cheila Fernandes de Andrade Avenida Central, nº 1227

Claudineide Ribeiro da Silva Santos Avenida Central, nº 1090

Cássia Nascimento Brito Rua Antonio Neto, nº 68

Cleide Franco de Lima Professora

Cleyton Dias dos Santos, estudante

Débora Tânia Lopes de Macedo Cirqueira Rua Ceará, nº 274

Darléia Mota do Nascimento Rua Castelo Branco, nº 321

Damásia Maria Barros da Silva Professora
 Daniel da Silva Alves Professora
 Edna Rúbia Paulino de Oliveira Professora
 Edimar da Silva Servidor Público Municipal
 Elaine Ferreira Silva Rua João Heitor da Costa, nº 265
 Enilton Silva Gomes Avenida Goiás, nº 972
 Elismar Lopes da Costa Rua Dom Pedro I, nº 405
 Fernando Nicanor Silva Oliveira Avenida Tocantins, nº 225
 Francisca Zélia Laurindo de Sousa Rua Castelo Branco, nº 454
 Flaviane Nogueira Mota Rua Castelo Branco, nº 111
 Fabiane Ferreira Gomes Rua 1º de Maio, nº 54
 Francisco Cardoso dos Santos Rua Santos Dumont, Centro
 Flávio Rolvander Mendes de Sousa Rua Santarém, nº 474
 Giovanna Xavier Nascimento, Servidora Público Estadual
 Gardênia Alves Rua Rui Barbosa, nº 66
 Gean Emílio Pereira de Sousa Rua Antonio de Sousa Gomes, Centro,
 Gilberclei Oliveira Sá Rua Dom Pedro I, nº 216
 Gilberto Apóstolo Pardim Avenida Alagoas, Centro
 Gilberto Ribeiro Ferreira Rua Planalto, Centro,
 Hedio da Silva Oliveira Servidor Público Estadual
 Hilkianna Batista Lima Rua Rui Barbosa, nº 435
 Herculano Rodrigues Filho Rua Planalto, s/nº
 Hilton Carneiro da Silva Avenida Alagoas, nº 263
 Ho-chi-min Silva de Araújo, Servidor Público Estadual
 Hosano Gomes Ferreira Neto, veterinário
 Igor Tobias Paula, Servidor Público Municipal
 Ivan dos Santos Ramos Rua Tiradentes, nº 118
 Jeto Manoel Oliveira Sousa, estudante
 Júlio da Silva Oliveira Rua Dom Pedro I, nº 402
 João Batista Oliveira da Silva Rua Dom Pedro I, nº 216
 José Waldir de Araújo Avenida Alagoas, nº 38
 Julles Rimet Trajano Silva Rua Dom Pedro I, Centro
 José Cícero Sobral Rua João Heitor da Costa, Centro
 Luzinan Ribeiro da Silva Avenida Alagoas, nº 118
 Luiz Ferreira de Almeida Filho Rua Castelo Branco, nº 321
 Ludimar Bruno de Oliveira Rua Dom Vital, nº 195
 Moyses Romero Borges Oliveira Rua Santarém, nº 500
 Maricélia Xavier Ferreira Rua Anicuns, s/nº
 Majiam Bezerra de Sousa Araújo Professora
 Maria Lucelina Carreira de Sousa Rua Santos Dumont, Centro
 Márcio Tenório Soares Servidor Público Municipal
 Marclio José Vasconcelo Cavalcanti, odontólogo
 Maria das Merce Pereira Fontes da Silva Servidor Público Estadual
 Márcia Rejane Cordeiro Professora
 Maria de Fátima de Sousa Gomes Professora
 Neiva Almeida de Miranda, Servidor Público Estadual
 Núbia Barbosa Sousa Servidora Público Estadual
 Osvaldo Alves da Silva Rua do SESP, s/nº
 Ozéas Gomes Teixeira Rua Dom Pedro I, s/nº
 Petrônio Sebastião de Sobral, Servidor Público Estadual
 Pietro Lopes Rego, agrônomo
 Rubetânia Gomes da Silva Estudante, Bolsista
 Rosimary Gomes Rocha Professora
 Renata Cortés Tobias, agrônoma
 Renato Silva Rua Clara, nº 45
 Sebastiana Almeida, professora
 Tatyane Ferreira Sales Rua Santos Dumont, nº 406
 Vângela Queiroz Melo Rua Planalto, nº 09
 Vilmar Livino dos Santos Fazenda Alagoas, KM 10
 Vaneivan da Silva Silva Lima Rua Ceará, nº 272
 Vadiana Ribeiro Castro Rua 1º de Maio, nº 140
 Walteny Gomes Marques, estudante
 Wesley Oliveira Cunha, professor
 Yene das Chagas Lima Sousa, professor
 Zélia Marinho Pereira Rua Castelo Branco, nº 372
 CARRASCO BONITO-TO.
 NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO
 Ana Carolina Marsaro, estudante
 Ana Cláudia Amorim Vieira, professora
 Alexandre Gonçalves de Moraes Avenida Tocantins, s/nº
 Deuziran Almeida Bezerra Avenida Tocantins, nº 273
 Fernanda Daniele da Silva Avenida, Rua 7 de Setembro, nº 13
 Josemar Faustino dos Santos Avenida Araguaia, s/nº
 Léa Guimarães Rodrigues, estudante
 Ledivon Ferreira da Silva Rua Araguaia, s/nº
 Lilianna Fernanda Fernandes de Queiroz, professora
 Lindalva Silva Sousa Avenida Valter Venâncio, Quadra 25
 Manoel Messias Araújo Brito Rua 7 de Setembro, Casa 5
 Maria Fernandes Duarte Rua 7 de Setembro, nº 09
 Maria Núbia Coelho da Costa Avenida Tocantins, nº 383
 Sandra Maria Launé de Oliveira, professora
 PRAIA NORTE-TO.
 NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO
 Antonia Valdene Gadeia Bena Rua Rda.Lopes de Moraes, s/n
 Antonio Cláudio Fiel dos Santos Povoado Jatobal
 Cláudio Pereira da Cunha Rua Benjamin Constant, nº 54
 Dalva Silva Tavares, Servidora Pública Municipal
 Elaine Feitosa de Carvalho Rua 02, s/n
 Érika Sousa de Almeida Rua do Campo, s/n
 Francisco Frazão de Almeida R. João P. Gonçalves Lima, s/n
 Francisco Pereira da Silva Av. Nossa S. do Carmo,173
 Francivaldo Mota Pereira, professor

Fábio de Araújo Cruz Avenida Getúlio Vargas, nº 247
 Isaque Barbosa Barros Rua Ezequiel Barbosa, nº 114
 José Arimatéia Alves Barbosa Avenida Benjamin Constant, 778
 José Augusto Sousa Oliveira Rua Ezequiel Barbosa, nº 301
 Jairo Alves da Silva Rua Bom Futuro, Povoado Jatobal
 Monique Nara Pinheiro da Silva, estudante
 Nahin Silva de Araújo, Servidor Público Municipal
 Olga Sousa Nunes, professora
 Raimundo Carvalho Vieira Rua Dom Pedro II, s/nº
 Raimundo Nonato Miranda dos Santos Rua Nova, s/nº
 Regivan Pereira Lima Rua São José, s/nº
 Sônia Maria de Jesus da Conceição, professora
 Valdeilson dos Santos Marcelino Rua Dom Pedro II, nº 478
 Wilma Pinheiro da Silva Rua Dom Pedro II, nº 66
 SAMPAIO-TO.
 NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO
 Claudinei Ferro Tenório Rua São Raimundo, Qd. 31, Lt 15
 Charlene Lima dos Santos Miranda Rua Manoel Matos, Qd. 01, Lt. 16
 Danilo Ramos de Sousa, professor
 Gilvania Barbosa Abreu Rua Manoel Matos, nº 100
 Ilkison Lima Brito Rua 03, s/nº
 Josias Gomes Rodrigues Rua Manoel Matos, nº 234
 Marcos Aurélio Cavalcante Ayres, estudante
 Marlene Rodrigues de Sousa Rua Alan Martins, Qd. 05, Lt 07
 Neurimar Pereira Miranda Rua Manoel Matos, 233
 Rafaela Brito da Silva, professora
 Regina Lúcia Nunes de Sá Rua Manoel Matos, nº 397
 Ruth Sousa Maia Avenida Araguaia, Qd. 15, Lt. 05
 Samila Furtado Miranda Rua Presidente Kennedy, nº 826
 SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO.
 NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO
 Claúdio Gomes de Sousa Rua Luis Batista, nº 125
 Charles do Egito Rua Araguaia, nº 405
 Cícero Rodrigues do Nascimento, professor
 Eliezer Silva Sousa Rua do Aeroporto, nº 336
 Eligilson Carvalho Cruz Avenida Imperatriz, nº 572
 Hélio Pereira da Silva, estudante
 Irismar Marques Abreu Belizário Rua 21 de Abril, nº 957
 Jeová Leite Mendes Avenida Imperatriz, s/nº
 Miron França Nascimento Avenida Imperatriz, nº 268
 Marcelo Pereira do Nascimento Rua Araguaia, nº 445
 Paula Roberta de Sousa Albino, professora
 Pedro Nolasco Rocha Passos Rua Manoel Rodrigues da Silva, nº 315
 Redinaldo Batista Nogueira Rua 21 de Abril, nº 14
 Rubelina Ramos Santos, Rua Araguaia nº 91
 Raquel Nascimento de Carvalho Rua José Soares, nº 466
 Trindade Pereira da Luz Rua Araguaia, nº 568
 Da função do jurado: Artigo 436 do Código de Processo Penal. O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. Artigo 445 do Código de Processo Penal. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Artigo 446 do Código de Processo Penal. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no artigo 445 deste Código (NR). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente Edital nesta sua primeira publicação, que será afixado no Placard do Fórum local (porta do Tribunal do Júri), bem como no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e onze (07.10.2011). Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0001.8920-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: JOSÉ PIRES.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

ADVOGADO: GLEBSON DE SOUSA LESSA - OAB/ma Nº 9.562.

DECISÃO: Tendo em vista a não realização da audiência designada anteriormente, redesigno a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 12:10 horas, a ser realizada no fórum local. As partes deverão comparecer à audiência acima designada acompanhada de seus advogados e testemunhas, até no máximo de 3 (três) para cada. UMA vez que a parte requerente e requerida já estão devidamente representadas, intime-se pelo Diário da Justiça. Diligencie-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 28 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0000.8919-9/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: HEYDER AZEVEDO CARVALHO.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS.

ADVOGADO: GLEBSON DE SOUSA LESSA - OAB/ma Nº 9.562.

DECISÃO: Tendo em vista a não realização da audiência designada anteriormente, redesigno a audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 11:50 horas, a ser realizada no fórum local. As partes deverão comparecer à audiência acima designada acompanhada de seus advogados e testemunhas, até no máximo de 3 (três) para cada. UMA vez que a parte requerente e requerida já estão devidamente representadas, intime-se pelo Diário da Justiça. Diligencie-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 28 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0000.8923-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATORIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: JAIAN GOMES MOURA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS.

ADVOGADO: GLEBSON DE SOUSA LESSA - OAB/ma Nº 9.562.

DECISÃO: Tendo em vista a não realização da audiência designada anteriormente, redesigno a audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 12:00 horas, a ser realizada no fórum local. As partes deverão comparecer à audiência acima designada acompanhada de seus advogados e testemunhas, até no máximo de 3 (três) para cada. UMA vez que a parte requerente e requerida já estão devidamente representadas, intime-se pelo Diário da Justiça. Diligencie-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 28 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2008.0009.6157-0/0

RÉU: CILSOMAR SANTANA DO COUTO e JOSÉ NILTON ALVES DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO.

FICA o causidico supra mencionado intimada para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 25.10.2011, às 08:30 horas, no edifício do Fórum do local.

APOSTILA

AÇÃO PENAL Nº 2008.0003.9854-0/0.

RÉU: JOÃO DOS ANJOS CARNEIRO.

ADVOGADA: Drª ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES, OAB-TO 2088-A.

FICA a advogada supra mencionada intimada para continuação da audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 25.10.2011, às 10:0 horas, no edifício do Fórum do local.

COLINAS

2ª Vara Cível

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 889/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0012.0270-5/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/A HUMANIDADE BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1754

REQUERIDO: IRACI JOSE DA SILVA E DORGIVAL DANTAS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de ação de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL formulada por HABITAT PARA A HUMANIDADE DO BRASIL – ESCRITÓRIO DE COLINAS DO TOCANTINS contra Iraci José da Silva e Dorgival Dantas de Oliveira, visando a constituição em mora da requerida, em decorrência da inadimplência do contrato objeto destes autos. Antes mesmo de se proceder a notificação pleiteada a autora requereu a extinção do feito sem resolução do mérito (fls. 32). Ante o exposto, tendo a autora desistido do presente feito, JULGO EXTINTOS os presentes autos sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas processuais por ser a autora uma entidade beneficente. Sem custas por não ter estabelecido a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 899/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0008.4314-0/0 – Val

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA

INTIMAÇÃO:"Intime-se a parte exequente, para se manifestar se ainda tem interesse no feito, no prazo de 48 h, após o que analisarei a ocorrência da prescrição.Cumpram-se.Colinhas, do Tocantins, 15 de junho de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 898/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0008.4325-0/0 – Val

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS FRIBOM LTDA e CIPRIANO GOMES MERCEARIA LTDA

INTIMAÇÃO:"Intime-se a parte exequente, para se manifestar se ainda tem interesse no feito, no prazo de 48 h, após o que analisarei a ocorrência da prescrição.Cumpram-se.Colinhas, do Tocantins, 15 de junho de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 896/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0008.4315-2/0 – Val

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: N. B. RAMOS E CIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350

EXECUTADO: VANTERCIL CARNEIRO FIALHO

INTIMAÇÃO:"Intime-se a parte exequente,para se manifestar se ainda tem interesse no feito, no prazo de 48 h, após o que analisarei a ocorrência da prescrição.Cumpram-se.Colinhas, do Tocantins, 15 de junho de 2011.Colinhas do Tocantins, 15 de junho de 2011.Colinhas do Tocantins, 30 de setembro de 2011.Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 897/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0010.0254-2/0 – Val

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3350

REQUERIDO: CARLOS MAGNO PIRES MILHOMEM

INTIMAÇÃO: "(...)As fl. 79 o requerente vem requerer a extinção do feito, sem resolução do mérito, pela desistência.Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado.Condenado a autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, acaso existentes. Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual.P. R. Intime-se.Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 897/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0008.4313-6/0 – Val

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 2250

EXECUTADO: CURTUME COLINAS DO TOCANTINS e NELSON PASCHOAL SCARBI

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente, para se manifestar se ainda tem interesse no feito, no prazo de 48 h, após o que analisarei a ocorrência da prescrição.Cumpram-se.Colinhas, do Tocantins, 15 de junho de 2011.Colinhas do Tocantins, 30 de setembro de 2011. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 895/11 – C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0001.6268-6/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. José Martins, OAB-SP 84.314

REQUERIDO: JOÃO PEREIRA VALADARES

ADVOGADO: Washington Aires, OAB/TO 2.683

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência de CONCLILIAÇÃO para **dia 01/12/2011, as 13:30 horas**, no decorrer da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar **por preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 892/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0005.4755-3/0 – Val

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: ELIANE LOPES DO NASCIMENTO SOUSA

INTIMAÇÃO: "Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado.Custas remanescentes, se devidas, ficarão a cargo da requerida, conforme estabelecido do acordo acima mencionado.Sendo omissa o acordo em relação aos honorários advocatícios, cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Após as formalidades de praxe, arquite-se. Colinas do Tocantins, 04 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 891/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0009.5632-0/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4319

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José Melo, OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: "Fica a empresa embargante intimado, para CUMPRIR o despacho de fls. 23-verso, pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 890/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0002.3244-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José Melo, OAB/TO 779-B

REQUERIDO: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4319

INTIMAÇÃO: "Fica o Banco exequente intimado, para MANIFESTAR sobre o bem ofertado à penhora (fls. 30), caso em que concordar com a indicação, deve juntar certidão do CRI, afim de possibilitar seja lavrado o termo de penhora. Prazo de 10 dias.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 41/92 - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Restituição de Bem Apreendido

Requerente: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA

Dr. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, OAB/TO n. 252-A.

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO da r. despacho de fl. 36-v, a seguir transcrito: "Intime-se a parte para prorrogação e manifestação de interesse no prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Em 22.03.2011. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz Substituto".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 627/11

Autos n. 2011.0009.5893-6 (8216/11)

Ação: Guarda

Requerente: ADRIANA RODRIGUES SOUSA REZENDE

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO 4138

Requerido: ESMERALDA NEVES DE OLIVEIRA

Fica o procurador da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 41, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Processamento gratuito, nos termos do art. 141, parágrafo segundo do Estatuto. Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO a guarda provisórias das crianças (...) e (...) para a requerente, sem prejuízo de sua revogação a qualquer tempo e mediante termo próprio a ser lavrado em cartório. Cite-se e intime-se a requerida, para em querendo, contestar o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, ou para comparecer em juízo e assinar o termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária (Lei 8.069/90), art. 166, parágrafo único, (por extensão e analogia). Em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega de cópia da petição inicial aos requeridos. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 6 de setembro de 2011, às 16:59:16 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 626/11 – E

Autos n. 2011.0000.9809-0 (7764/11)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J. V. C. S., rep. por LUCIANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Advogado: DR. MARTONIO RIBEIRO SILVA- OAB/TO 4139

Executado: DELIVARG ALVES DA SILVA

Fica o procurador do requerente cientificado do teor do despacho de fls. 25, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Folhas 23: Defiro o pedido. Assim, cite-se o requerido, por edital com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de três dias, para pagar o debito reclamado, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil por até sessenta dias. Sem prejuízo, oficie-se ao TER do Pará para que informe o endereço do requerido conforme os dados de fls. 11. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011, às 10:34:56 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 625/11

Autos n. 2011.0007.7913-6 (8094/11)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: MAISA FONSECA DE SOUZA

Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834

Executado: MATEUS BEZERRA DE SOUZA

Fica o procurador da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 33, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Folhas 28/31: Acolho a emenda. Processamento gratuito na forma da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, via carta precatória, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 29 de setembro de 2011, às 10:53:06 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 623/11 – E

Autos n. 2011.0010.1445-1 (8255/11)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerentes: A. B. S., e R. S. N., rep. por DALVA COSTA DO NASCIMENTO

Advogada: DRA. MYRIAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA - OAB/TO 1.698

Requerido: JOSÉ WILSON GOMES DA SILVA

Fica a procuradora das requerentes cientificada acerca do teor do despacho de fls. 15, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Defiro a justiça gratuita. Deixo de fixar alimentos provisórios ora, eis que inexistem provas da paternidade. Cite-se o requerido para responder à ação, no prazo e sob as penas da lei, intimando-se-o para que se manifeste EXPRESSAMENTE sobre a possibilidade de se realizar exame de DNA, com vistas à aplicação das disposições dos artigos 231 e 232 do Código Civil. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 4 de outubro de 2011, às 10:11:50 horas (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

APOSTILA

BOLETIM EXPEDIENTE 624/11 – E

Autos n. 2011.0010.1408-7 (8243/11)

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: REGINA DA SILVA NUNES

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Requerida: MARIA DO SOCORRO CAMPOS DA SILVA

Fica o procurador da requerente cientificado acerca do teor da decisão de fls. 12/13, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "... Assim, ante o exposto, e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 273, do Código de Processo Civil, a contrário senso, por não vislumbrar a presença dos requisitos ali previstos, INDEFIRO a liminar pleiteada. Cite-se a requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente contestação, sob pena de revelia. Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2011, às 09:21:18 horas."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 851/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0000.5787-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS

REQUERENTE: MARGARIDA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: NATAEL BORGES CALACIO

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2011, às 15:00 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de setembro de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 850/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0004.8660-2 – INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR

REQUERENTE: J. F. DE MORAIS VARIEDADES - ME

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES – OAB/TO 4.601/A E/OU DÉBORA GONÇALVES BORGES DA MATTÁ – OAB/DF 29.568

INTIMAÇÃO: "Folhas 169/170: defiro, excepe-se o alvará para levantamento do depósito de fls. 165/167; sem prejuízo, intime-se o requerido para que providencie o pagamento da diferença apurada pela autora, sob pena de penhora. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 5 de outubro de 2011, às 09:15 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0000.6119-7 – TCO

Vítima: ADÃO ALVES DOS REIS.

Advogado da Vítima: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3.766.

Autor do Fato: JOSÉ EDIVAL DA COSTA.

Advogada do Autor do Fato: DRA. TERESINHA ETERNA DUTRA - OAB/GO 4746-A.

DESPACHO: "Defiro o requerimento feito pelo Ministério Público. Cumpra-se". Colméia/TO, 30 de junho de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "MM. Juiz tendo em vista o alegado pelo suposto autor do fato, o Ministério Público pede vista dos autos, oportunidade também que requer que o advogado da suposta vítima seja intimado a comprovar que possuía nesta data outra audiência, conforme alegado. Pede Deferimento".

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0005.0544-3 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: EDVALDO ARAUJO CARDOSO

Advogado: NÃO CONSTA

Requerida(a): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Advogado: DR EDUARDO LUIZ BROCK
 SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC, autorizando a expedição em favor do reclamante EDVALDO ARAUJO CARDOSO, do competente alvará para levantamento do numerário depositado às fls. 30, observando-se a Seção 17 do Capítulo 2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo. P. R. I. Dianópolis-TO, 31 de agosto de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2010.0007.2253-5 – COBRANÇA

Requerente: ALTERNATIVO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida(a): JOSE RAMALHO PEREIRA
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, com fncas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inciso II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a parte reclamante, com as cautelas de estilo. P. R. I. Dianópolis-TO, 30 de agosto de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0005.0541-9 – COBRANÇA

Requerente: ALDEMIRO NEVES PINHEIRO
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida(a): SANSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA E DRA ELIANA RAMOS SATO
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 29 de agosto de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0001.2172-6– INDENIZAÇÃO

Requerentes: SEBASTIÃO JOSÉ RAMOS E GLAUCIA SILVA SANTOS
 Advogada: Dra SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – Defensora Pública
 Requerida: DORINHA WOLNEY
 Advogado: DR SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, tendo como fundamento o art 927 do Código Civil, e CONDENO a reclamada DORINHA WOLNEY a indenizar os reclamantes SEBASTIÃO JOSÉ RAMOS e GLAUCIA SILVA SANTOS pelos danos extrapatrimoniais experimentados no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a cada reclamante, devidamente corrigida e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir do arbitramento. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 20 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0005.0523-0– INDENIZAÇÃO

Requerente: CARLOS ROBERTO BELTRANO
 Advogado: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI
 Requerida: POSITIVO INFORMATICA S/A
 Advogado: DR PAULO SANDOVAL MOREIRA E DRA MARILIA ALBERNAZ
 SENTENÇA: "...Por todo o exposto e com fulcro no art. 18, § 1º, II do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, CONDENANDO a empresa reclamada a restituição da quantia paga, qual seja, R\$ 1.399,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais), monetariamente corrigida a partir do efetivo desembolso, e acrescida de juros legais a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.C.I. Dianópolis-TO, 26 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0010.8871-6 INDENIZAÇÃO

Requerente: MARISTELA SOARES DA SILVA
 Advogada: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 Requerido: TIM CELULAR
 Advogado: DR BRUNO AMBROGI CIAMBRONI
 INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 200,00 (duzentos reais), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

AUTOS nº 2011.0006.3832-0– COBRANÇA

Requerente: AGRO MINGHI LTDA - EPP
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida: ANA MARIA BISPO RIBEIRO
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 167,96 (cento e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 02 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0004.1750-1– COBRANÇA

Requerente: IONIA JACOMO DE SOUSA
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida: THAWANA ROSA DE OLIVEIRA
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para,

conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 84,95 (oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de agosto de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0002.9425-6– COBRANÇA

Requerente: ARAUJO E BORGES LTDA
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida: AGROPECUARIA PASTO VERDE
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de agosto de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0004.1793-5– INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTÔNIO FRANCISCO CHAGAS
 Advogado: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES
 Requerido: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO MANOEL ALVES
 Advogado: DR SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
 SENTENÇA: "... Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 31 de agosto de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0004.9038-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DANTON RODRIGUES PEREIRA
 Advogado: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES
 Requerido: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO MANOEL ALVES
 Advogado: DR SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
 SENTENÇA: "... Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 31 de agosto de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0009.3106-1 EXECUÇÃO

Exequente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA
 Advogada: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 Executado: DANIEL DA CRUZ MARTINS
 Advogado: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO do Despacho: "Face à certidão de fls. retro, manifeste-se o exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 29 de agosto de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0010.8882-1 COBRANÇA

Requerente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA
 Advogada: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 Requerido: CLODOMIR BARBOSA CHAVES
 Advogado: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO do Despacho: "Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o pedido de fls. 24 sob pena de arquivamento. Dianópolis-TO, 02 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0000.8642-2 COBRANÇA

Requerente: GESINEY BATISTA RODRIGUES
 Advogada: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 Requerido: REGINALDO CARVALHO RODRIGUES
 Advogado: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO do Despacho: "Intime-se o reclamante, para promover o andamento do feito, informando o endereço do reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento. Dianópolis-TO, 29 de agosto de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0001.6201-5 REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: DIEGO DE SOUZA MALAQUIAS
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerido: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
 Advogado: DR REINALDO PIZOLIO JUNIOR E DRA DENISE LEAL SANTOS
 INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 370,16 (trezentos e setenta reais e dezesseis centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a

todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania Cível, se processa os autos da Ação de Usucapião - **Processo nº 2011.0006.9519-6**, que tem como **Requerente:** MARIA PONCE LEONES e como **Requerido:** ESPÓLIO DE EVA NERES RIBEIRO. E por este meio, CITAM-SE os interessados ausentes incertos e desconhecidos, para que, caso queiram, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Tudo nos termos do respeitável DESPACHO exarado às fls. 24 dos autos acima epigrafados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de outubro de 2011 (07.10.2011). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escritania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por **FINALIDADE** a **CITAÇÃO** do Espólio de Eva Neres Ribeiro. E por este meio, CITAM-SE os possíveis herdeiros da de cujus EVA NERES RIBEIRO, para que, caso queiram, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC), bem como, os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Tudo nos termos do respeitável DESPACHO exarado às fls. 24 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de outubro de 2011. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0003.7269-9 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
ADVOGADO: JAIME SOARES OLIVEIRA OAB-TO 800 E WANDES GOMES ARAÚJO DE ARAUJO OAB-TO 807
EMBARGADO: ELINHO DO NASCIMENTO GUIMARÃES
ADVOGADO: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB-TO 1022
DECISÃO: "Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo. Excepcionalmente o juiz está autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos do executado. Para tanto é necessária a observância de alguns requisitos: a) os embargos devem se pautar em fatos verossímeis e em tese de direito plausível, isto é, a possibilidade de êxito dos embargos deve ser razoável; algo como o "fumus boni iuris" exigível para as medidas cautelares; o prosseguimento da execução deve apresentar risco de dano grave para o executado, de difícil ou incerta reparação. O executado está dispensado, no caso de concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução, da tutela cautelar incidental, pois não há necessidade de uma ação cautelar, sendo que a resolução se dá nos autos da ação de oposição intentada pelo devedor; o juízo deve estar seguro antes de ser deferida a eficácia suspensiva. Os embargos podem ser propostos sem que tenha havido penhora ou outra forma de caução; por isso, não será possível paralisar a marcha da execução se o devedor não oferecer garantia ao juízo. Compulsando os autos, verifica-se que estão presentes os requisitos acima elencados, razão pela qual se deve atribuir efeito suspensivo aos embargos, suspendendo a execução em apenso. No mais, os embargos possui a natureza de nova ação e novo processo, razão pela qual, o embargado deveria ser citado. Mas não há necessidade, porque o credor já está assistido por advogado no processo de execução. Por essa razão, basta intimá-lo para que passe a fluir o prazo de resposta do artigo 740 do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se o embargado para, caso queira, responder os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da revelia. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis 22 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 819/05

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: PNEUAÇÃO COM. DE PNEUS GURUPI LTDA
ADVOGADO: LUIZ LUCIANO DE BARROS FILHO OAB/MA 5.158 e JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO 2112-B
EXECUTADO: ZILDA AZEVEDO MILHOMENS
SETENÇA: "Diante da inércia da parte exequente, as folhas 38, fora proferido despacho para que a mesma desse andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intimada regularmente, a mesma não se manifestou. **É o relato, em síntese. Decido.** Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizando seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 16 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.
FINALIDADE: **LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escritania de Família e 2ª Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº. 1.877/2004**, Exequente **A Fazenda Publica Estadual** em desfavor de **LUCAS NERES FERREIRA, CNPJ nº.03.657.531/0001-40** que pelo presente EDITAL "**INTIMA**" o executado na **pessoa de seu representante legal nos termos do inteiro teor do Termo de**

Conversão de Arresto em Penhora (fl.09) dos autos, relativamente ao imóvel, a saber: 1) – uma propriedade imóvel urbana, caracterizada como sendo **LOTE 18, DA QUADRA S137A**, com área de 423,44 m², localizado na Rua I Henrique Pereira da Silva com avenida. Marechal Rondon, Loteamento Urbano Oficial II Etapa. Matriculado sob o n. 4.823, livro 2-AF, fl. 22, do Cartório de Registro de Imóveis de Formoso do Araguaia. **ADVERTÊNCIA:** Ficando ciente de que terá o **prazo de 30 (trinta) dias** para embargar a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 7 de outubro de 2011.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0010.3719-4/0 – Guarda
Requerente: Maria do Espírito Santo Gomes Menezes
Adv. Defensoria Pública
Requerida: Domingas Martins da Silva
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerido Dr. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE, INTIMADO a tomar conhecimento de sua nomeação como curador da requerida, bem como comparecer em audiência designada para o dia 03/11/2011, às 17:00 horas. Goiatins, 07 de outubro de 2011.

Autos nº. 2009.0012.0894-7/0 – Medida de proteção

Requerente: Colegiado de Conselheiros Tutelares de Goiatins TO
Requerido: Renato Alencar Rosal
Adv. Dr. Giancarlo Menezes
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerido Dr. GIANCARLO MENEZES, INTIMADO, da audiência designada para o dia 03/11/2011, às 10:30 horas. Goiatins, 07 de outubro de 2011.

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

A Exmª Sra. Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania Cível, se processam aos termos da Ação de Guarda registrada sob o nº 2008.0001.5333-4/0 (2.966/2008), na qual figura como requerentes Eva Guimarães Lima e Deusvaldemar Ferreira dos Santos e requeridos Vanáí Barbosa dos Santos e Edilson Guimarães Lima e por meio deste, INTIMAR a Sra. VANÁI BARBOSA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça a audiência designada para o dia 03/11/2011, às 16:00 horas, na sala das audiências deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 07 (sete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juiza de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16:10horas, na data de 07/10/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.7904-2 – AÇÃO PENAL
Acusado: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Intimação do Advogada: IARA SILVA DE SOUSA – OAB/TO 2239
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 05/04/2012, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº., Goiatins, 07 de outubro de 2011.

AUTOS: 2006.0002.4438-4/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: DOURIVAL CRUZ SILVA
Intimação do Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 12/04/2012, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº., Goiatins, 07 de outubro de 2011.

AUTOS nº 2011.0010.3438-6/0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Mariano dos Santos de Oliveira
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do requerente intimado da parte dispositiva da Decisão Judicial a seguir transcrita: "ISTO POSTO, acolhendo a representação formulada pelo Ministério Público, e, embasada nos artigos 311 e 312, do CPP, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, mantendo a prisão preventiva do réu, à disposição deste Juízo. Intimem-se. Goiatins, 07 de outubro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juiza de Direito.

EDITAL

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2012

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, e ainda Sr. Promotor de Justiça Alzemiro Wilson Peres Freitas, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o

presente edital de alistamento de jurados virem, ou dele tiverem o conhecimento tiverem, e sendo aí, com base no art. 439 do CPP, foi procedido o alistamento dos jurados para o ano de 2012, conforme segue: 01-Abraão Bispo Paz, funcionário público; 02-Abraão Maurício de Andrade, professor; 03-Adá Teixeira Reis-funcionária pública; 04- Adailta Lima dos Santos, funcionária pública; 05-Adailton Ferreira Campos, funcionário público; 06-Adailton Milhomem de Morias, funcionário público; 07- Adalardo Borges de Assis, funcionário público; 08-Adalene Teixeira L.Mendonça, funcionária pública; 09- Adão Freitas da Silva Júnior, funcionário público; 10- Adelina Pereira Lima Borges, funcionária pública; 11- Adirene Ferreira de O. Carvalho, funcionária pública; 12- Agostinha Gomes da Silva, funcionária pública; 13- Ailsa Marinho Bonfim Candido, funcionária pública; 14- Ailton Tavares de Sousa, funcionário público; 15- Alane Rodrigues SObrinho, funcionária pública; 16- Alays Ribeiro dos Santos; 17- Aldecy Nascimento S. Carvalho, funcionária pública; 18- Aldecy Rocha A. Tomasi, funcionária pública; 19- Alderaci Alves Lima, funcionária pública; 20- Alderina Andrade Silva, funcionária pública; 21- Alex Carneiro da Costa, funcionário público; 22- Alex Ribeiro Feitosa, funcionário público; 23- Almeides Carvalho da Silva, funcionário público; 24- Amadeus Alves Guimaraes, funcionário público; 25- Amarelino Candido da Silva, funcionário público; 26- Ana Lúcia Lopes Resende, funcionário público; 27- Ana Tilia Lima Feitosa, funcionário público; 28- Antonio Carlos Ferreira Guida, funcionário público; 29- Antonio dos Reis Neres Sirqueira, funcionário público; 30- Antonio Ferreira da Costa, funcionário público; 31- Antonio Marco Câmara Vila, funcionário público; 32- Antonio Marcos Nunes de Carvalho, funcionário público; 33- Antonio Marino de A. Neto, funcionário público; 34- Arides Rocha Alencar Quixaba, funcionário público; 35- Arnaldo Soares Noleto, funcionário público; 36- Augusto Oliveira Sousa, funcionário público; 37- Aurenive Amorim Pontes, funcionário público; 38- Belira Campos da Cruz Santos, funcionário público; 39- Benanias Costa Pereira, funcionário público; 40- Caio Marcus Bulhões, funcionário público; 41- Carlos Cazuiri Pereira Alves, funcionário público; 42- Carlos César Cavalcante de Araújo, funcionário público; 43- Carlos Messias Ivo dos Santos, funcionário público; 44- Carmelita Figueredo da Silva, funcionário público; 45- Carmem Silva Alves, funcionário público; 46- Caticlene Gomes da Luz, funcionário público; 47- César Rubens Cavalcante de Araújo, funcionário público; 48- Cirene Araújo da S. Vasconcelos, funcionário público; 49- Clarismar Carvalho Leal Vilela, funcionário público; 50- Claudio Sérgio Pereira Lima, funcionário público; 51- Claudionor Ramos Lima, funcionário público; 52- Cléia Machado Feitosa, funcionário público; 53- Cleane Machado Feitosa, funcionário público; 54- Cleomar e Silva F. Carvalho, funcionário público; 55- Clores Maria C. de Sá Moreira, funcionário público; 56- Constância de Sousa Gomes, funcionário público; 57- Coraci Gomes de Sousa, funcionário público; 58- Dalva Cavalcante de Araújo, funcionário público; 59- Darci Costa Pereira, funcionário público; 60- Darley Santos de Oliveira; 61- Delmana Silva Carvalho; 62- Dalvan Assunção da Silva; 63- Deuzina Cruz da Silva; 64- Dinalva Araújo da Silva; 65- Dinalva Coelho Soares Resplandes; 66- Djanaria Rodrigues de Araújo; 67- Doraci de Sousa Lima; 68- Edileuza Pereira de Carvalho; 69- Edinho Feitosa Silveira; 70- Edimar de Assis Teixeira Sousa; 71- Edson Pinto da Silva; 72- Eduardo Sardinha R. Tomasi; 73- Elyc Feitosa da Silva; 74- Eliana Souza Morais Souto; 75- Elielma Gomes Lima; 76- Eliete Silveira Silva; 77- Eliza Silva Quesado Barbosa; 78- Elizabeth Pereira da Silva; 79- Elisônia Mendes da Silva; 80- Eliassandra Queiroz Silva; 81- Elisane Ferreira da Costa; 82- Ercilene Aquino Resplandes Neres; 83- Erone de Fátima Oliveira Alves; 84- Eudeque Ramalho da Cruz; 85- Eugislene Ferreira Lima; 86- Eulene Teixeira Luz Brito; 87- Euzelina de Carvalho Borges; 88- Eva Fernandes Moraes; 89- Fabiano Pereira Lima; 90- Felicimar Gomes Dias; 91- Flávio Silva de Carvalho; 92- Florivaldo Campos da Silva; 93- Francieleira Ribeiro de Amorim; 94- Francinette Jorge Coutinho; 95- Francinete Santos da Silva; 96- Francisco Aurélio G. Boucinhas; 97- Francnen Dias Soares; 98- Geneci Lima Teixeira; 99- Genelice Carvalho Vieira; 100- Geuvar Silva de Oliveira; 101- Glaucia Fernandes da Silva Novais; 102- Glauciléia Cardoso da Silva; 103- Helenita Alves da Costa; 104- Herickson Vasconcelos Ribeiro; 105- Hilton de Oliveira Luz; 106- Idalina Lopes Correia dos Santos; 107- Idamilde Freitas Moreira Correia; 108- Idenê Pereira de Menezes Soares; 109- Ilsa de Azevedo G. dos Santos; 110- Iraci Pereira da Silva Guida; 111- Iranilson Rodrigues de Araújo; 112- Irielda Noleto Correia; 113- Isaac Ferreira da Costa; 114- Ismaíles Freitas Moreira; 115- Itamar Rodrigues Carvalho; 116- Ivaneide Lima da Costa; 117- Ivanete da Costa Gomes; 118- Ivanilde Ferreira dos Santos; 119- Ivanildes F. dos Santos Oliveira; 120- Jaci Costa Pereira; 121- James Gomes Coelho; 122- Janilton da Silva Lima; 123- Jefreen Silva Saorin; 124- Jessé Lopes da Luz; 125- Joaci Gomes de Sousa; 126- Joao Elisafá Luz Vasconcelos; 127- Johan da Silva Batista; 128- José Arindo Pereira da Silva; 129- José Carlos Correia Araújo; 130- José Carlos Ferreira Guida; 131- José da Guima Maciel Gama; 132- José Milton Dias da Silva; 133- José Raimundo Bezerra Lima; 134- José Ribamar Câmara Vila; 135- José Sobrinho Sousa dos Santos; 136- Josélia Coelho dos Santos; 137- Josemar Gomes Vasconcelos; 138- Josieides Soares Dias; 139- Josimar Câmara Vila; 140- Josué da Silva Carvalho; 141- Josué Quixaba Guida; 142- Jovêncio Ferreira da S. Neto; 143- Jucy Ney Santos Vasconcelos; 144- Júlio Eloi Cavalcante Luz; 145- Kledson Barbosa Ferreira; 146- Leda Oliveira Sousa; 147- Leocy Rodrigues Guida; 148- Leomar Pereira de Brito; 149- Levi da Silva Carvalho; 150- Luciana Queiroz Silva; 151- Luciene da Silva Dias; 152- Lucivânia dos S. Guimarães; 153- Lucirene Soares S. Godoes; 154- Lucivânia Tavares Q. Costa; 155- Luiz Ferreira dos Santos; 156- Luiz Pereira de Oliveira; 157- Luiz Bezerra da Silva; 158- Luiz Miranda Macedo da Cruz; 159- Luziete Ferreira Guida; 160- Luzineve Amâncio Amorim Lima; 161- Lusivan Alves da Silva; 162- Luzuilson da Costa marinho; 163- Luzia Alves da Silva; 164- Luzinete Alves Lima Ribeiro; 165- Manoel Ferreira dos Santos; 166- Manoel Mendes de Carvalho; 167- Manoel Messias Seranfim dos Reis; 168- Marailza Ferreira de Andrade; 169- Marcia Silva Fernandes; 170- Marcio Neres Vieira; 171- Marcos Aurélio de Oliveira; 172- Maria Albaniza Sousa Saorin; 173- Maria Aldenia S. Soares; 174- Maria Alice C. L. Santos; 175- Maria Ana Pereira Viana Lima; 176- Maria Aparecida de Sousa Viana; 177- Maria da Conceição A. dos R. Dias; 178- Maria Glória Dias da Silva; 179- Maria da Paz F. dos Santos; 180- Maria da Paz G. Machado Silva; 181- Maria da Silva Lima; 182- maria Darci M. da Cunha Silva; 183- Maria das Graças F. da Silva; 184- Maria de Fátima Feitosa; 185- Maria de Jesus D. Cavalcante; 186- Maria de Jesus de S. Queiroz Silva; 187- Maria de Jesus F. da S. Santos; 188- Maria de Lourdes da Cruz Brito Silva; 189- Maria Deides Alves dos Reis; 190- Maria do Carmo G. de Moraes; 191- Maria do Espírito S. Câmara da Silva; 192- Maria do Espírito C. da Costa; 193- Maria do Socorro A. Marinho; 194- Maria do Socorro V. Farrapo; 195- Maria Elza Neres Cavalcante; 196- Maria Goiamar Machado Kós; 197- Maria Iolanda C. Barbosa; 198- Maria Iracilde C. Pereira; 199- Maria Joana da Veiga Campos; 200- Maria José Avelar da Silva; 201- Maria José C. dos S. Correia; 202- Maria José Morais Lima; 203- Maria Lizene P. Araújo; 204- Maria Lúcia Soares Pereira; 205- Maria Lúcia Xavier Avelar; 206- Maria Luiza Pereira Lima; 207- Maria Luiza Morais da Silva; 208- Maria Pereira Soares;

209- Maria Raimunda de Sousa; 210- Maria Santana de Amorim Lima; 211- Maria Sônia V. Carvalho; 212- Mariene de Amorim Lima; 213- Marilene Lopes da S. Alves; 214- Marinalva Moraes Milhomem; 215- Marinez Saorin; todos brasileiros e funcionários Públicos. Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo: Seção VIII Da Função do Jurado Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeriram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR). A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 07 de outubro de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0009.6725-4 – Ação Anulatória

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Rubens Batista da Silva

Advogado: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO 3405-A

Requerido: Ari Batista da Silva

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano – OAB/TO 277

DESPACHO de fls. 168: "Tendo em vista a ausência do advogado do autor, intime-o para manifestar no prazo de 5(cinco) dias. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

Autos: 2009.0010.6469-4

Fica o advogado da parte autora, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Reintegração de Posse

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO 3.350

Requerido: ALDENOR SOARES PORTILHO

Advogado: Defensoria Pública

DESPACHO: Primeiramente, com espeque no artigo 4º, "caput" e § 1º, da Lei nº 1060/50, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita ao requerido. No mais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos que a acompanham. Após, cls. Guaraí, 17/09/2010(Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

Autos: 2010.0007.6349-5

Fica o advogado da parte exequente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2.223-b

Executado: Rafael Nakamury Alves de Mello Júnior

DECISÃO de fls. 80/82: "Primeiramente, tendo em vista notória conexão, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, apense os presentes autos ao de nº 2010.7.6349-5. (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Finalmente, renunere as folhas dos presentes autos a partir da de número 12. Intime-se. Guaraí, 30 de julho de 2010 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.555/2011

Fica a advogada da parte Requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2.667/2003 – Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais

Requerente: Rita Pereira de Lima

Advogado: Dr. Milton Ribeiro de Araújo – OAB/TO n.118-A

Requerido: Transbrasiliana Transportes e Turismo LTDA

Advogado: Dr. Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO n.14.580

DESPACHO proferido no rosto da petição de fls. 346: "Defiro os pleitos retro, digo, infra; logo intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar, sob pena de retornarem os autos ao Arquivo. Guaraí, 01 /08/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9619-8

Fica o advogado da parte exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução de Quantia Certa

Exequente: RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: Dr. Alysson Tosin - OAB/MG 86.925

Executado: LEOMAR RIBEIRO LIMA

DESPACHO: Intime-se a parte para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetivar e/ou comprovar o pagamento referente ao valor da taxa judiciária, indicado às fls. 26, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme artigo 257 do Código de Processo Civil. Guaraí, 14/4/2011. (Ass) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz Substituto.

Autos: 2007.0006.2939-0

Fica o advogado da parte exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO 2170-B

Executado: MORGANA JORGE FROTA

DECISÃO: "... Defiro, com espeque no artigo 567, inciso II, do CPC, o respectivo pleito de fls. 56; valendo esclarecer, ainda, que decorre de lei (artigo 227, da Lei 6404/76) a transmissão dos direitos e obrigações da sociedade incorporada para a incorporadora, a qual passa a substituir aquela em suas relações em nome próprio, uma vez que aquela extingue com a incorporação, não necessitando de outras formalidades para que passe a substituição nas suas relações processuais, bastando a comprovação do ato de incorporação e sua comunicação nos autos como in casu. (...) Dito isso, atualize a capa dos autos em epígrafe; bem como cumpra o despacho inicial de fls. 30/31 conforme pleiteado às fls. 56. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 18/5/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0000.4909-0

Fica o advogado da parte exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução

Exequente: ALISUL ALIMENTOS S.A

Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado - OAB/RS 31.005

Executado: CUNHA & SOUZA LTDA EPP - AGROBOI

DESPACHO: Primeiramente, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 36, cuja cópia seguirá anexa. C. Guaraí, 16/9/2008. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

CERTIDÃO de fls. 36: "Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 2008.0000.4909-0/0, Ação de Execução, Exequente: ALISUL ALIMENTOS S/A e Executado: CUNHA E SOUZA LTDA – AGROBOI, dirigi-me ao endereço nele constante, e aí sendo, DEIXEI DE CITAR o executado CUNHA E SOUZA LTDA EPP – AGROBOI na pessoa de seu representante legal por não encontrá-lo no endereço consignado no mandado, onde atualmente funciona a PONTUAL CIMENTO de propriedade de Oziel, informou-me que a referida empresa fechou a tempos. CERTIFICO mais que dando continuidade as diligências obtive informações de Edmilson Ribeiro Cunha, ex-funcionário, que o representante legal da AGROBOI, mudou-se para MIRACEMA-TO podendo ser encontrado na ADAPEC ou pelo telefone (...), pelo que devolvo ao Cartório de Origem para as devidas providências de mister. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 10 de julho de 2008. Ilson Silva Queiroz – Oficial de Justiça"

Autos: 2008.0010.6939-6

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BAMERINDUS S/A PARTICIPAÇÕES - EMPREENDIMENTOS

Advogado(s): Dr. Nazareno Pereira Salgado - OAB/TO 45-B

Requerido: DARI ELESBÃO GOETTEN e OUTROS.

Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209-A

DECISÃO de fls. 212/214: "... Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se sua intimação para regularização da representação postulatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de declarar nulidade do processo com consequente extinção; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Finalmente, oficie-se o juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória intimatória independentemente de seu cumprimento. Concomitantemente, suspendo o feito. Guaraí, 12/11/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0009.7899-6

Fica o advogado da parte exequente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução de Título Judicial

Exequente: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE GUARAÍ LTDA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1.498-B

Executado: ZORAIDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA

DESPACHO de fls. 57v: Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento dos emolumentos retro. Ao demais cumpra-se integralmente, decisão de fls. 45. C.Guaraí, 26/06/2009 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos: 2008.0006.2086-2

Fica o advogado da parte requerida, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Cautelar Inominada com Pedido Liminar

Requerente: FRANCISCO NERES DA SILVA

Advogado: Dr. Cesário Rocha Bezerra - OAB/TO 3.056

Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

DECISÃO de fls. 45: "... Logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de declará-lo revel. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se. Guaraí, 08/05/2009 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos: 2006.0009.1429-0

Fica o advogado da parte autora, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança c/c Perdas e Danos, c/c Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: FRANCISCO NERES DA SILVA

Advogado: Dr. Cesário Rocha Bezerra - OAB/TO 3.056

Requerido: CHARLES RICARDO CAMPOS

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

DESPACHO de fls. 100: Instado a especificar as provas que pretende produzir, o autor informa às fls. 98, que já indicou, "tacitamente", na inicial. Contudo, conforme descrito na exordial (fls. 12), o autor apenas "protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, sem exclusão de nenhum deles {...}, pericial, e outras tantas que se fizerem necessárias para a solução do litígio." Para o saneamento e uma boa condução do processo é necessária a indicação expressa das provas a produzir e qual o objetivo, ou seja, o que se quer produzir com cada uma. Porém, o autor informou de forma genérica que deseja produzir provas. Desta forma, impossibilita o juiz de deferir as provas necessárias e adequadas à instrução da lide, como prevê o artigo 130 do Código de Processo Civil. Assim, é preciso que o ilustre Patrono do autor indique expressamente quais provas deseja realizar e o que se deseja provar com elas. Diante disso, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir e a finalidade de cada uma, sob pena de preclusão, consoante dispõe o artigo 183, do Código de Processo Civil. Após conclusos. Guaraí, 24/06/2010 (Ass) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº. do Processo : 2011.0010.7401-2.

Autos: PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA SEMIABERTO.

Reeducando: DANILO SILVA GARCIA.

Advogado: ARÍCIO VIEIRA DA SILVA (OAB/GO 15589)

(6.2) DESPACHO Nº. 46/10 Autos nº. 2011.0010.7401-2 Vistos e examinados. Intime-se a requerente, por seu procurador, via DJE, para que, no **prazo de 48 horas**, face a urgência do presente caso, colacione aos autos o comprovante de pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (*ex-vi* do art. 257 do CPC, aplicável ao processo penal por permissão do art. 3º, do CPP). **Cumpra-se com prioridade**, Guaraí, TO, 7 de outubro de 2011. **MIRIAN ALVES DOURADO - Juíza de Direito em Substituição Automática**

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS :2011.0000.4263-0

AÇÃO COBRANÇA-DPVAT

REQUERIDA/RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT.

ADVOGADO: DR. FERNANDO C FIEL DE V. FIGUEIREDO

REQUERENTE/RECORRIDO: VALÉRIA FARIAS DE PAULA LIMA

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a sentença foi publicada no dia 20/09/2011 e a recorrente SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT interpôs recurso Inominado no dia 28/09/2011 com o pagamento integral do preparo, portanto dentro do prazo legal. Fica INTIMADO a recorrida VALÉRIA FARIAS DE PAULA LIMA por seu advogado Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO para no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com

ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 07/10/2011

AUTOS :2011.0000.4259-1

AÇÃO COBRANÇA-DPVAT

REQUERIDA/RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT.

ADVOGADO: DR. FERNANDO C FIEL DE V. FIGUEIREDO

REQUERENTE/RECORRIDO: RICARDO PINTO BARROS

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a sentença foi publicada no dia 20/09/2011 e a recorrente SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT interpôs recuso Inominado no dia 28/09/2011 com o pagamento integral do preparo, portanto dentro do prazo legal. Fica INTIMADO a recorrida : RICARDO PINTO BARROS por seu advogado Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO para no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 07/10/2011.

AUTOS :2011.0001.0436-8

AÇÃO COBRANÇA-DPVAT

REQUERIDA/RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT.

ADVOGADO: DR FERNANDO C FIEL DE V. FIGUEIREDO

REQUERENTE/RECORRIDO: TANIA KATIELE ALVES BRINGEL

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a sentença foi publicada no dia 20/09/2011 e a recorrente SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT interpôs recuso Inominado no dia 29/09/2011 com o pagamento integral do preparo, portanto dentro do prazo legal. Fica INTIMADO a recorrida TANIA KATIELE ALVES BRINGEL por seu advogado Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO para no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 07/10/2011.

AUTOS :2011.0000.4254-0

AÇÃO COBRANÇA-DPVAT

REQUERIDA/RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT.

ADVOGADO: DR FERNANDO C FIEL DE V. FIGUEIREDO

REQUERENTE/RECORRIDO: RITA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a sentença foi publicada no dia 20/09/2011 e a recorrente SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT interpôs recuso Inominado no dia 26/09/2011 com o pagamento integral do preparo, portanto dentro do prazo legal. Fica INTIMADO a recorrida RITA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA por seu advogado Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO para no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 07/10/2011.

AUTOS :2011.0001.0438-4

AÇÃO COBRANÇA-DPVAT

REQUERIDA/RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT.

ADVOGADO: DR A KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

REQUERENTE/RECORRIDO: MARCOS AURÉLIO DIAS SILVA

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a sentença foi publicada no dia 20/09/2011 e a recorrente SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT interpôs recuso Inominado no dia 26/09/2011 com o pagamento integral do preparo, portanto dentro do prazo legal. Fica INTIMADO o recorrido MARCOS AURÉLIO DIAS SILVA por seu advogado Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO para no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 07/10/2011.

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 6249/99**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Gurvel – Gurupi Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Executado(a): Banco Beg S.A.

Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o devedor para pagamento das custas com as advertências legais, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 10/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0003.6529-1/0

Ação: Manutenção de Pose

Requerente: Rita de Cássia Elias Esper

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Ulisses Moreira Milhomem Júnior

Advogado(a): Dra. Nair R. Freitas Caldas

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco e reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2011.0007.1273-2/0

Ação: Execução

Execução: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): A Executiva Comércio de Persiana Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 22.

Autos n.º: 2010.0008.9291-0/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Raimunda Trajano Ribeiro

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Banco Fibra S.A.

Advogado(a): Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 74/106

Autos n.º: 2011.0007.1298-8/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Gonçalves e Cintra Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 27.

Autos n.º: 2011.0007.1294-5/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Delazzeri e Hagedsted Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 28.

Autos n.º: 2011.0007.1274-00

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): A Floresta Indústria e Comércio de Carvão Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 28.

Autos n.º: 2011.0007.1275-9/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Mariano e Pereira Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 25.

Autos n.º: 2011.0007.1291-0/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Madeforte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Advogado(a): Dr. Valdir Vilmar da Silva Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 22/25. Gurupi, 16/09/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7811/07

Ação: Usucapião

Requerente: Roberto Câmara dos Santos

Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado

Requerido(a): Vitorino Pinto da Fonseca

Requerido(a): Maria dos Reis Fonseca

Advogado(a): não constituído

Assistente: Ana Karita Mendes Bezerra

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Assistente: Espólio de Celso Rodrigues Bezerra

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 182.

Autos n.º: 2008.0004.5869-0/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Juarez Medeiros dos Santos

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(a): Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dra. Annette Riveros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valores estes

sobre os quais incidirão correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362 STJ), e juros legais do evento danoso, qual seja a data da averbação (Súmula 54 do STJ). Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 06/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0013.0197-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Venância Gomes Neta
Advogado(a): em causa própria
Executado(a): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls.

Autos n.º: 2011.0009.2115-3/0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Maria José Ferreira Silva
Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro
Requerido(a): Centro Técnico Sousa Peixoto – CETESP LTDA.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, para determinar que a parte requerida, no prazo de 48 horas a contar da citação, retire o nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito e se abstenha de inseri-lo novamente, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dia. Devendo ainda ser oficiado diretamente ao SERASA a ordem de retirada da restrição em comento. **Primeiramente**, intime-se a parte autora, por seu advogado, para depositar em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor que entende devido. Após, juntado o depósito judicial aos autos, no importe mencionado na inicial, ou seja, de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), acrescido de correção monetária. Cite-se o requerido, com as advertências legais, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob as penas da lei. Gurupi, 06 de outubro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0003.5492-2/0

Ação: Cobrança
Requerente: Eloarde Pinto Gomes
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

Autos n.º: 2010.0005.2773-2/0

Ação: Cobrança
Requerente: Roberto Oliveira da Silva
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

Autos n.º: 2011.0009.1861-6/0

Ação: Execução
Exequente: Dambroz Implementos Rodoviários Ltda.
Advogado(a): Dr. Eduardo Bridi
Executado(a): André Luiz de Castro Abreu
INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 32.

Autos n.º: 2011.0007.1285-6/0

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Paiol Supermercados Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: O acordo apresentado não pode ser homologado devido à falta de assinatura do devedor, todavia, o pedido de suspensão deve ser acatado porque a avença visa a satisfação do credor, neste compasso defiro a suspensão pelo prazo legal de 06 (seis) meses (art. 265, do CPC). Gurupi, 21/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1301-1/0

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Emerson de Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão retro em 05 (cinco) dias. Gurupi, 21/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1299-6/0

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Freitas e Melo Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 31.

Autos n.º: 2009.0004.0330-4/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
Requerido(a): Tinspetro Distribuidora de Combustível Ltda.
Advogado(a): Dr. Marcos Mendes Arantes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido sobre o pedido retro em 05 (cinco) dias. Gurupi, 21/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0733-0/0

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Divino Cordeiro Sinfronio
Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
Requerido(a): Dohnatan Cordeiro Sinfronio
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para indicar bens sem gravame. Gurupi, 04/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0001.7138-3/0

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Izabel Pereira Portilho
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Word Datta Equipamentos Hospitalares Ltda.
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Negrão & Munhoz Ltda.
Advogado(a): Dra. Regiane Aldri
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2012, às 16:00 horas. Gurupi, 06/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0004.0318-5/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Lair Araújo Reis
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
Requerido(a): Evonei Gonçalves de Sousa
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS deduzidos na presente ação de conhecimento, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido a proceder à transferência do veículo para o seu nome, e, por conseguinte, a transferência do financiamento junto à instituição financeira, quitando as parcelas vencidas, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como a retirar o nome da parte autora do cadastro restritivo de crédito junto ao SERASA (...) Condeno o requerido em custas e despesas processuais, que suspendo em razão do disposto no Art. 12 da Lei 1.060/50. Gurupi, 06/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.3433-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Lair Araújo Reis
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
Requerido(a): Evonei Gonçalves de Sousa
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) E, ainda, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na ação cautelar, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, confirmando a liminar deferida. Condeno o requerido em custas e despesas processuais, que suspendo em razão do disposto no Art. 12 da Lei 1.060/50. Gurupi, 06/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1037-3/0

Ação: Execução
Exequente: Renascer Agronegócios Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Executado(a): Marcos Antônio Medeiros de Moura
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação no prazo legal. Gurupi, 20/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1115-9/0

Ação: Execução
Exequente: Renascer Agronegócios Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Executado(a): Marcos Antônio Medeiros de Moura
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de venda antecipada.

Autos n.º: 2009.0011.8332-4/0

Ação: Execução
Exequente: Itelvino Pisoni
Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
Executado(a): José Medeiros de Brito
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado acerca da data .

Autos n.º: 2011.0009.1694-0/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Irany Rocha de Oliveira e outros
Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
Requerido(a): Antônio César Otaviano Coscrato e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SETENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no

artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerente. Gurupi, 06/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1691-5

Ação: Execução
Exeqüente: Berivaldo Rodrigues Arruda
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): Luciano Pereira Aguiar
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para fazer o preparo em 30 (trinta) dias sob pena de baixa na distribuição. Gurupi, 04/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4074-0/0

Ação: Monitória
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
Requerido(a): Dalpoz Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 32-v.

Autos n.º: 2011.0004.4092-9/0

Ação: Monitória
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
Requerido(a): CVR Transportes Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 41.

Autos n.º: 2011.0007.1816-1/0

Ação: Monitória
Requerente: Elisom Oscar da Fonseca
Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias
Requerido(a): Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Gurupi, 06/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0002.1273-0/0

Ação: Declaratória Negativa de Indébito
Requerente: Otacilio Domingos
Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora fls.

Autos n.º: 7579/06

Ação: Declaratória de Anulação de Ato Jurídico
Requerente: Eva Maria da Conceição Freitas
Advogado(a): Dr. José Duarte Neto
Requerido(a): Idelbrando Pinto de Sousa
Requerido(a): Maria Saleta Lima Costa de Souza
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, declarando o ato jurídico realizado válido, sem mácula e vícios. Condeno a requerente em custas e honorários de advogado que fixo em 10%(dez por cento), que dispense momentaneamente em razão do disposto no art. 12 da Lei 1050/50. Gurupi, 06/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2485/05- Ação de Cumprimento de Sentença
REQUERENTE: ALISUL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, OAB/RS 31.005
REQUERIDO: BRASIL CENTRAL COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA
ADVOGADO: José Ribeiro dos Santos, OAB/TO 979
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 168, dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Tendo em vista não ser possível a transferência eletrônica de valores na forma requerida às fls. 166; Expeça-se Alvará. Intime-se. Gurupi-TO 03 de outubro de 2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto." Intimo, ainda, a recolher o alvará judicial que se encontra em Cartório, para prosseguirmos no feito.

DESPACHO**AUTOS - 2009.0006.7051-5/0 – PRINCIPAL CONFIRMATÓRIA**

Requerente: TARCISIO COPETTI
Advogado(a): ISAIAS BATISTA NETO OAB-PA N.º 9.529
Requerido: NEREO VASCONCELOS E OUTROS
DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a falar da não localização do segundo requerido em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 26/11/10".

AUTOS - 2007.0010.8557-1/0 - ORDINÁRIA

Requerente: RICARDO LEMOS ABRÃO
Advogado(a): DOUGLAS PINHEIRO FONSECA OAB-TO N.º 976
Requerido: MARLOS PATRIC DA SILVA
DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a providenciar publicação de edital em 15 (quinze) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 30/11/10".

AUTOS - 2007.0005.0774-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA
Advogado(a): FÁBIO ROBERTO PIGNATARI OAB-SP N.º 199.808
Requerido: R. M. DE ALMEIDA CORDEIRO
DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a providenciar publicação de edital em 15 (quinze) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 30/11/10".

AUTOS - 2007.0007.3754-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MILHOMEM E MORAIS LTDA
Advogado(a): FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB-TO N.º 3.807
Requerido: IZAIAS FABRICIO DA COSTA
DESPACHO: "Intime o exeqüente via advogado e pessoalmente em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 13/12/10. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS - 2010.0009.9939-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.093
Requerido: ADRIANA MARIA DE ARAÚJO AGUIAR
DESPACHO: "Intime o banco pessoalmente e via advogado a recolher a locomoção do oficial de justiça em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 06/07/11. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS - 2010.0005.2475-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PANAMERICANO S/A
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258-A
Requerido: WILSON MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 21/06/11. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS - 1.250/99 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado(a): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056-S
Requerido: CLÊNIO VILELA SOUTO E OUTRO
DESPACHO: "Intime o exequente via advogado e pessoalmente a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 23/02/11. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS - 2010.0005.2479-2/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: PANAMERICANO S/A
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B
Requerido: ARNALDO VALÉRIO DA SILVA
DESPACHO: "Intime o banco pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11/02/11. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS - 2008.0008.5070-1/0 - COBRANÇA

Requerente: FRANCO E ALMEIDA LTDA
Advogado(a): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA OAB-GO N.º 8269
Requerido: LANUSA GAMA CRUZ
DESPACHO: "Intime a autora pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 04/05/11. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS - 2008.0009.4025-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.093
Requerido: PAULO ROBERTO GALVÃO DEMORI
DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a recolher a locomoção do oficial de justiça em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 26/11/10. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS - 2010.0003.5943-0/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: ELTON COSTA ANDRADE
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da redesignação da perícia para o dia 08/11/2011, às 9 horas, no consultório médico situado na Av. Mato Grosso, n.º 1707, esquina c/ rua 08, centro, Gurupi. Fica o advogado da parte autora, intimada a comunicar o senhor Elton C. ndrade a comparecer, no horário marcado munido de todos os exames, relatórios/laudos, radiografias e prontuários relacionados à perícia.

AUTOS - 782/99 - EXECUÇÃO

Requerente: METALURGICA CONDU TREF LTDA
Advogado(a): ADÃO GOMES BASTOS OAB-TO N.º 818
Requerido: RICOL REFRIGERAÇÃO IND. E COM. LTDA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS - 501/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MANOEL ANDRADE PESSOA
Advogado(a): RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03-A
Requerido: MARCO ANTONIO MENDES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS - 2008.0002.6938-3/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MARCUS TEIXEIRA MARCOLINO
Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
Requerido: RENATO CARNEIRO MARQUES
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS - 2.611/06 - EXECUÇÃO

Requerente: RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
Advogado(a): ARINILSON GONÇALVES MARIANO OAB-GO N.º 18.478
Requerido: LETÍCIA FERREIRA DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS - 2010.0007.1025-1/0 - EXECUÇÃO

Requerente: VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Advogado(a): FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATÍE OAB-GO N.º 12.518
Requerido: DIMESBLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS - 2.332/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: EDUARDO HENRIQUE ARANTES GOMES
Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
Requerido: JOSÉ ANTÔNIO SALES E OUTRA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS - 2010.0005.2472-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B
Requerido: HONEI MARTINS VELOSO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS - 2009.0001.3481-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B
Requerido: RONILTON OLIVEIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS - 2008.0001.7170-7/0 – DEPÓSITO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(a): FABRÍCIO GOMES OAB-TO N.º 3.350
Requerido: VENCESLAU FILHO RIBEIRO DE OLIVEIRO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0006.1411-2
REQUERENTE/ACUSADO(S): EDSON OLIVEIRADA PAIXÃO
TIPIFICAÇÃO: Art. 213 "caput" c/c Art. 225, §1º e 2º - todos do Código Penal
ADVOGADO(A)(S): WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS – OAB/TO 1969
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que ofereça as contra-razões do recurso interposto pelo Ministério Público, no prazo legal de 8(oito)dias. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2009.0009.3412-1/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): VAGNER VIEIRA DO CARMO
VITIMA: JOÃO RAIMUNDO DIAS
TIPIFICAÇÃO: Art. 342, §1º do Código Penal
ADVOGADO(A)(S): IRAN RIBEIRO OAB/TO 4585
Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que apresente, no prazo legal (5 dias), seus memoriais nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0005.6942-3/0
ACUSADO:ROCHESTER BATISTA DE ASSIS
TIPIFICAÇÃO: ART. 180, CAPUT, E 312, CAPUT, C/C ART.69 TODOS DO CÓDIGO PENAL
ADVOGADO: Drº THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação Judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, de todo o teor do dispositivo da sentença, segue abaixo dispositivo da sentença. Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/04, e, via de consequência, **condeno** o acusado **ROCHESTER BATISTA DE ASSIS**, como incurso nas penas dos arts. 180, caput, e 312, caput, c/c art. 69, todos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas a serem impostas ao acusado: **Com relação ao delito tipificado no art. 180, caput, do Código Penal:** A culpabilidade foi normal do crime. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias são normais ao tipo.Quanto às consequências, estas não o prejudicam, vez que a vítima não sofreu nenhum prejuízo patrimonial.A vítima não contribuiu para a eclosão do

delito.Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 01(um) ano de reclusão e 30 (trinta) dias-multa,fixando cada dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, os quais deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data do evento (30/11/2008), tornando-a definitiva diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.No tocante ao delito tipificado no art. 312,caput, do Código Penal: A culpabilidade foi normal ao crime.O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos.Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime são os próprios do delito desta natureza. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. Não há que se falar no comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a Administração Pública. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 02(dois) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos, os quais deverá ser corrigidos monetariamente a partir da data do evento (03/12/2008), a qual torno em definitivo diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do Código penal, fica o acusado **definitivamente condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 80 (oitenta) dias-multa**,mantendo o valor já fixado.A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em **regime aberto**.Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal),quais sejam PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, ser realizada na forma do art. 46 do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução penal;PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$80,00 (oitenta reais) mensais, durante 01(um) ano, à entidade a ser designada também pelo juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art.45, § 2º, do Código Penal).Pugna o Ministério Público em suas alegações finais que seja aplicado ao acusado, como efeito da condenação, a perda do cargo que ele ocupa na Prefeitura desta cidade, nos termos do art.92, I, do Código Penal.Sem razão o Ministério Público neste tocante.Nos termos do art.92, I, "a", do Código Penal, a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo constitui efeito da condenação quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a 1(um) ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública. Primeiramente, cumpre salientar que o delito de receptação praticado pelo acusado não foi praticado por ele no exercício de suas funções. Ademais, a aplicação da sanção da perda da função deve se ater a caos em que pela extensão de sua gravidade, se torne absolutamente incompatível a permanência do agente na função pública ou em casos de reiteração na prática de ilícitos da mesma natureza. É certo que foi aplicado ao acusado pena privativa de liberdade superior a 01 (um) ano, entretanto, o crime por ele cometido não maculou a honra do órgão em que trabalha exercendo o cargo de assistente administrativo. Registre-se que o representante do Ministério Público, ao longo de toda a instrução criminal, não demonstrou nenhum elemento de que o acusado teria, com a mencionada prática delitiva, se tomado inapto a exercer o cargo efetivo na Prefeitura Municipal desta cidade, mormente quando se verifica nos autos que ele é servidor público há anos, inexistindo notícia de fato que desabone a sua conduta no trabalho. Ainda,não vejo como a conduta perpetrada pelo acusado possa ter reflexo nas funções desempenhadas por ele na Prefeitura Municipal.Assim,entendo que no caso em apreço não subsistem razões concretas para decretar a perda de cargo, como efeito específico da condenação.Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias.Publique-se.Registre-se.Intimem-se, inclusive, a vítima.Cumpra-se.Gurupi,30 de setembro de 2011.a)Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0009.7105-5/0

ACUSADOS: CICERO ALMEIDA DOS REIS
TIPIFICAÇÃO: ART. 155, "caput" e art. 155, §4º, II(FRAUDE), ambos do c/c Art. 69, todos do Codigo Penal.
ADVOGADO: Dr. IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada acima Identificada de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe, segue abaixo transcrição do dispositivo da sentença: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, condeno o acusado CÍCERO ALMEIDA DOS REIS como incurso nas penas do art. 155, § 4º, II (fraude), do Código Penal, e o absolvo no tocante ao delito tipificado no art. 155, caput, do Código Penal, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado não é portador de bons antecedentes, sendo reincidente em práticas delitivas, vez que possui uma condenação anterior transitada em julgado, conforme demonstrado na fl. 47, mas tendo em vista que esta situação, qual seja, sentença anterior transitada em julgado, incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, preservando a inocorrência de bis in idem. Conduta social com certa tendência à criminalidade. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias são normais ao tipo e se encontram relatadas nos autos. Quanto às consequências, estas não são relevantes, tendo a vítima recuperada a res furtiva. A vítima em nada contribuiu para o crime. Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (26/09/2010). No caso em apreço, verifico que a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal (confissão), concorre com a circunstância agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal (reincidência). Em observância ao art. 67, do Código Penal e a vista do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (Informativo nº 581), tem-se que a agravante da reincidência prepondera sobre a atenuante da confissão, razão pela qual agravo a pena em 05 (cinco) meses, tomando-a definitiva em 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, diante da inexistência de outras causas

modificadoras da reprimenda. Concerne ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime semi-aberto em face de sua reincidência. Considerando ter o acusado respondido ao processo em liberdade, não havendo nos autos notícia da modificação fática da situação dele neste sentido, permito a ele apelar em liberdade. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Consta no auto de exibição e apreensão (fl. 17), ter sido apreendido em poder do sentenciado a quantia de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais). Considerando inexistir nos autos prova de que tenha referido valor sido adquirido de forma ilícita, determino a restituição dele ao sentenciado, mediante a lavratura do termo de entrega. Comunicações a anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de setembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 1.930/07

ACUSADOS: JOSÉ AUGUSTO CIEL FERNANDES
TIPIFICAÇÃO: ART. 302, caput, da Lei 9.503/97.

ADVOGADO: Dr^a. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS OAB/TO 2337-A

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada acima identificada de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado JOEL MARQUES DE SOUZA como incurso nas penas do art. 297, § 2º, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade foi normal ao crime. O acusado é primário, e malgrado possua outro registro criminal (fl. 56), deixo de considerá-lo como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias, consequências e comportamento da vítima, sem interesse à dosimetria da pena. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, os quais deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data do evento (10/04/2009), a qual torno em definitiva por ter sido fixada no mínimo legal. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder sursis, por entender que o acusado não demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo o feito prosseguido à sua revelia. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 22 de setembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2008.0005.2888-5/0

ACUSADO: MARCIA REJANE PEREIRA DA SILVA
TIPIFICAÇÃO: ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14 II DO CP.

ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação Judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, de todo o teor da sentença preferida nos autos em epígrafe, segue abaixo transcrição da sentença: Conforme consta na certidão de fl. 58, a acusada MÁRCIA REJANE DA SILVA cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 21 de setembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0000.9278-5

REQUERENTE/ACUSADO(S): ANDRÉ LUIZ SILVA ALVES

VITIMA: ZELINA NOLETO DE SÃO JOSÉ

TIPIFICAÇÃO: Art. 302, caput, da Lei 9.503/97

ADVOGADO(A)(S): DR. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que apresente nos autos os MEMORIAIS da Defesa no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 07 de outubro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0011.8004-3/0

ACUSADO: ADRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA MARINHO

VITIMA: SALEANE PEREIRA MARTINS

TIPIFICAÇÃO: Art. 213, CAPUT, C/C ART. 14, II DO CP

ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO-OAB/TO 2.039

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais nos autos em epígrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0004.4178-8/0

ACUSADO: ANDERSON BATISTA

TIPIFICAÇÃO: Art. 171, caput, c/c art. 71 do CP.

ADVOGADO: Dr. Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação Judicial, INTIMO, os advogados acima identificados do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe, segue abaixo transcrição do dispositivo da sentença: Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, condeno o acusado ANDERSON BATISTA como incurso nas penas do art. 171, caput, c/c art. 71 (por duas vezes), ambos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas a serem impostas ao acusado: No tocante ao delito de estelionato praticado contra a vítima Joelson Maciel Lemos: Culpabilidade evidenciada nos autos. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a

personalidade do acusado. Os motivos do crime, conforme afirmado em linhas volvidas, não têm o condão de excluir a sua responsabilidade. As circunstâncias são normais ao tipo. As consequências do crime são relevantes, não tendo a vítima sido ressarcida na integralidade acerca dos prejuízos sofridos. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (07/02/2009). Atenuo a pena em 03 (três) meses em face do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do acusado, tomando-a definitiva em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, em face da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. No tocante ao delito de estelionato praticado contra a vítima Vanderlei Borges Nogueira: Culpabilidade evidenciada nos autos. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime, conforme afirmado em linhas volvidas, não têm o condão de excluir a sua responsabilidade. As circunstâncias são normais ao tipo. As consequências do crime não foram relevantes, tendo o acusado ressarcido a vítima dos prejuízos sofridos. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (06/02/2009), a qual mantenho em definitiva, por tê-la fixado no mínimo legal. Em razão da continuidade delitiva entre os crimes constantes nos autos, externada na existência concreta da prática de dois delitos de estelionato, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas em patamares diversos, aplico a pena privativa de liberdade mais grave, aumentada de 1/6 (um sexto), conforme restou consignado no bojo da fundamentação, ficando o acusado definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, de acordo com o estabelecido no art. 72 do Código Penal, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. Concerne ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime aberto. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Verifica-se pela prova produzida que a vítima Joelson Maciel Lemos suportou prejuízo patrimonial no valor de R\$ 600,00 em razão da conduta do sentenciado, cujo valor não fora contestado pela defesa. Assim fixo em favor do referido ofendido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) como reparação do dano, arcando o sentenciado com o pagamento do aludido valor. Isento sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pelo Escritório Modelo de Direito da Faculdade Unirg, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, as vítimas. Gurupi, 28 de setembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0000.9276-9/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): DHONIS FLAVIO DE OLIVEIRA

VITIMA: COLETIVIDADE

TIPIFICAÇÃO: Art. 12, "caput", e Art. 15, "caput", ambos da lei 10.826/03

ADVOGADO(A)(S): EDIMILSON ALVES DE ARAUJO – OAB/TO 1491

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que apresente, no prazo legal (5 dias), memoriais nos autos em epígrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0001.3371-4/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): CHERLESTON AIRES DE FREITAS

VITIMA: ORDEM PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 180, CAPUT, do Código Penal.

ADVOGADO(A)(S): Dr. VALDEON ALVES GLÓR e Dr. Douglas Pinheiro Fonseca – OAB/TO 976

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação Judicial, Intimo o advogado acima identificado da sentença proferida nos autos acima identificado. Segue abaixo transcrição da sentença: Conforme Consta na certidão de fl. 60, o acusado Cherleston Aires de Freitas cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e inserir.

AUTOS Nº 2009.0001.3400-1/0

ACUSADO: MARCELO MIDON DI NAPOLI

TIPIFICAÇÃO: ART. 306, CAPUT, DA LEI 9.503/97

ADVOGADO: Dr^aJAQUELINE DE CÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA (Escritório Modelo)

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação Judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, de todo o teor da sentença preferida nos autos em epígrafe, segue abaixo transcrição da sentença: Conforme consta na certidão de fl. 67, o acusado Marcelo Midon Di Napoli cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Gurupi, 21 de setembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2008.0005.2891-5

ACUSADOS: ELI MARTINS COUTO

TIPIFICAÇÃO: ART. 180, "caput" do CP.

ADVOGADO: Dr. WALACE PIMENTEL OAB/TO 1999-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO Posto isso, conforme consta na certidão de fl. 58, o acusado Eli Martins Couto cumpriu as condições impostas quando a proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a punibilidade, com base no art. 89, §5º, da lei nº. 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 22 de setembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2011.0001.2691-4/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSÉ FILHO ALVES DOS SANTOS
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 184, §2º, do Código Penal.

ADVOGADO(A)(S): RICARDO BUENO PARÉ – OAB/TO 3922-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais nos autos em epígrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2009.0010.7687-0/0

ACUSADO: CLÁUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA

TIPIFICAÇÃO: ART. 304, CAPUT DO CÓDIGO PENAL

ADVOGADO: Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO 535

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação Judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, de todo o teor do dispositivo da sentença, segue abaixo dispositivo da sentença. Posto isso, julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, via de consequência, **absolvo** acusado **CLÁUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA**, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Defiro o requerimento elaborado pelo Ministério Público, determinado o envio de cópias dos presentes autos à delegacia de polícia de Itumbiara-GO a fim de averiguar a ocorrência da falsificação, identificando e perquirindo seu autor. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de setembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2009.0008.6227-9/0

Autos: EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: A.G.

Advogado: Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B

Requerido: G.R. de P.G.

Advogado: Dra. KARITA CARNEIRO PEREIRA – OAB/TO 2588, Dra. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1775

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerida para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para intimação das testemunhas arroladas para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/11/2011, às 14:30 horas. Bem como serve o presente para intimá-los da audiência acima designada.

AUTOS N.º 2010.0009.6833-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. V. O.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Executado (a): A. P. DA C.

Advogado (a): Dr. CLEY APARECIDO MARQUES - OAB/GO n.º 26.415

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 47.

AUTOS N.º 8.926/05

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA TRANSFORMADA EM DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: L. S. F.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Requerido (a): M. C. DOS S. L.

Advogado (a): Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - OAB/TO n.º 69-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida da decisão proferida às fls. 751/752. DECISÃO: "Prevê o artigo 305 do C.P.C., em solar clareza, que a parte pode exercer o direito de arguir a suspeição do perito, em qualquer grau de jurisdição, no prazo de 15 dias contados do fato que ocasionou a suspeição. Arguindo a demandada suspeição por intima amizade, passado tanto tempo após a nomeação do perito, ocorreu a preclusão, por tal, deixo de acolher a suspeição levantada. Intimem-se as partes para dar seguimento ao feito, pena de arquivamento, devendo, inclusive estas depositarem o valor pertinente aos honorários periciais. Int. Gpi., 30.08.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0004.2859-7/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: LOURIVAL FERREIRA BRAGA

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 16/17.

AUTOS N.º 2011.0007.1624-0/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: I. N. C. G. DA S.

Advogado (a): Dra. ANDREA ANDRADE VOGT - OAB/TO n.º 1.544

Requerido (a): I. G. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho de fls. 16.

AUTOS N.º 2011.0004.3136-9/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS

Requerentes: N. A. M. B. e J. A. M.

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO n.º 1.022

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 19, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C., HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escritania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 22 de setembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0006.7449-0/0

AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO

Requerente: RAIMUNDA SILVA PUGAS E OUTROS

Advogado (a): Dra. TAIVAN BARBOSA COELHO - OAB/TO n.º 2.927 e Dra. ERILENE F. VASCONCELOS ABREU - OAB/TO n.º 2.920

Requerido (a): ESPÓLIO DE AMANCIO ALVES PUGAS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação das advogadas das partes requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 137.

AUTOS N.º 2011.0009.2326-1/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: MARINALVA DOS SANTOS BARROS

Advogado (a): Dr. SEBASTIÃO COSTA NAZARENO - OAB/TO n.º 2.284

Requerido (a): ESPÓLIO DE RAIMUNDO BARROS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 13 v.º. DESPACHO: "Nomeio inventariante a requerente, devendo esta prestar compromisso em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes. Int. Gpi., 30.09.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS:2007.0006.8690-3 – Ação Monitoria

Requerente: JOSIMAR DE FIGUEIREDO - ME

Advogado: VENANCIA GOMES NETA – OAB/TO 83

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA RITA-TO

Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA – OAB –TO 1186 e ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA – OAB-TO1324

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerida para conhecimento da sentença que segue transcrita a parte dispositiva: " **Ex Positis**, não havendo sido interpostos os embargos da ré (art. 1.102.C do CPC), **Julgo procedente a ação monitoria**, constituindo, de pleno direito, como título executivo judicial, pautado, nos termos constantes da inaugural, em cheques vencidos e não honrados, bem como condenando a ré ao pagamento de custas, despesas processuais e verba honorária, que arbitro em 20% do valor dado à causa, segundo o teor do art. 20 do CPC, devendo os valores serem corrigidos e atualizados monetariamente desde o vencimento dos cheques até a presente data, com juros de 6% ao ano. Intime-se a devedora para pagamento e para tanto, seja requisitada a solução da dívida através do (a) Presidente do E. Tribunal de Justiça de nosso Estado, mediante a via do **precatório judicial**, observando-se também o disposto no art. 100 da CF, devendo o débito e a honorária serem quitados de uma só vez, atualizados, independentemente de ordem cronológica de precatórios. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. despacho de fls. 34 verso, que indeferiu o benefício de gratuidade judiciária e determina o pagamento das custas iniciais no prazo de dez dias. Gurupi, 08 de junho de 2011. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito."

AUTOS:2011.0009.1672-9 – Reparação de Danos

Requerente: AGUIMAR FERREIRA SILVA

Advogado: JUCIENE REGO DE ANDRADE – OAB/TO 1385

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente para conhecimento do despacho de fls. 34 verso, que indeferiu o benefício de gratuidade judiciária e determina o pagamento das custas iniciais no prazo de dez dias.

AUTOS:2007.0007.4920-4/0 – Aposentadoria Rural por Invalidez c/c Tutela Antecipada

Requerente: MANUEL MARTINS DE FRANÇA FILHO

Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO – OAB/SP 44094

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para conhecimento da sentença de fls. 82/84, segue a parte dispositiva: "Vistos, etc... Ex positis e, por tudo mais que se extrai dos autos julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do código de processo civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Gurupi – TO 10 de dezembro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2011.0001.2741-4 - Ação Penal

Acusado: Valdir Rodrigues

Vítima: Maria Guedes da Silva

Advogado: Marcos Aurélio Pimenta Carneiro OAB/GO 18.470

Despacho: No prazo de 5 (cinco) dias a defesa deverá informar completamente os endereços das testemunhas arroladas na defesa preliminar. Caso contrário, deverá apresentá-la em audiência, independentemente de intimação.

Autos: 2007.0006.2271-9 - Ação Penal

Acusado: Antonio Jose Ribeiro da Silva

Vítima: Valdivino de Souza Nobre
 Advogado: José Abadia Bueno Teles OAB/GO 24209-A
 Despacho: Intime-se o advogado para que o mesmo decline o novo endereço do acusado.
 Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser decretada a prisão preventiva do acusado.

Autos: 2010.0008.9100-00 - Ação Penal

Acusados: Denys Cley Mendes Mourão
 Vítima: Lilia Ferreira de Oliveira
 Advogado: Jose Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308
 Despacho: Isto exposto, recebo o aditamento da denúncia para adicionar à tipificação penal do delito, a qualificadora do inciso IV, §2º art. 121 CP, recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima, pelos fundamentos supra postos, nos termos do artigo 384/CPP. Intimem-se as partes para, querendo apresentar rol de testemunha máximo até 3. Sem prejuízo do disposto supra, inclua-se em pauta do dia 11/11/11, as 14h00min para realização de instrução em continuação.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº: 2011.0004.8993-6/0
 Ação: Destituição de Poder Familiar
 Requerente: Ministério Público
 Requerida: Maria Lucia de Jesus
 FINALIDADE: CITAR, a requerida MARIA LUCIA DE JESUS, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto, para os termos da ação de DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR, a qual tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação a criança L. de J., para querendo, responder aos termos da presente Ação de Destituição de Poder Familiar, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07(sete) dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu Ana Nice Fornari Schmitz, Escrivã, o digitei e subscrevi.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.7232-8, 2009.0010.7220-4, 2009.0010.5820-1, 2009.0010.7225-5, 2009.0010.5821-0, 2009.0010.7234-4, 2009.0010.7241-7, 2009.0010.7242-5, 2009.0010.7223-9, 2009.0010.7224-7, 2009.0010.5823-6, 2009.0010.7229-8, 2009.0010.7243-3, 2009.0010.5822-8, 2009.0010.7231-0, 2009.0010.7233-6, 2009.0010.7230-1, 2009.0010.7221-2, 2009.0010.5824-4, 2009.0012.6793-5 TODAS AÇÕES REIVINDICATÓRIAS.

Requerente: MARIA AMÉLIA ALVES DOS SANTOS, RAIMUNDA SOARES DA CRUZ, MARIA DO CARMO VIEIRA FRANÇA, RAIMUNDA RODRIGUES ALVES DE JESUS, ISA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, MANOEL PAIXÃO LEITE DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE SOUZA, MARIA FELIX EVANGELISTA DE ANDRADE, MARIA DE SOUZA BARBOSA, FRANCISCA GOMES DA COSTA, CRISTINO FRANCISCO DE JESUS, TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS, ALDENI GOMES DE OLIVEIRA, ALDENI GOMES DE OLIVEIRA, DOMICIANA MOREIRA COSTA, JOSÉ MARQUES DA SILVA, JOSÉ MARQUES DA SILVA, MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, EVA LAIDES PINHEIRO E JURUAN FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS-TO.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se o autor para as contrarrazões. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.2479-0

Requerente: Maria Miranda Rodrigues
 Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OABGO 29479
 Requerido: INSS
 Advogados: Procuradoria Federal
 INTIMAÇÃO FL. 61 Intime-se a autora para contra-razões. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0010.5818-0

Requerente: Justiniano Gama da Silva
 Advogado: Anderson Manfrenato, OABTO 4476
 Requerido: INSS
 Advogados: Procuradoria Federal
 INTIMAÇÃO FL. 61 Manifeste-se o autor sobre o documento apresentado pelo INSS. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL N. 4330/10 - 2010.0007.6555-2
 Denunciado: GIOVANE PEREIRA DE SOUSA
 Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "...Intimem-se o denunciado pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco)

dias, constituir defensor e este possa apresentar, no prazo da lei, suas alegações finais. Seja ainda cientificado de que seu silêncio importará nomeação da Defensoria Pública para tal mister.... Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 7 de dezembro de 2009. (Renata do Nascimento e Silva) Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4672/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0928-7)

Requerente: FLAVIO PINTO MARTINS
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: OSIAS FERREIRA BARROS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 27/10/2011, às 15h10min. Expeça-se carta precatória para a citação/intimação da parte reclamada, com as advertências legais. Intime-se o autor. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 12/092011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 4812/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7165-7)

Requerente: ARTU BONFIM SANTOS NOLETO
 Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho e outros
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESCISÃO: "Assim, Pelo exposto, INDEFIRO a medida pleiteada por ausência dos requisitos legais contidos no art. 273 do CPC, designando audiência UNA para o dia 27/10/11, às 16h20min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de setembro de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 4813/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7166-5)

Requerente: ZELINA SOARES DE OLIVEIRA NOLETO
 Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho e outros
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESCISÃO: "Assim, Pelo exposto, INDEFIRO a medida pleiteada por ausência dos requisitos legais contidos no art. 273 do CPC, designando audiência UNA para o dia 27/10/11, às 16h30min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de setembro de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 4572/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9848-6)

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa; Dra. Luciana Dias Cruvinel, OAB/DF nº 21.568
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o requerimento de fl. 78. Designo o dia 26/10/2011, às 14h00min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de setembro de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 4815/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7169-0)

Requerente: MÁRCIA PEREIRA CARNEIRO
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 26/10/2011, às 14h20min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 28 de setembro de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 4814/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7167-3)

Requerente: VALTER BARBOSA DE SÁ
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 26/10/2011, às 14h10min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 28 de setembro de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos de Boletim de Ocorrência de nº 195/2001, em que é menor infrator Euclydes de Lima Costa, e vítima José Diomar Rodrigues Lima, servindo o presente para INTIMAR o menor infrator EUCLYDES DE LIMA COSTA, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Maria Gorete de Lima Costa, e vítima JOSÉ DIOMAR RODRIGUES LIMA, brasileiro, amasiado, frentista, filho de Manoel Dias Lima e Sebastiana Rodrigues Mota, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art.267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito julgado, observadas as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 17 de setembro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro de 2011 (04/10/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS

Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER todos que o presente edital, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de guarda nº5881/11 (2011.0005.2911-3), ficando CITADO o requerido Sr. VANTERLON NERES DE SOUZA, brasileiro, motorista, filho de João Capristano de Souza e Izabel Neres de Souza, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo CONTESTE a ação no prazo legal bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este Juízo para audiência de justificação designada para o dia 01/11/11, às 15:20 horas, devendo comparecer a audiência acompanhada de advogado e testemunhas. Tudo conforme despachos a seguir transcritos: "1)Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 6/7/2011, às 15:30 horas. Citem – se e intimem – se os genitores da criança, advertindo-os de que o prazo de 10 (dez) dias para contestar, iniciar-se-à a partir desta audiência. Cite-se. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. 2) Defiro o pedido de fl. 24v, redesigno audiência para o dia 14/9/2011, às 14:20 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 4 de agosto de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. 3) ... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/11/2011, às 15:20 horas. Expeça-se ofício a Psicóloga desta Comarca, a fim de que proceda ao laudo psicológico no prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 14 de setembro de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins – TO, aos três dias do mês de outubro de 2011. (03/10/11). Eu, Técnico (a) Judiciária (o), o digitei e subscrevi.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: BONFIM BAYLON FERREIRA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz em Substituição da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2006.0009.7155-3 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado BONFIM BAYLON FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Santa Rosa do Tocantins-TO, nascido aos 06/07/1987, filho de Raimundo Baylon Ferreira e Lúcia Lobo Macedo, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 15, caput, da Lei nº 10.826/03, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente para comparecer no Edifício do Fórum local, para audiência admonitória deste, designada para o dia 31 de outubro de 2011, às 13h30. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de outubro de dois mil e onze (06/10/2011). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: NUÉLIO MENDES LACERDA

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0001.1862-0, que a Justiça move contra o acusado NUÉLIO MENDES LACERDA e outros, este, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15/04/1986, em Ponte Alta do Tocantins-TO, filho Maria Mendes de Lacerda, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 115/120 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal para condenar VALDONÉS DE SENA FERREIRA, NUÉLIO MENDES LACERDA e BONFIM BAYLON

FERREIRA à pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias-multa, a qual substituo por duas restritivas de direito, quais sejam, prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, bem como ao pagamento de 10 dias-multa, como incursos no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV do Código Penal..."Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Atrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 07 de outubro de 2010. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi.

NOVO ACORDO

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 18/2011

O Juiz de Direito, Titular da Comarca de Novo Acordo, **FÁBIO COSTA GONZAGA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República e Lei Complementar Estadual nº 10/96,

CONSIDERANDO a proposta de Resolução nº 009/2010 que revoga a Resolução 009/2007 e dá nova disciplina ao Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder do judiciário do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a ininterruptão da atividade jurisdicional, estabelecida pelo art. 93, XII, acrescentado pela EC nº 45/2004;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, concernente ao regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 036/2002/CGJ – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Seção 7, item 1.7.1 – Serviço de Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO que quanto às atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais, serem suficientes um Magistrado e dois servidores com atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais.

RESOLVE:

Art.1º. Instituir o Plantão Judiciário de Primeira Instância na Comarca de Novo Acordo, para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal (os sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso com início do plantão às 18:00h do último dia útil da semana e fim às 08:00h do primeiro dia útil da semana seguinte).

Art.2º. Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art.3º. O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal, destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I- pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cível ou criminal, da competência dos juizados especiais, limitada as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, bem como não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem liberação de bens apreendidos.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Caso o Magistrado plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, determinará a remessa dos documentos à distribuição, no primeiro dia útil posterior ao plantão.

Art.4º. O serviço de plantão manterá registro próprio das ocorrências e diligências havidas no período respectivo, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas, sob controle da Secretaria do Foro das Comarcas e Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, 1ª e 2ª Instância, respectivamente.

§ 1º Os documentos recebidos ou processados durante o período de plantão serão protocolizados mediante consignação da data e hora da entrada e nome do receptor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

§ 2º A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o Magistrado para os demais atos processuais, nem induzindo a distribuição por prevenção.

Art.5º. Nos casos de concessão de fiança e recolhimentos de custas, caso não seja apresentada a guia de recolhimento devidamente paga, o servidor emitirá a guia competente, reterá o valor a ser recolhido, fornecerá recibo provisório e fará o recolhimento em banco credenciado no primeiro dia útil que se seguir ao plantão, juntando aos autos o comprovante.

Art.6º. Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, a ser elaborada bimestralmente, pelo Juiz Diretor do Foro.

§ 1º Compete à Diretoria do Foro dotar o Plantão Judiciário dos meios necessários para seu funcionamento, bem como designar os servidores que o cumprirá.

§ 2º Os feriados, pontos facultativos e recessos que não estiverem na escala, ficará estabelecida da seguinte forma:

a – sendo feriados, ponto facultativo e recesso na segunda e ou terça-feira, fica responsável o servidor escalado de plantão no final de semana anterior.

b - sendo feriados, ponto facultativo e recesso na quarta, quinta e ou sexta-feira fica responsável o servidor escalado para o plantão seguinte.

Art.7º. A indicação do Oficial de Justiça plantonista incumbirá ao Diretor do Foro.

Art.8º. Os nomes dos Servidores Plantonistas e número do telefone celular serão publicados em local visível na entrada do prédio do Fórum, pelo Secretário da Diretoria do Foro.

Art.9º. A Diretoria do Foro manterá livro para registro das petições recebidas no plantão;

§1º Antes do início do plantão, o Secretário do Foro entregará ao servidor plantonista o livro de registro, informando o nome, endereço e números de telefones do Magistrado, do Promotor e do Oficial de Justiça plantonista;

Art.10º. A cada 02 (dois) dias de plantão (sistema de sobreaviso), o servidor plantonista fará jus a 01 (um) dia útil de folga.

Parágrafo único. A compensação será efetiva através de requerimento a ser protocolizado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Art.11º. Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art.12º. Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, a ser elaborada bimestralmente.

Art.13º. A estrutura funcional do plantão contará com, pelo menos:

I - um (1) Magistrado;

II - um (1) escrivão ou escrevente ou servidor requisitado;

III - um (1) oficial de justiça;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Novo Acordo/TO, 06 de outubro de 2011.

FÁBIO COSTA GONZAGA
Juiz – Diretor do Foro

PORTARIA Nº 18/2011
Anexo Único
ESCALA DE PLANTÃO 2011

VARA ÚNICA: FÁBIO COSTA GONZAGA

OUTUBRO	Servidor	Of. Justiça
08 e 09	Cintha	Wander
12, 15 e 16	Edileuza	José coelho
22 e 23	Eliana	Wander
29 e 30	Fernanda	José coelho
NOVEMBRO	Servidor	Of. Justiça
05 e 06	Henrique	Wander
12, 13 e 15	Ildenize	José coelho
19 e 20	Márcia	Wander
26 e 27	Ubiratan	José coelho

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 75/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2005.0002.0156-3/0 - EXECUÇÃO

Exequente: CESAR FLORIANO CAMARGO e outro

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595

Requerido: EMPREEITEIRA UNIÃO LTDA

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO; Marcio Augusto Monteiro Martins OAB/TO 1655

INTIMAÇÃO: Devolvo o Advogado, Dr. Eder Mendonça de Abreu, os autos em epígrafe, que retirou com carga, desta Escrivania, em 09/06/2011, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Autos nº: 2007.0006.8487-0/0 - EMBARGOS

Embargante: CESAR FLORIANO CAMARGO e outro

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595

Embargado: EMPREEITEIRA UNIÃO LTDA

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO; Marcio Augusto Monteiro Martins OAB/TO 1655

INTIMAÇÃO: Devolvo o Advogado, Dr. Eder Mendonça de Abreu, os autos em epígrafe, que retirou com carga, desta Escrivania, em 09/06/2011, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Autos nº: 2009.0003.1297-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: VALDILERNE APARECIDA DA SILVA MASCARENHAS

Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413

Requerido: EDSON DA SILVA NUNES E LYVIA BRITO MASCARENHAS NUNES

Advogado: Adriano Silva Leite OAB/TO 4420; Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO 4140-A; Waldir Yuri DAher Lopes da Rocha OAB/TO 4274

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Compulsando os autos, verifico que nas contestações de fls. 75/88 e 227/236 houve a denunciação da lide à Caixa Econômica Federal. O artigo 109, inciso I, da Constituição da República, estabelece que a competência para processar e julgar as causas em que as empresas públicas federais forem interessadas é da Justiça Federal. Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula 150, fixou entendimento de que a Justiça Federal é a competente para decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Com efeito, observo que não cabe a este Juízo apreciar a referida denunciação da lide, razão pela qual determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal com sede neste Estado. Por oportuno, determino que os autos de nº. 2009.0003.8452-0/0 sejam desapensados dos presentes, uma vez que aqueles devem permanecer neste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0013.1525-5/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ORESTES SANCHES JUNIOR

Advogado: Vinicius Miranda OAB/TO 4150

Requerido: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Adonis Koop OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo Legal, sobre a constestação e documentos de fls. 149/197.

Autos nº: 2010.0008.1404-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Germiro Moretti OAB/TO 385; Michelly Correa Milhomem Marchenta OAB/TO 3745

Requerido: MAURI DA SILVA BORGES FILHO

Advogado: Raphael Brandão Pires OAB/TO 4094; Rosemary Aparecida Rodrigues OAB/TO 1382

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 20/44.

Autos nº: 2010.0008.1440-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626

Requerido: ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...No presente caso a instituição credora não comprovou a mora, pois o protesto foi feito por edital, sem que tenha havido a demonstração da prévia tentativa de notificação extrajudicial, ferindo assim o disposto no art. 15 da Lei nº

9.492/97...Assim, nos termos do art. 284 do CPC, intime-se o autor para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias, suprimindo o defeito apontado, sob pena de seu indeferimento e extinção do feito sem apreciação do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Autos nº: 2010.0008.2486-9/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170
Requerido: J GUIMARÃES DISTRIBUIDORA LTDA e outros.
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os mandados de citação de fls. 66/71 juntados aos autos sem cumprimento.

Autos nº: 2010.0008.3050-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA CIF S/A
Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626
Requerido: CRISTIANO DOS ANJOS LEANDRO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para promover o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Palmas –TO, 02 de setembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0008.4052-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: JANDINO SILVA ARAÚJO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela Desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0008.4850-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A
Requerido: LUIZ GUSTAVO COSTA DE MOURA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a tentativa de notificação extrajudicial do devedor, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0008.4897-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A
Requerido: ELIANA MARIA SCAVASSIN CORREA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a tentativa de notificação extrajudicial do devedor, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0008.5047-9/0 – EXECUÇÃO

Exequente: MAGALHÃES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: Samuel Lima Lins OAB/DF 19589; Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405
Requerido: JOSUE PEREIRA AMORIM
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Pague o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas judiciais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição.

Autos nº: 2010.0008.5279-0/0 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334-A
Requerido: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES e outros.
Advogado: Silvio Alves Nascimento OAB/TO 1514-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Em razão do trânsito em julgado do acórdão de fl. 86, via do qua foi remendada a sentença de fl. 60, e por já ter transcorrido o prazo de suspensão do feito especificado na deliberação de fl. 52, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que lhe aprouver visando o normal cursar da presente ação executória. Cumpra-se. Palmas –TO, 10.07.2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0008.5284-6/0 - COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO DE SOUSA MILHOMEM
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496
Requerido: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A
Advogado: Aimeé Lisboa de Carvalho OAB/TO 1842-A
Requerido: ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA
Advogado: Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro OAB/TO 2549
INTIMAÇÃO: Paguem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais do processo no valor de R\$ 14,12 (quatorze reais e doze centavos).

Autos nº: 2010.0008.5298-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RAFAEL MARTINS LEAL
Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054
Requerido: SERASA EXPERIAN
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intimem-se o Autor para promover o recolhimento das custas no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art.

257 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0009.0081-6/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779
Requerido: JOSÉ ALLAN LINS DE LAENCAR
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Promova o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento da Carta Precatória de Citação expedida nos autos.

Autos nº: 2010.0009.1921-5/0 - ORDINÁRIA

Requerente: LUCILENE DA CRUZ PEREIRA
Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29.480
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Carta de Citação de fl. 37, devolvida sem cumprimento ("mudou-se").

Autos nº: 2010.0009.1942-8/0 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Exequente: TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY
Advogado: Tulio Jorge Chegury OAB/TO 1428
Executado: EVANGELISTA ARAÚJO COSTA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Apresente o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atualizado do Executado a fim de expedir Mandado de Citação.

Autos nº: 2010.0009.2008-6/0 – COBRANÇA

Requerente: MAPEÇAS MAQUINAS E PEÇAS LTDA
Advogado: Angelo Pitsch Cunha OAB/TO 366; Vandeon Batista Pitaluga OAB/TO 1237; Gedeon Batista Pitaluga OAB/TO 180
Requerido: ANA ROSA GUIMARÃES FONSECA e ANTONIO FONSECA NETO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entenda ser necessário. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0009.2016-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626
Requerido: DENISE POVOA BEZERRA PINTO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Mandado de Busca e Apreensão de fls. 30/31, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2010.0009.2160-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANARICANO S/A
Advogado: Leonardo Coimbra Nunes OAB/RJ 122535; Fabiano Coimbra Barbosa OAB/RJ 117806
Requerido: MARCOS VICENTE FERREIRA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 20/21 devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2010.0009.4486-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PANAMERICANO S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: LUZIA CARLOS DA SILVA LIMA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Por fim, INDEFIRO o pedido de prisão do Requerido, no caso de descumprimento da ordem judicial, consoante vedação expressa na Súmula Vinculante nº 25, editada pelo Supremo Tribunal Federal...Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0009.5455-0/0 – CAUTELAR

Requerente: MANOEL ANTONIO BARBOSA
Advogado: Guilherme Trindade Meire Costa OAB/TO 3680
Requerido: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 61/155.

Autos nº: 2010.0009.5461-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521; Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626
Requerido: HORTEMAR SILVA LINS
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...A mora não está regularmente comprovada e nem há demonstração de que o veículo descrito na inicial esteja vinculado ao contrato em questão. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a inicial com a apresentação dos documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0009.5467-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521; Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626
Requerido: LEIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...A mora não está regularmente comprovada e nem há demonstração de que o veículo descrito na inicial esteja vinculado ao contrato em questão.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a inicial com a apresentação dos documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0010.1068-7/0 – RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Requerente: N.M. B. SHOPPING CENTER LTDA
Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790; Suellen Siqueira Marcelino Marques OAB/TO 3989
Requerido: KALHIL GEORGE HAOWAT
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Providencie o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento da Carta Precatória expedida nos autos.

Autos nº: 2010.0010.1126-8/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: BELMIRO GOMES NETO
Advogado: Samuel Lima Lins OAB/DF 19589; Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, diante de tais fatos, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. Por oportuno, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50...Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0010.2018-6/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado: Adonis Koop OAB/TO 2176
Requerido: ORESTES SANCHES JUNIOR
Advogado: Vinicius Miranda OAB/TO 4150
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo Legal, sobre a contestação de fls. 13/14.

Autos nº: 2010.0010.2061-5/0 - COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965
Requerido: LUDMYLLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME e outros.
Advogado: Fábio Barbosa Chaves OAB/TO 1987; Leandro Wanderley Coelho OAB/TO 4276
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação 43/52.

Autos nº: 2011.0000.0582-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: GERONIMO NUNES CARVALHO
Advogado: Eder Mendonça de Sousa OAB/TO 2077
Requerido: CONSÓRCIO USINA LAJEADO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0000.0764-8/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: TOMHARA VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado: Reinaldo Francisco Julio OAB/SP 93648
Requerido: IRAJA SILVESTRE FILHO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o autor para efetivar o recolhimento das custas no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Apense-se ao feito principal. Cumpra-se. Palmas, 25/01/2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 174/2011

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0010.7729-3/0 – (Nº de Ordem 01)

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: João Alonso dos Santos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 85, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0000.0181-0/0(Nº de Ordem 02)

Requerente: Banco GMAC S/A
Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982
Requerido(a): Lenira Figueiredo de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 87, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2007.0010.4665-7/0(Nº de Ordem 03)

Requerente: Vicente Leonardo Conceição da Silva
Advogado: César Floriano de Camargo - OAB/TO 3027
Requerido: Eletrônica TV Som
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 55, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.5028-3/0 – (Nº de Ordem 04)

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Alexandre Iunes Machado– OAB/TO 4110

Requerido: Jose Dos Reis Rodrigues Da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 56, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0011.2037-7/0 – (Nº de Ordem 05)

Requerente: Banco Itauleasing S.A
Advogado: Núbia Conceição Moreira– OAB/TO 4311
Requerido: Edmilson Landes Batista
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 34, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0011.9067-7/0 – (Nº de Ordem 06)

Requerente: Abel Cardoso De Sousa Neto e outros
Advogado: Rogério Gomes Coelho– OAB/TO 4155
Requerido: Sindicato Dos Trabalhadores Em Empresas de Rádio e Televisão do Tocantins
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 29, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Ação de Indenização – 2010.0012.0579-8/0 – (Nº de Ordem 07)

Requerente: Michelle Dias Menezes
Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira– OAB/TO 3090
Requerido: Waldecy Mendonça Furtado e outro
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 27, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Ação de Cobrança – 2011.0000.1057-6/0 – (Nº de Ordem 08)

Requerente: Laboratório B. Braun S.A
Advogado: Domingos Gustavo de Souza– OAB/SP 26283
Requerido: MedPalmas Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Ltda- ME
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 26, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Rescisão de Contrato – 2011.0002.3534-9/0 (nº de ordem 09)

Requerente: Breno Rocha Coimbra
Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B
Requerido: Yole Ambientes Ltda e Iole Ambientes Ltda - ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 48, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Execução – 2011.0002.8526-5/0 (nº de ordem 10)

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151056
Requerido: Mano Com. De Peças e Acessórios Para motos Ltda e outra
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 36, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0011.2037-7/0 – (Nº de Ordem 11)

Requerente: Banco Itauleasing S.A
Advogado: Núbia Conceição Moreira– OAB/TO 4311 e outros
Requerido: Edmir Natal de Souza da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 42, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Monitória – 2011.0005.5979-9/0 (nº de ordem 12)

Requerente: W. Oliveira e Cia Ltda ME
Advogado(a): Vinicius Domingues Borba – OAB/PA 13895
Requerido: Wellington Jose Barbosa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 28, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0005.8266-0/0 – (Nº de Ordem 13)

Requerente: BFB leasing S.A Arrendamento Mercantil
Advogado: Núbia Conceição Moreira– OAB/TO 4311
Requerido: Marcos Francisco da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 51, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Monitória – 2011.0005.5979-9/0 (nº de ordem 14)

Requerente: Ferpam – Comercio de Ferramentas Parafusos e Maquinas Ltda.
Advogado(a): Itamar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188
Requerido: Eder Luiz Lourenço da Rocha
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 57, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Consignação em pagamento – 2009.0005.4017-4/0 (nº de ordem 15)

Requerente: Adiana Araújo da Silva Resplande
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140 e outra
Requerido: Eletrocoop Compra Programada Direto da Fábrica Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 53, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Execução Por Quantia Certa – 2009.0012.6067-1/0 (nº de ordem 16)

Requerente: Banco Santander Brasil S/A
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170
Requerido: Livio de Moraes Severino
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 68, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0009.5786-5/0 (nº de ordem: 17)

Requerente: Jean Carlo Dellatorre
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/2147 e outra

Requerido: Roberto Alves da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 48, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Cobrança – 2010.0004.0763-0/0 (nº de ordem: 18)
Requerente: G&R Representações Ltda
Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655
Requerido: Vale e Vale Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 73, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0002.2792-5 (nº de ordem: 19)
Requerente: Pedro dos Santos
Advogado: Luismar Oliveira de Sousa – OAB/TO 4487
Requerida: Nerivalda Pereira da Silva
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 53, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão- 2009.0009.5786-5/0 (nº de ordem: 20)
Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
Advogado: Paulo Henrique Ferreira e outra
Requerido: Janaina Gomes da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 27, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0012.9904-7/0 (nº de ordem: 21)
Requerente: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110
Requerido: Keliston Wilian de Paula
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 59, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Execução – 2010.0009.5439-8/0 (nº de ordem 22)
Requerente: Pedro dos Santos
Advogado(a): Luismar Oliveira de Sousa OAB/TO 4487 e outro
Requerido: Raimunda Gomes Maria
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 39, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0010.1932-3/0 (nº de ordem 23)
Requerente: João Falcão de Sousa
Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhaes – OAB/TO 4405 e outro
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 29, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Monitoria – 2010.0010.1949-8/0 (nº de ordem 24)
Requerente: Sergio Henrique de Souza Oliveira
Advogado(a): Willian Ferreira Teixeira OAB/GO 27625
Requerido: Jose Darci da Rocha
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 18, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Execução Forçada – 2006.0002.1035-8/0 (nº de ordem 25)
Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda
Advogado: Eder Mendonça – OAB/TO 1087
Requerido: Sandro Silva Alvarim
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 72 , do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2004.0000.1763-2/0 (nº de ordem 26)
Requerente: Banco General Motors S/A
Advogado: Márcio Luiz Reategui de Oliveira – OAB/GO 13003 / Antônio Paim Broglio – OAB/TO 556
Requerido: Arlete Pereira da Silva
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 163 , do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0005.8266-0/0 – (Nº de Ordem 27)
Requerente: BFB leasing S.A Arrendamento Mercantil
Advogado: Núbia Conceição Moreira– OAB/TO 4311
Requerido: Marcio Neres dos Santos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls.43, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0008.4738-9/0 (nº de ordem 28)
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: Jerônimo Ferreira de Menezes
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 39 , do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0003.5796-7/0 (nº de ordem 29)
Requerente: Placo do Brasil Ltda
Advogado: Silvan Feliciano Silva OAB/SP 127424
Requerido: Comercio de Gesso Asa Branca Ltda
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 38, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Execução por Quantia Certa – 2011.0004.8170-6/0 – (Nº de ordem 30)
Requerente: Curinga dos Pneu Ltda
Advogada: Antônia Lúcia Araújo Leandro – OAB/GO 14.688

Requerido: Wolney & Campos Ltda - ME
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 67, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0005.8353-3/0 (nº de ordem 31)
Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Alexandre Iunes Machado– OAB/TO 4110
Requerido: Reginaldo Vítor de Sousa
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 39 , do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0006.2073-0/0 (nº de ordem 32)
Requerente: Arão Ahirton Lopes dos Santos Carvalho
Advogado: Eulerlene Angelim Gomes Furtado– OAB/TO 2060
Requerido: Petre Ivano Anastácio de Oliveira Silva
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 46 , do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0003.5796-7/0 (nº de ordem 33)
Requerente: Coop. Centro Brasileira de Eco. E Créd. Mutuo dos Prof. Da Saúde Ltda- UNICRED Centro Brasileira
Advogado: Rodnei Vieira Lasmar OAB/GO 19114
Requerido: Clínica de Estética Agostinho Lasmar e outros
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 36, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0001.5294-0/0 (nº de ordem 34)
Requerente: Ferpam – Comercio de Ferramentas Parafusos e Maquinas Ltda.
Advogado(a): Itamar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188 e outra
Requerido: Javaes Eletrificações e Montagem Ltda
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 29, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.7545-1/0 (nº de ordem 35)
Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira– OAB/TO 4311
Requerido: Robson dos Santos Reginaldo
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 41 , do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.7557-5/0 (nº de ordem 36)
Requerente: Banco Itauleasing S.A
Advogado: Núbia Conceição Moreira– OAB/TO 4311
Requerido: Vladimir Bergmann da Rosa
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 44 , do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0000.0181-0/0(Nº de Ordem 37)
Requerente: BFB leasing S.A Arrendamento Mercantil
Advogado: Núbia Conceição Moreira– OAB/TO 4311 e outro
Requerido(a): Weberly de Sousa Marques
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 36, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0001.7661-0/0 – (Nº de Ordem 38)
Requerente: Wilton Jose de Sousa
Defensor Público – Freddy Alejandro Solorzano Antunes
Requerido: Adelia Pereira Varanda e outro
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 17, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.7886-8/0 (nº de ordem 39)
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: Nelismar Barbosa Miranda
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 60 , do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0003.3023-6/0 (nº de ordem 40)
Requerente: Banco Itaucard /A
Advogado: Núbia Conceição Moreira– OAB/TO 4311 e outro
Requerido: Jorge da Costa Silva
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 40 , do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0003.3059-7/0 (nº de ordem 41)
Requerente: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597 e outro
Requerido: Marcus Vinicius Bueno
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 74 , do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0001.5145-5/0(Nº de Ordem 42)
Requerente: Banco Itau Leasing S.A
Advogado: Leonardo Coimbra Nunes OAB/RJ 122535
Requerido(a): Andre Luis Borges André Auto
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 36, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Ação de Cobrança – 2011.0003.9390-4/0(Nº de Ordem 43)
Requerente: Delaval Ltda.
Advogado: Flavio Henrique Gregghi Espanha OAB/SP 278765

Requerido(a): Rafael Freire Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 39, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Execução – 2010.0011.5883-8/0 (nº de ordem 44)

Requerente: Industria Nacional de Asfaltos S/A
 Advogado(a): Rafael Lara Martins OAB/GO 22331
 Requerido: CML Construtora Maria Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 42, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0011.6021-2/0(Nº de Ordem 45)

Requerente: Banco Itauleasing S.A
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 Requerido(a): Cleydson Costa Coimbra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 47, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Interpelação Judicial – 2011.0001.2339-7/0(Nº de Ordem 46)

Requerente: Ronney Teixeira Silva
 Advogado: Jair de Alcântara Paniago - OAB/TO 102
 Requerido(a): Benedito Humbelino dos Santos e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 31, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 169/2011

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2004.0000.9408-4/0 – (Nº de Ordem 01)

Requerente: Vale e Vale Ltda
 Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
 Requerido: Eivaldo da Silva Rocha
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Palmas-TO, 13 de junho de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ação de cobrança – 2005.0000.6929-0/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Rohr S/A Estruturas tubulares
 Advogados: Kátia Cristiane Arjona M. Ramaciotti- OAB/SP 168.566 e outros
 Requerido: CCT- Construção e Comércio do Tocantins LTDA
 Advogado: Juvenal Klayber Coelho- OAB-TO 182º e GO 9.900
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer a peça de fls. 313/314. Fixo o prazo de até 30 dias para tal. Em, 17/05/11. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução Forçada – 2005.0000.4967-2/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente: Banco da Amazonia S.A
 Advogados: Ester de Castro Nogueira Azevedo- OAB/TO 64-B e outros
 Requeridos: CHB- Curso técnico e Comércio de equipamento de Informática LTDA e outros
 Advogados: Cicero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 101. Suspendo o Processo pelo prazo de 30 (Trinta) dias. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Palmas-TO, 10 de Maio de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – (Nº de Ordem 04)

Requerente: Vale e Silva Ltda
 Advogado: André Ricardo Tanganeli- OAB/TO 2315
 Requerido: João Lira Braga Junior
 Advogado: Não consta
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Palmas 13 de junho de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução – 2005.0000.6471-0/0 – (Nº de Ordem 05)

Requerente: Banco da Amazônia
 Advogados: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B
 Requeridos: Nobre Express Ltda e outros
 Advogados: Márcia Caetano de Araújo- OAB/TO 1777 e Outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo o leilão já designado por falta de tempo hábil para sua realização. Consulto o credor se não deseja a adjudicação dos bens. Desmembro os bens em lotes, devendo ser analisados como lotes cada imóvel de per si, o barco outro lote e os bens móveis, que devem ser apresentados ao Oficial de Justiça e discriminados, inclusive ao estado atual. A atualização dos valores dos bens, via contador judicial, lote a lote. Após, conclusos. Informar o leiloeiro de fls.130. Palmas-TO, 05 de Maio de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais e/ ou Materiais – 2005.0001.0878-4/0 – (Nº de Ordem 06)

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges
 Advogado: Idê Regina de Paula – OAB/TO 4206-A
 Requerido: Brunolândia Confecções Ltda
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Palmas 13 de junho de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Convertida em Execução – 2006.0004.1025-0/0 – (Nº de Ordem 07)

Requerente: M. F. C. - Comércio e Confecção de Roupas Ltda – E.P.P.
 Advogada: Meire Castro Lopes- OAB/TO 3.716
 Requerido: Hamilton Francisco Martins

Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Palmas/TO, 17 de junho de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução – 2007.0001.4797-2/0 – (Nº de Ordem 08)

Requerentes: Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda
 Advogados: Carlos Augusto de Souza Pinheiro -OAB/TO 1340-B e outros
 Requerido: M. da G. M. Silva Comércio LTDA (supermercado Marcos)
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Palmas/TO, 28 de Maio de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento – 2008.0000.3010-0/0 – (Nº de Ordem 09)

Requerente: Arlindo Silvério de Almeida
 Advogados: Victor Hugo S.S Almeida – OAB-TO 3085 e outros
 Requeridos: José Carlos Pelegrin e outro
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor, conforme determinado às fls. 91, in fine. Palmas/TO, 03 de Maio de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ação de Indenização- 2007.0006.8353-0/0 – (Nº de Ordem 10)

Requerente: Dagoberto Araújo Aleluia
 Advogado: Marco Paiva Oliveira- OAB/TO 638-A
 Requerido: Opção Modas
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 82, desde que o autor apresente o CNPJ da executada. Intimar. Palmas/TO, 10 de Maio de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reparação de Danos – 2007.0010.4723-8/0 – (Nº de Ordem 11)

Requerente: Maria das Dores Feitosa Souza
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B
 Requerido: Telecomunicações de São Paulo
 Advogado: Thiago Perez Rodrigues- OAB/TO 4.257
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de folhas 232, segunda parte. (Do 2º pedido, diga a executada). Palmas/TO, 11 de Maio de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ação de Consignação em Pagamento- 2009.0009.0679-9/0 – (Nº de Ordem 14)

Requerente: Raimundo Mendes da Conceição
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges- OAB/TO 413
 Requerido: Palmas Comércio ACO
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho- Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Diga o autor sobre a contestação. Em, 16/05/11 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ordinária- 2009.0011.3025-5/0– (Nº de Ordem 15)

Requerente: Fabrica Produção e Eventos LTDA - ME
 Advogados: Clovis Teixeira Lopes- OAB/TO 875 e outro
 Requerido: Brasil Telecom Celular
 Advogados: Julio Franco Poli – OAB/TO 4589-B e outro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas em 10 (dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, Advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) dias. Palmas/TO 13 de Junho de 2011 . (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Não Fazer- 2009.0013.1719-3/0– (Nº de Ordem 16)

Requerente: Juscelino Coelho de Souza (Posto Telefônico 307 Norte)
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira- OAB/TO 1694-B
 Requerido: Rofer – Tecnologia e Logística – Rodrigues e Ferreira Ltda
 Advogada: Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues – OAB/TO 2593
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte contrária. Após concluso. EM, 21/06/11. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ação declaratória- 2010.0000.0127-7/0 – (Nº de Ordem 17)

Requerente: Isaías dos Santos Neto
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki- OAB/TO 3.054 e Outro
 Requerido: HSBC Bank Brasil S.A- Banco Múltiplo
 Advogado: Eliana Ribeiro Correia- OAB/TO 4187
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da petição retro diga ao autor. Se silenti, concluso para extinção. Palmas/TO 06 de Junho de 2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ação declaratória- 2010.0000.0127-7/0 – (Nº de Ordem 17)

Requerente: Isaías dos Santos Neto
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki- OAB/TO 3.054 e Outro
 Requerido: HSBC Bank Brasil S.A- Banco Múltiplo
 Advogado: Eliana Ribeiro Correia- OAB/TO 4187
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da petição retro diga ao autor. Se silenti, concluso para extinção. Palmas/TO 06 de Junho de 2011 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cancelamento de Protesto – 2008.0009.7612-8/0 – (Nº de Ordem 18)

Requerente: Ely Mascarenhas Barros
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes- OAB/TO 955
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogados: Marcos Roberto de O.V. Vidal- OAB/TO 3.671-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Apresente o autor a planilha com a dívida devidamente atualizadas e compatível com a sentença transitada com julgado. Se atendida, expedir a intimação pessoal como requerido às fls. 79. Palmas-TO, 03 de Maio de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.3922-1/0 – (Nº de Ordem 19)

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados: Núbia Conceição Moreira- OAB/TO 4.311

Requerido: Márcia Marques Marciano

Advogado: Não Consta

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas/TO 10 de Maio de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitoria – 2008.0003.2352-3/0 – (Nº de Ordem 20)

Requerentes: Distribuidora de Caminhões Palmas LTDA

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção- OAB/TO 1188

Requerido: Cleonis Sirqueira Cavalcante

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 57. Suspendo o processo pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Vencido o prazo fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas/TO 18 de Maio de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitoria – 2008.0002.0243-2/0 – (Nº de Ordem 21)

Requerente: M C M dos Santos

Advogada: Iramar Alessandra Medeiros Assunção- OAB/TO 1188

Requerido: Alessandra Borges Oliveira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 48. Suspendo o processo pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas/TO, 18 de Maio de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.9140-1/0 – (Nº de Ordem 22)

Requerentes: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis- OAB/TO 1.597

Requerido: Paulo Roberto Ribeiro

Advogados: Renato Duarte Bezerra- OAB/TO 4296 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mantenho o valor arbitrado às folhas 161. Ao depósito, em 05 (cinco) dias. Efetuando o depósito, cumpra-se o despacho de folhas 161 a partir do parágrafo 4. Palmas/TO, 20 de Junho de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitoria – 2010.0005.8835-9/0 – (Nº de Ordem 23)

Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e CIA LTDA

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção- OAB/TO 1188

Requerido: GPS Projetos e Construções LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 34. Suspendo o processo pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas/TO, 18 de Maio de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitoria - 2010.0005.8675-5/0 – (Nº de Ordem 24)

Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e CIA LTDA

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira- OAB/TO 2.147

Requerido: Wilton Vasconcelos Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 29. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão- 2010.0005.6777-7/0 – (Nº de Ordem 25)

Requerente: Ozziel Nogueira de Oliveira

Advogado: Arthur Teruo Arakaki- OAB/TO 3.054

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não é coincidência. Nos vários processos que os advogados manifestou nesta vara, há seus traços em comum: (1) Não deposita os valores relativos às parcelas já atrasadas (que devem ser depositadas integralmente). (2) Não paga o valor determinado no despacho, mas o que acha que deve ser pago. (3) Paga as parcelas com atraso, sem juros e correção. Esta prática e processualmente temerária e implica em sanções processuais. Antes de adotá-las, determino, pena de extinção do feito. (A) A comprovação do depósito das parcelas vencidas, conforme 1º comando, em mérito da decisão. (B) o depósito, em 05 (cinco) dias, da diferença das parcelas, que é de \$ 449,35 acrescida de juros e correção monetária contados da data dos depósitos até a data da complementação. (C) A apresentação de planilha dos depósitos até então efetuados. Intime. Palmas/TO, 18 de Maio de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2011.0004.8122-6/0 – (Nº de Ordem 26)

Requerente: Marcelo Cesar Cordeiro

Advogados: Luiz Renato de Campos Provenzano - OAB/TO 4876 e outro

Requerido: Banco Itaúcard S/A

Advogados: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB-MG 91.811 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. As cobranças devem ser encerradas até o final sentença. Já que a querela está judicializada. I. o réu para assim proceder, pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada cobrança, até o limite de 10 cobranças, reversíveis ao autor. Cumprido, voltem para sentença. Em, 12/09/11. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2010.0005.4774-1/0 – (Nº de Ordem 27)

Requerente: Altemar Sousa da Silva

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello - OAB/TO 3683

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-GO 23.355 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Anotar o pedido de fls. 105. Deposite a requerida o valor dos honorários periciais em 05 dias, pena de multa de R\$ 200,00/dia até o limite de 20 dias. I. Em, 25/02/11. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0012.0407-4/0 – (Nº de Ordem 28)

Requerente: João Alves de Araújo

Advogados: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115 e outro

Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogados: Marili Daluz Ribeiro Taborda – OAB/TO 4764-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas. Em, 30/03/11. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ordinária – 2008.0008.8976-4/0 – (Nº de Ordem 29)

Requerente: Aristides Luiz Rinaldi

Advogado: Victor Hugo Almeida – OAB/TO 3085

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogados: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes acerca da perícia. Em, 29 de setembro de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 176/2011

Ação: Indenização...2011.0005.5929-2/0 – (Nº de Ordem 01)

Requerente: Jauds Gonçalves Carvalho

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Rede Celtins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Emendar a inicial para dizer o tempo de paralização dos serviços. Palmas, 31/05/2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Despejo...2009.0005.3909-5/0 - (Nº de Ordem 02)

Requerente: Sônia Ribeiro dos Santos

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Yellem Clissia Carvalho de Siyza e Eliete Feitosa Pereira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 65, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas 07/10/2011.

Ação: Monitoria – 2007.0009.0162-6/0 (Nº de ordem 03)

Requerente: Partido Socialista Brasileiro do Estado do Tocantins – PSB/TO

Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

Requerido: Célio Carmo de Sousa

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242-A

INTIMAÇÃO: Acerca da petição de folhas 139/168, diga a parte autora no prazo legal. Palmas 07/10/2011.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 175/2011

Ação: Embargos à Execução – 2005.0000.3797-6/0 – (Nº de Ordem 01)

Requerente: CBN – Construtora Brasil Norte Ltda

Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-A /Iranice L. Silva Valadares – OAB/TO 2495-B

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B e outra

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, recebo e rejeito integralmente os protelatórios embargos. Reconheço neles, oposição injustificada de resistência ao andamento do processo e interposição de recurso manifestamente protelatório, porque, somente com este instrumento, ganhou mais de 15 meses de tramitação, aproveitando-se de forte pressão de demanda que vem assolando o Poder Judiciário. Aplico-lhe, com fundamento nos artigos 17, IV e VI, e 18 do CPC....Intime-se. Palmas-TO, 04/03/2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0010.5882-1/0 e 2009.0011.9026-6/0- (Nº de Ordem 02)

Requerente: IAT – Instituto Ambiental Tocantinense

Advogado: Walker de Montemor Quagliarello - OAB/TO 1401-B

Requerido: João Alberto Soares

Advogado: Nadin El Hage – OAB/TO 19-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas em 10(dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, Advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) dias. Palmas-TO, 20 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Redibitória - 2005.0003.2514-9/0- (Nº de Ordem 03)

Requerente: Regina Alves Pinto

Advogado: Vilobaldo Gonçalves Vieira – OAB/TO 3972-A

Requerido: Fiat Automóveis S/A

Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano – OAB/SP 91.916

Requerido: Autovia Veiculos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB/TO 4.590
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a perícia. Nomeio o perito o Dr. Raimundo José Cordeiro. Aos quesitos e indicações dos assistentes. Após, intimar o perito para oferecer proposta. Dela ouça o interessado. Cls. Palmas 17/05/2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Embargos à Execução... – 2010.0001.4519-8/0- (Nº de Ordem 04)

Requerente: Cláudio Ceretta e outra
 Advogado: Erik Franklin Bezerra – OAB/DF 15.978 e outros
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, o recalcdo do saldo devedor..., devidamente atualizado...Palmas-TO, 11/05/2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Nulidade de Cláusula Contratual... – 2009.0009.4988-9/0– (Nº de Ordem 05)

Requerente: Ênio Kronbauer
 Advogado(a): Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294 e outro
 Requerido(a): Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B e outra
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas, 07 de outubro de 2011.

Ação: Ordinária... – 2006.0006.8232-2/0– (Nº de Ordem 06)

Requerente: Unimed Confederação das Cooperativas Médicas do Centro – Oeste e Tocantins
 Advogado: Reginaldo Ferreira Lima – OAB/SP 16510 / Adonis Koop – OAB/TO 2176
 Requerido: Hospital Oswaldo Cruz
 Advogado: Lúcia Machado de Castro – OAB/TO 2150-B
 INTIMAÇÃO: Para a parte interessada requerer o que entender de direito. Palmas-TO, 04/10/2011.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 173/2011

Ação: Reparação de Danos – 2008.0000.2939-0/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Edmond Aziz Baruque
 Advogado: Daniel de Arimatéia Sousa Pereira - OAB/TO 4226
 Requerido: Americel Engenharia Ltda
 Advogados: Letícia Knewitz Buso – OAB/TO 2474 e Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A
 Requerido: Conbrás Engenharia Ltda
 Advogados: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040 e outros
 Litisdenunciada: Solução Empresa de Serviços Gerais
 Advogado: Jorge Tibiricá Couto Rincón – OAB/GO 17.841
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Entendo que os argumentos para as perícias são frágeis e não convencem este juízo da necessidade delas...Instrução finda. Aos memoriais finais em 30 dias, prazo comum às partes. Cls. Para sentença. Em, 03/10/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 0404/99 – EXECUÇÃO

Exequente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda
 Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães e Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior
 Executado: Francisco Teles Fortaleza
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: De acordo com o artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil, extingue-se a execução, quando o credor renuncia ao seu crédito. Sendo assim, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, se houver crédito, e em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial, substituindo-os por cópia e entregando-os à exequente, mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 0637/99 – MONITÓRIA

Requerente: Banco do Brasil
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Requerido: Cartográfica Editora do Tocantins Ltda, Paulo Sergio Silva Lorenzetti e Outros
 Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula
 INTIMAÇÃO: Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários, na forma acordada. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 0918/99 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Francisco José de Sousa Borges
 Advogado(a): Em causa própria
 Executado: Valdinez Ferreira de Miranda
 Advogado(a): Drª. Augusta Maria Sampaio Moraes
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: De acordo com o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, extingue-se a execução, quando o devedor satisfaz a obrigação, mesmo tendo havido de penhora. No caso, considerando que o executado não apresentou qualquer impugnação, restando satisfeita a execução com o levantamento dos valores penhorados, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, se houver crédito, e em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 1321/99 – MONITÓRIA

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda
 Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior
 Requerido: Waltenes M. Lobo
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do(a) requerido(a), haja vista que o(a) mesmo(a) não foi citado(a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação. Levantem-se eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

AUTOS: 1351/00 – EXECUÇÃO

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda
 Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior
 Requerido: Djair de Souza Ferraz
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do(a) requerido(a), haja vista que o(a) mesmo(a) não foi citado(a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação. Levantem-se eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

AUTOS: 1370/00 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DÉBITO

Requerente: Neusa Aparecida Ferreira Alves Bernardes
 Advogado(a): Drª. Maria de Fátima M. de Albuquerque
 Requerido: Consórcio Nacional Brastemp
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Henriques Tocantins
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinada a parte autora exibisse os documentos originais ou cópias legíveis e autenticadas de fls. 09/12, sob pena de reputar provado que a mesma não adimpliu todas as parcelas devidas, assim, tendo transcorrido, desde então, **mais de 9 (nove) anos** sem que a mesma trouxesse aos autos provas do fato alegado. Como derradeira alternativa de desenvolver a marcha processual, a autora foi intimada, pessoalmente, para dizer se ainda tinha interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nada tendo, porém, requerido ou manifestado (fl. 88/90). À vista do exposto, **JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 1754/01 – MONITÓRIA

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda
 Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior
 Requerido: Cleive Borges dos Santos
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do(a) requerido(a), haja vista que o(a) mesmo(a) não foi citado(a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação. Levantem-se eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao

interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

AUTOS: 1954/01 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente : Investco S/A

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior

Executados: Sebastião Vitorino Rodrigues e Maria Deuselina Aires Vitorino

Advogado(a): Dr. Renato Godinho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na presente ação, para o fim de reintegrar definitivamente a autora na posse do imóvel descrito na inicial de consequência, fica extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes devidos ao patrono da autora, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. INTIMAÇÃO: DESPACHO: Assiste razão aos requeridos em seu pedido de fls. 211/212. Em razão do falecimento dos advogados dos requeridos, revogo o despacho de fl. 221 e determino a intimação dos requeridos da sentença prolatada às fls. 196/202.

AUTOS: 1975/01 – EXECUÇÃO

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior

Requerido: Gilton Aires de Andrade

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do(a) requerido(a), haja vista que o(a) mesmo(a) não foi citado(a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma outra ação. Levantem-se eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

AUTOS: 2072/01 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Osmair Alves de Oliveira

Advogado(a): Dr. Antonio Pinto de Sousa

Requerido: Empresa de transportes Coletivos de Palmas (TCP)

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti e Dr. Alexandre Cardoso Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, não havendo que se falar em obscuridade, contradição ou omissão na sentença recorrida, desacolho os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença em todos os seus termos. Fica outrossim, a embargante para logo advertida de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente a sanção de que trata o parágrafo único do artigo 538 da Lei Adjetiva Civil.

AUTOS: 2180/01 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Auri Wulange Ribeiro Jorge

Advogado(a): Dr. Auri Wulange Ribeiro Jorge

Requerido: Editora Globo S/A

Advogado(a): Drª Scheila de Almeida Mortoza

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. Os honorários deverão ser pagos pela parte executada nos moldes descritos no acordo firmado entre as partes. Levantem-se as eventuais constrições. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento da quantia depositada. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

AUTOS: 2190/01 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE

Requerente: Espólio de Adjairo José de Moraes

Advogado(a): Dr. Hugo Moura

Requerido: Joaquim Florêncio Viana

Advogado(a): Dr. Remilson Aires Cavalcante e Dr. Ronaldo André Moretti Campos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Destarte, há que se reconhecer a existência da sociedade afirmada, ainda que no plano contratual e declarar sua extinção. Não havendo o que se acertar em matéria de partilha de bens, direitos ou obrigações da sociedade, pois estes não foram demonstrados. Apenas para efeito de registro cabe salientar que não procede a alegação do Requerido sobre o cerceamento de defesa pelo fato de não se determinar nova audiência (fls. 99/100), pois, mesmo que o Requerido estivesse enfermo, não se demonstraram razões de impedimento para o comparecimento à audiência de seu patrono. Ante o exposto, com base no acima delineado e as provas constantes nos autos, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos de Adjairo José Moraes, no sentido de reconhecer a existência da sociedade e declarar sua dissolução E **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de partilha de bens, pois inexistentes bens a partilhar. A

improcedência do pedido de partilha de bens invalida a decisão liminar concedida na Medida Cautelar. Todavia, desnecessária qualquer providência em relação à liminar concedida, porquanto esta já foi cassada pela sentença exarada nos embargos e confirmados seus efeitos na decisão do Desembargador Liberato Póvoa, quando se determinou a expedição de alvará para levantamento dos valores retidos. Em razão da sucumbência recíproca, considerando, porém, que o pedido principal na ação é a partilha de bens e, assim, Requerido decaiu de parte mínima do pedido, com fundamento no artigo 20 e 21, § único, do CPC, condeno o Autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, em favor do patrono da promovida, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do artigo 1o, §2º, da Lei 6899/81 e juros legais de mora à taxa de 12% ao ano, com termo a quo a data da citação da Requerida, nos termos do artigo 405, do Código Civil. Atente-se a escritania para a correção do valor a ação para efeito de cálculo das custas, em razão da sentença exarada no processo 2486-01. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Medida Cautelar Inominada (2127/01) e dos Embargos de Terceiros (2141/02). Providencie-se o desapensamento de todos os autos e arquivem-se os processos de Embargos de Terceiros e Ação de Impugnação ao Valor da Causa tendo em vista que as sentenças ali exaradas já transitaram em julgado. Transitada em julgado esta Sentença e efetuado o pagamento das custas providencie-se a baixa e o arquivamento com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS: 2621/2002 – DESPEJO

Requerente: Urbana Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Requerido: Vanderley Zimmer e Marilene Lenz

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o (a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2621/2002 – DESPEJO

Requerente: Urbana Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Requerido: Vanderley Zimmer e Marilene Lenz

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o (a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2654/2002 – MONITÓRIA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: BBVA – Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Marlosa Rufino Dias

Requerido: AIV Antonio Bernardes Rodrigues

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: À vista disso, julgo por sentença, extinto o processo executivo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil c/c art. 598 do mesmo diploma legal.

AUTOS: 2845/2002 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Cruz

Requerido: Sidney Pereira da Silva

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. **Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias;** Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o (a) autor (a) venha propor alguma ação. Levantem-se eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

AUTOS: 2857/2002 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BB Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior

Requerido: Heman Henrique Santos Messias

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Posto isso, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado para que o autor manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstram as certidões de fls. 116 e 121, com fulcro no art. 267, III, do Código de

Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários a sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

AUTOS: 2858/2002 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
Requerido: Fernando Luiz de Oliveira
Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O requerido efetuou a quitação plena de seu contrato, ficando desta forma evidenciado que reconheceu a procedência do pedido. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. **Art. 269 - Haverá resolução de mérito: II - quando o réu reconhecer a procedência do pedido.** Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo requerido, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. Intime-se o requerido para proceder ao pagamento de tais custas, se houver, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo estabelecido, deverá a Escrivânia remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o requerido venha a propor alguma ação. Transitado em julgado, arquite-se com as anotações de estilo.

AUTOS: 2004.0001.0071-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Cristovam Pereira Pontes
Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros e Drª Michele de Souza Costa
Requerido: José da Costa Cardoso e Jovialino Alves Cardoso
Advogado(a): Drª. Eulerlene Angelim Gomes
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: De acordo com o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, tendo o devedor devidamente satisfeito a obrigação, o processo de execução deverá ser extinto. Sendo assim, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Expeça-se o competente Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Custas finais/remanescentes pagas (fls. 392/393). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

AUTOS: 2005.0000.5874-4 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Pedro Soares da Motta e Enéas de Souza Motta
Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho, Dr. Antonio Luiz Coelho e outros
Requerido: João Abadia Gonçalves Noronha
Advogado(a): Dr. João Martins de Araújo
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Por todo o exposto. **ACOLHO O PEDIDO** deduzido na inicial para determinar a baixa da constrição judicial efetuada sobre a matrícula nº 42.973 do registro imobiliário desta comarca, alusiva ao imóvel acima mencionado. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, 1). Outrossim, deixo de condenar o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios, porque também não foi o responsável pela constrição. Falta, pois, causalidade para tanto. Sem custas, eis que defiro ao Requerido os benefícios da gratuidade de justiça. Traslade-se cópia deste ato para os autos principais (2.136/2001).

Fica o advogado (a) abaixo relacionado (a), intimado (a) para que devolva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos abaixo identificados, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)
DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA, OAB-TO 2347, **AUTOS Nº 2010.0007.4084-3 Ação de Despejo c/c Cobrança que Raimundo Pereira da Silva e Maria Pereira Braga move contra João Batista Martins Birngel e Dilma Barbosa Borges** – Feito carga em 13/09/2011.

AUTOS: 2008.0002.8933-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Fernanda Santos Bordalo
Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
Requerido: Brasil Telecom S/A,
Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e Drª Bethânia Rodrigues Paranhos
INTIMAÇÃO: DECISÃO: À vista do exposto, reconhecendo a responsabilidade civil da demandada por danos morais provocados à demandante, na forma do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 5º, V e X da Constituição da República, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido aural, para, mantida a decisão liminar, decidir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a requerida, segundo os critérios de razoabilidade acima expendidos, a pagar à requerente a quantia de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente (pelo INPC), e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362), até o efetivo pagamento. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC, considerando, ainda, o fato de a demandante ter decaído de parte mínima do pedido (id., art. 21, parágrafo único). Caso não seja feito o pagamento de forma espontânea, fixo, desde já, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.7048-8 – EXECUÇÃO

Requerente: Grendene S/A
Advogado(a): Dra. Viviane Mantovani
Requerido: Lojas Aqui Agora Comercio Confecções Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2008.0008.9109-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Marili Ribeiro Daluz Taborda
Requerido: Anderson Gomes dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2010.0004.5427-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Comercial de Peças Automotivas Revel Ltda e outro.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do oficial de justiça

AUTOS: 2008.0010.7477-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício GOMes
Requerido: Ramalho Wanderson Nogueira Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2004.0000.8958-7 – MONITÓRIA

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
Requerido: Off Side Modas Ltda ME.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do oficial de justiça

4ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0011.7391-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24521
REQUERIDO: CLEIDOMAR OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Conforme certidão de fls. 31, deverá a instituição requerente oferecer novo endereço do requerido para o fiel cumprimento da medida de busca e apreensão. Int. Palmas, 07 de junho de 2010. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0000.0058-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311
REQUERIDO: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 41. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Itaúcard contra Luiz Gonzaga dos santos. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial junto ao Detran-TO, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0000.0087-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311
REQUERIDO: KARINA TRANSP. TURISMO EVENTO L.
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 42. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação monitoria movida por Banco Itauleasing S/A contra Karina Trasp. Turismo Evento L. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 42), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 02 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.2160-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220
REQUERIDO: MAINER BUCAR PARENTE
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 43/44 e a fls. 03, item 1, da inicial (Veículo marca Ford, modelo Vaersailles Ighia 2.0, cor Cinza, Ano/Modelo 1991/1992, Chassis 9BFZZ3ZMP037530, Placa KDH - 0504), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e

despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 5 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.2188-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: GERALDO EUSTAQUI DE MELO ROCHA
ADVOGADO(A): ROGERIO GOMES COELHO OAB-TO 4155
REQUERIDO: BANCO WOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 29. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais movida por Geraldo Eustaquio de Melo Rocha contra Banco Volkswagen S/A. Revogo a decisão de fls. 26/27, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. As eventuais custas, despesas remanescentes e os honorários advocatícios serão suportados pelo requerente, entretanto, por ser este beneficiário da assistência judiciária, não há custas e despesas remanescentes a serem recolhidas. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 24 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0006.6028-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

EXEQUENTE: ALEXANDRO GOMES ARAUJO
ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438
EXECUTADO: TENORIO CESAR DA FONSECA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Ad. Cautelam deverá a requerente no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia autenticada do instrumento contratual firmado o qual mediante cláusula compromissória elegem a corte arbitral para a solução de eventuais litígios. Palmas, 20 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

AUTOS Nº: 2010.0006.6509-4 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LUCIANO AYRES DA SILVA
ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR CAVALCANTI OAB-TO 209, JONAS SALVIANO DA COSTA JR. OAB-TO 252B
REQUERIDO: CENTRAL NACIONAL UNIMED

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência declinado a fls. 73. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Obrigação de Fazer movida por Luciano Ayres das Silva, em face de Centro Nacional Unimed. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0007.8362-3 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: INCOMAR IND E COM DE MOVEIS LTDA. e OUTROS
ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B
EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Assim, faculto o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária e das custas processuais ao final. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) da Taxa Judiciária e das Custas Processuais, sob pena de baixa na distribuição. Após, efetuado o pagamento, voltem-me conclusos. Int. Palmas, 25 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0008.1442-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-TO 4626A
REQUERIDO: CLEIDE MONTELO MOURA GOMES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 25. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação monitoria movida por BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento contra Cleide Montelo Moura Gomes. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelas requerentes, uma vez que os requeridos não se habilitaram nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 13 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0009.2177-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MC SERVIÇOS LTDA. (LOZALIZA RENT A CAR)
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
REQUERIDO: GRANDE NORTE COM. E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso IV do Código De Processo Civil, interpretados em combinata, declaro inepta a inicial e, por isso mesmo, indefiro-a. Por conseguinte, nos moldes do artigo 267, inciso I também do Código De Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. P.R.I. Palmas, 18 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0009.5392-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
REQUERIDO: CARLA MAGNA VILARINO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 28. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de posse movida por BANCO ITAULEASIND S/A contra CARLA MAGNA VILARINO. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 28), reputo

desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0009.7768-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BRITO E GOMES LTDA
ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO OAB-TO 3965
REQUERIDO: BANCO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Assim, faculto o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária e das custas processuais ao final. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) da Taxa Judiciária e das Custas Processuais, sob pena de baixa na distribuição. Após, efetuado o pagamento, voltem-me conclusos. Int. Palmas, 21 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.4888-9 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: CELSO MONTOIA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): JOSE LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO 96A
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 15. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação cautelar inominada movida por Celso Montoia Nogueira. contra Banco da Amazônia S/A. Desentranhe-se o título de crédito de fls. 11, mediante substituição por cópia, devendo ser entregue ao requerente. Anote-se. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pelo requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 21 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.6186-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: RUBENS DA PAIXÃO PEREIRA AMARAL
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405
REQUERIDO: OLIVEIRO FERNANDES FILHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 05 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0011.2066-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A
ADVOGADO(A): ANDERSON BEZERRA OAB-TO 1985, TATIANA HARAYMOWICZ DE A. TAGUATINGUA OAB-TO 4345
EXECUTADO: PEDRO DE SANTANA LIMA e OUTRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Compareça a parte requerente em cartório para preparar o encaminhamento da carta precatória.

AUTOS Nº: 2010.0011.5946-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: DANIEL ALMEIDA VAZ
ADVOGADO(A): BRUNO AMBROGI CIAMBRONI OAB-SP 291.013
EXECUTADO: VIBELLA IND. E COME. DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. ME

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 06 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 419/2010 (DJ 2543, de 22/11/2010)."

AUTOS Nº: 2010.0011.5963-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110A
REQUERIDO: POLLIEDER MARTINS SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 54, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Aymore Crédito Financiamento contra Pollieder Martins Silva. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 03 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 419/2010 (DJ 2543, de 22/11/2010)."

AUTOS Nº: 2005.0000.3662-7 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): MAURO JOSE RIBAS OAB-TO 753B
REQUERIDO: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA. e OUTRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 242/260, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Palmas, TO, 05 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0002.0453-6 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: POLIMASSAS IND. E COM. DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): JOAO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA OAB-TO 41A
REQUERIDO: ALDEIDES FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, DENISE MARTINS SUCENA PIREAS OAB-TO 1609

INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 219.

AUTOS Nº: 2008.0011.0753-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A

ADVOGADO(A): ANDERSON DE SOUZA BEZERRA OAB-TO 1985B, TATIANA HARASYMOWICZ DE A. TAGUATINGUA OAB-TO 4345B

EXECUTADO: ZENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA.; ALESSANDRA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Compareça a parte requerente em cartório para preparar o encaminhamento da carta precatória.

AUTOS Nº: 2005.0003.4536-0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI OAB-GO 9739

REQUERIDO: TECPAR E OUTRO

ADVOGADO(A): CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS OAB-GO 12313

INTIMAÇÃO: "...Destarte, acolho os embargos declaratórios para fazer consignar que a sentença passa a ter em seu tópico decisório, no parágrafo que dispõe sobre os honorários advocatícios, a seguinte redação: *"Destarte, imponho ao requerente e vencido (Antonio Carlos de Sousa), os ônus da sucumbência devendo ele suportar a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais que serão calculadas e os honorários do patrono das requeridas os quais atento ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tomando-se em consideração o grau de zelo dos profissionais da advocacia que por elas atuaram, as diversas instancias em que laboraram desde o primeiro grau até o Superior Tribunal de Justiça e os trabalhos desempenhados ao longo dos 09 (nove) anos decorridos desde o ajuizamento da anulação, arbitro em R\$ 100.000,00 (cem mil reais)."* pelas requeridas, as diversas inst. No mais, o julgado é mantido em sua integralidade. P.R.I. Palmas, 26 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.8621-2 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CERAMICA SANTA CATARINA

ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: INVESTICO S/A e OUTROS

ADVOGADO(A): , FABRICIO R. A. AZEVEDO(adv. 1ª requerida), , CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA(adv. 2ª requerida), LUDIMYLA MELO CARVALHO (adv. 5ª requerida)JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, acolho os embargos declaratórios para, suprimindo a omissão apontada, modificar o segundo parágrafo do tópico decisório da sentença embargada que passará a ter o seguinte teor: *"Condeno a demandante, outrossim, ao pagamento das custas processuais, se houver, e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que deverão ser rateados em partes iguais entre a representação processual de cada uma das demandadas, ou seja, R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o patronato de cada uma das empresas vencedoras."* Quanto aos demais termos o julgado subsiste intacto. Publicada e registrada a presente, sejam intimadas as partes Palmas, 04 de outubro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.8621-2 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CERAMICA SANTA CATARINA

ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: INVESTICO S/A e OUTROS

ADVOGADO(A): , FABRICIO R. A. AZEVEDO(adv. 1ª requerida), , CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA(adv. 2ª requerida), LUDIMYLA MELO CARVALHO (adv. 5ª requerida)JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a demandante, outrossim, ao pagamento das custas processuais, se houver, e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 05 de fevereiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados os réus RUI PIZZINATTO, ODETHE COLUMBIA PINTO DOS SANTOS e JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2009.0012.8421-0/0; seguindo trecho da sentença: **"RUI PIZZINATTO**, corretor de imóveis, portador do CRECI nº 023;**ODETHE COLUMBIA PINTO DOS SANTOS**, brasileira, casada, servidora pública municipal, filha de Amilton Silva e de Domitília Pinto da Costa e Silva, natural de Barão do Grajaú – MA, nascida aos 11 de março de 1962, portadora da cédula de identidade nº 90.139 SSP/TO; e **JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, eletricitista, filho de José Domingos dos Santos e de Maria Alves dos Santos, natural de Rondon – PR, nascido em 05 de maio de 1963, portador da cédula de identidade nº 557.762 SSP-MT, foram denunciados como incurso nas penas do artigo 171, §2º, I do Código Penal, sob a imputação de ter, **no dia 05 de Abril de 1995**, vendido de forma fraudulenta dois lotes residenciais a Luiz Pereira Carvalho... Destarte, com fulcro no artigo 61 do CPP e artigos 107, inciso IV, e 109, todos do CP, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos nos presentes autos..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de

costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 7 de outubro de 2011. Eu ____, Herculíia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu SANTINO RODRIGUES DE MORAIS, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2006.0004.2055-7/0; seguindo trecho da sentença: **"SANTINO RODRIGUES DE MORAIS**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de São João de Araguaia –PA, nascido no 1º de novembro de 1968, filho de Justino Rodrigues Mota e de Corina Morais Mota, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 155, caput, do CP, sob a imputação de ter, **no dia 19 de outubro de 2003**, praticado o crime de furto... Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento *futuro* da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do *interesse de agir* na presente ação penal, na modalidade *interesse-utilidade*. Por consequência, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Como reflexo, revogo a prisão preventiva do acusado..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 7 de outubro de 2011. Eu ____, Herculíia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu CHARLES SOARES TURÍBIO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2006.0002.9227-3/0; seguindo trecho da sentença: **"CHARLES SOARES TURÍBIO**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Imperatriz –MA, nascido aos 06 de dezembro de 1.976, filho de Domingos Gomes Turíbio e de Genilda Soares Turíbio, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal, sob a imputação de ter, **no dia 1º de outubro de 2001**, praticado o crime de furto... Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento *futuro* da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do *interesse de agir* na presente ação penal, na modalidade *interesse-utilidade*. Por consequência, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, extingo o presente processo sem resolução do mérito..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 7 de outubro de 2011. Eu ____, Herculíia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0001.1916-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Processado: Rubevone Fernandes Araújo.

Advogado: Dr. José Orlando Pereira Oliveira - OAB/TO 1063.

Intimação da Sentença: (...) "julgo procedente o pedido constante na denúncia de fls. 04/05 para condenar RUBEVONE FERNANDES ARAÚJO nas penas do artigo 157, § 2º, II, do Código Penal Brasileiro, pela prática do crime de roubo narrado na denúncia (...). Por conseguinte, não mais havendo qualquer outra causa especial de aumento ou de redução a incidir nesta dosimetria, as sanções ora aplicadas tornam-se definitivas – neste grau de jurisdição – em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 30 (trinta) dias-multa. Tendo em vista que condenado responde em liberdade o presente processo; por não evidenciar algum dos requisitos legais ensejadores da prisão preventiva, e, ainda, em razão do regime semiaberto estabelecido para o inicial cumprimento da sanção privativa de liberdade, concedo a RUBEVONE FERNANDES ARAÚJO o direito de apelar em liberdade (...). Condeno-o ao pagamento das custas processuais (...).Registre-se. Publique e Intimem-se. Palmas/TO, em 30 de setembro de 2011". Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 028/2011

AUTOS Nº 065/94

AÇÃO: SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO(EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE/EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Segue resposta ao pedido de penhora online efetuado. Uma vez que não foi localizado numerário disponível para satisfação do crédito, manifesta-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 779/95

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: IRON MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA E FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO

REQUERIDO: JOSÉ DE PAIVA PINTO

ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA E FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO
 REQUERIDO: EDILSON JOSÉ PEREIRA ARAÚJO
 ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA E FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO
 REQUERIDO: GILBERTO GOMES CORMINEIRO
 ADVOGADO: HÉLIO LUIS CÁCERES PERES MIRANDA E ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
 REQUERIDO: MARCOS RODRIGUES FARIAS
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA, HEBERT BRITO BARROS E DRA. SEILANE PARENTE NOLASCO
 DESPACHO: "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intimem-se os réus/vencedores para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3136/01

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: DELCI NESTORA ESTRELA
 ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos da excipiente, para o efeito de determinar a exclusão de Renato Corrêa Estrela da Certidão de Dívida Ativa nº C-570/2000 (fl. 04), devendo o exequente substituí-la por outra que contenha como devedor apenas a ora excipiente, para posterior continuidade da execução. Custas pela parte exequente/excepta, a qual deve arcar com ônus da verba honorária, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3248/01

AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO(EXECUÇÃO DE SETENÇA)
 REQUERENTE/EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO/EXECUTADO: JASMINA LUSTOSA BUCAR
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3302/01

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: JOSÉ BENEZI FRANCO E OUTROS
 ADVOGADO: HUGO MARINHO E OUTROS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo procedente o pedido veiculado na inicial e, via de consequência, condeno a requerida Rodrigo Bravo e Irmão LTDA, a pagar ao autor indenização por dano material no montante de R\$ 5.764,00 (cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a contar de 21/12/1999 e acrescido de juros moratórios à base de 0,5% ao mês de 21/12/99 até 10/01/2003 e 1,0% ao mês após esta data. Condeno a requerida ao pagamento das custas e da verba honorária, que em obediência aos parâmetros preconizados no § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado do presente decreto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 5964/04

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: MÁRCIO ROBERTO RIBEIRO MEDEIROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "Promova a Escrivania a publicação do Diário da Justiça da sentença de fls. 239/244. De outra banda, recebo o recurso apelatório de fls. 245/247, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 5995/04

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE VALIDADE DE ATO JURÍDICO C/C DANO MORAL E MATERIAL
 REQUERENTE: INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS RELIGIOSAS DO MARANHÃO
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Segue resposta ao pedido de penhora online efetuado. Não tendo sido localizado numerário disponível para satisfação do crédito, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.5091-7

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: BRUNO VINICIUS CUNHA SA
 ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls. 50/52, que deferiu o pedido de antecipação de tutela, determinando que o Município de Palmas viabilize o tratamento regular do requerente. Mantenho *in totum*, na hipótese de descumprimento da ordem a multa diária ora aplicada, devendo o requerido enveredar todos os esforços necessários ao bom e fiel cumprimento da ordem. Por conseguinte, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas por se tratar da Fazenda Pública Municipal. Condeno a parte ré ao pagamento da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário, conforme preconiza o artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 07 de junho de 2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.4263-8

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: SEBASTIÃO VIANIA AS
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA – DEFENSOR PÚBLICO
 DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 29 de novembro de 2011, Às 14:00 hs. Providencie-se a intimação do Defensor Público, pessoalmente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.6998-8

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: OSMAR MEDRADO DE SOUSA
 ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO DE ASSIS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: TANILA MASCARENHAS DE ARAUJO DELGADO NASCIMENTO
 DESPACHO: "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se o réu/vencedor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.9010-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: MARCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "O requerido interpôs apelação antes do julgamento dos embargos de declaração de fls. 100/103. Saliento que comungo do entendimento de que não é necessária a ratificação de apelação prematura quando o dispositivo da sentença não for alterado por embargos de declaração, o que não é o caso dos autos. Na presente situação, tendo em vista que foi alterado o dispositivo da sentença de fls. 86/91 após o julgamento dos embargos de declaração em comento, e apenas por estes motivo, intime-se o réu para ratificar a apelação por ela interposta. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.6434-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 139/148 interposto pela parte requerente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.1857-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO
 ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 131/137 interposto pela parte requerente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.9076-2

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: LABCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
 ADVOGADO: SERGIO FONTANA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "Condeno ao requerido a dilação de prazo, devendo se manifestar em 30 (trinta) dias a respeito da petição de fl. 356 e documentos que a acompanham. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.9076-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: LABCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

ADVOGADO: SERGIO FONTANA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Condeno ao requerido a dilação de prazo, devendo se manifestar em 30 (trinta) dias a respeito da petição de fl. 356 e documentos que a acompanham. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.2414-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSELMA PARTICIA DIAS SILVA

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo técnico pericial de fls. 122/124. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.8838-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FABIO ROBERTO RUIZ DE MORAES

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOSE FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO: ELIAS JOSÉ DA SILVA

DESPACHO: "(...) Posto isto, tendo em vista a satisfação do débito pela penhora e considerando que com a petição de fl. 229 o devedor concordou com o pagamento, o que leva a crer que não deseja impugnar, uma vez que até pediu a extinção do feito, expeçam-se alvarás para levantamento do valor penhorado, sendo um alvará em nome do primeiro réu, e o outro em nome do segundo, cada um no valor de metade do montante penhorado, com os acréscimos, eis que os honorários de R\$ 1.000,000 devem ser divididos entre ambos. Antes da expedição dos alvarás, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência onde o valor encontra-se depositado, para que ela indique o montante atual do depósito. Após, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.4868-8

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE: IRONILSON ALFREDO LIMA

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 207/211. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.1009-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: EDINELSON DE ARAUJO TOMAZ

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.8838-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FABIO ROBERTO RUIZ DE MORAES

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Devidamente intimado para pagar o débito fixado na sentença o devedor ficou-se inerte (fl. 221-verso). À fl. 223/224 o advogado do segundo exequente requer a penhora BACEN Jud. Deste modo, nos termos do artigo 475-J do CPC, defiro o pedido de penhora online formulado pelo advogado do segundo exequente. Determino a Escritania que junte aos autos o protocolo efetuado. In continenti, após a publicação deste despacho, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.2320-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GEOVANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 88/92 interposto pela parte requerente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.0616-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EUYMARLEM ARAGAO BORGES

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 149/162 interposto pela parte requerente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.5962-0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 134/146 interposto pela parte requerente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.6042-7

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: SALETE BATISTA DIAS RODRIGUES

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.6089-3

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: NATALIA PEREIRA DOURADO E OUTRO

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LOC FACIL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS

DESPACHO: "Antes da sentença, Intimem-se o autor para se manifestar a respeito do documento de fl. 193/199. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2004.0001.1423-9/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Consta certidão de trânsito em julgada da sentença (fls. 506). II – Intime-se a parte sucumbente, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias. III- Decorrido o quinquênio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ ou CPF/CNPJ dos devedores; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.268/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativamente e inscrição em dívida ativa, se for o caso. IV – Em seguida, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Palmas, 04 de maio de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011. "

Autos nº.: 2006.0002.0457-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: GILDA TORRES GOMES

Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: SUL AMÉRICA SEDGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogada: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA

SENTENÇA: "Por estas razões, considerando o quanto acima expedido, ainda mais que a execução se extingue quando o devedor satisfaz a obrigação, art. 794 do CPC, assim como a lei processual estabelece que a extinção somente produz efeito quando declarada por sentença, art. 795 do CPC., e que o bem penhorado é dinheiro, inicialmente depositado em juízo já levantada, não havendo, como não há, necessidade de outros atos para satisfazer o direito da credora-exequente, além do já ocorrido levantamento, julgo extinta a presente execução porque resta plena a satisfação do exequente. Ocorrendo o trânsito em julgado, e atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-

se, registre-se e intime-se. Palmas, 05 de setembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011.

Autos nº.: 2011.0003.8132-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ROSEMAR RIBEIRO FERNANDES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VINAA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: : "Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011."

Autos nº.: 2011.0003.6137-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C COM AÇÃO DE INDÉBITO FISCAL DE MÉRITO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: EDGAR SIQUEIRA SAMPAIO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: : "Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011."

Autos nº.: 2011.0003.8194-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: GISELLE VICENTE UCHOA

Advogado: MARCELO DE SOUSA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: : "Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011."

Autos nº.: 2011.0005.1494-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: FÁTIMA ALVES DE LIMA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de dez dias

sobre a contestação e documentos de fls. 38/50.

Autos nº.: 2011.0004.5856-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: SELMA FERREIR BARBOSA PEIXOTO E OUTROS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 167/185.

Autos nº.: 2011.0003.9135-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: IRISDALVA SANTANA NEVES E OUTROS

Advogado: MARCELO DE SOUSA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 181/199.

Autos nº.: 2010.0006.4781-9/0

Ação: : DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: DANIELLE CHISTINA LUSTOSA GTOHS

Advogado: MARCELO DE SOUSA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 48/61.

Autos nº.: 2011.0006.5749-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JANELUZ VIEIRA DE SOUSA E OUTROS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 110/123.

Autos nº.: 2010.0009.0023-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ANA ALICE PEREIRA DE LIMA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 50/66.

Autos nº 307/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR MORTE, CUMULADA COM PENSÃO, DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA DE JESUS COSTA E SEUS FILHOS ANTÔNIA DA COSTA CUNHA, FRIVALDO DA COSTA CUNHA E EDCLEUMA DA COSTA CUNHA

Requerido: CONTERPAV – CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Advogados: ATAUŁ CORRÊA GUIMARÃES e GLAUTON ALMEIDA ROLIM

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0010.8291-2/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ELCINÉLIA BEZERRA DA SILVA

Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva - OAB/PI nº 5.350 e/ou Dr.ª

Evandra Moreira de Souza – OAB/TO nº 645

Requerido: EDIMAR ALVES DE SÁ

Adv. Requerido: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – 2.549

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 76 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam as partes autora e ré, por seus advogados, sobre o processo, no prazo de DEZ (10) DIAS; 2. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc)

AUTOS nº: 2011.0007.8689-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA

Adv. Exeqüente: Dr. Marco Juliano Felizardo - OAB/PR nº 34.591

Executado: ANÍSIO DUARTE SOBRINHO

Adv. Executado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 51 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Intime-se ao autor para recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo e, após, a conclusão; 2. – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0002.1136-70

Ação Declaratória de Nulidade de Doação Inter Vivos de Bem Imóvel Urbano c/c Cancelamento de Matrícula de Registro de Imóveis

Requerente: RAIMUNDO PINHEIRO DE ABREU

Adv. Requerente: Dr. Hedgard S. Castro - OAB/TO nº 3.926

Requeridos: MARIA GUAJARINA DE SOUZA ABREU e O U T R O S

Adv. Requerido: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 70 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam os advogados das partes, em CINCO (5) DIAS, sobre o ACORDO de f. 65/69 dos autos, eis que o mesmo NÃO TEM a participação do autor e SOMENTE dos réus, que não pode ser homologado, a menos que o advogado do autor RAIMUNDOPINHEIRO DE ABREU o subscreva representando o autor, já que tem, no mandato, poderes especiais para tal; 2. – Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0011.6638-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. Exequente: Dr. José Roberto de Sousa Silveira - OAB/GO nº 7.466

Executado: CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

Adv. Executado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 19 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Diga autor(a), em CINCO (5) DIAS, sobre (I) despacho de fls. 15 dos autos, (II) de seu interesse no regular processamento do processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2. – Intime-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3. – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2006.0000.7684-8/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ODILON FRANCISCO MARTINS e OUTROS

Adv. Exequente: Dr. Alessander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549

Executado: COMERCIAL AGRÍCOLA SILVA & MARQUES LTDA

Adv. Executado: Dr. Alvir Fachin – OAB/SP nº 75.680

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 209 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, ADVERTINDO-OS (I) não existem bens a penhorar, inclusive penhora on line pelo BANCEJUD (II) que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exequente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO; 2. – Intime-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2008.0001.2283-8/0 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: BANCO GMAC S/A

Adv. Exequente: Drª. Marinólia Dias Pereira – OAB/TO nº 1.597

Executada: VERÔNICA SALVADOR PACHECO

Adv. Executada: Drª. Tânia Maria Alves de Barros Resende - OAB/TO nº 1.613

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXECUTADA – Drª. Tânia Maria Alves de Barros Resende - OAB/TO nº 1.613, da PENHORA DE DINHEIRO efetivada, via on line (BANCEJUD), no valor de R\$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos), PARA QUERENDO IMPUGNAR(em) A EXECUÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS. (CPC, art. 475-J e §§). BEM COMO, fica intimada do inteiro teor do DESPACHO de fls. 121 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: “ 1. – Promova-se as baixas necessárias nos registros do processo de conhecimento e/ou execução fiscal (ação inicial) e Reautue-se como AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; 2. – O prazo de quinze (15) dias para pagamento, depois da intimação da sentença (CPC, art. 475-J) “caput”, já se venceu há muito tempo, eis que o advogado e o executado foram intimados da sentença no processo de conhecimento, tendo transitado em julgado a mesma, tendo havido automaticamente o início do prazo (STJ-RJ 359/117, 3ª T., RESP 954.859), não havendo necessidade de nova intimação para pagamento; 3. – Determino a PENHORA DE DINHEIRO, ON LINE (BACENJUD), no valor da execução de R\$ 6.318,11, indicado pelo(a) exequente na inicial de execução, mais o percentual de 10% a título de honorários, sem impugnação; 4. – Somente após resposta do BANCEJUD, intime-se ao ADVOGADO DO DEVEDOR EXECUTADO (CPC, art. 475-J e §§), para, querendo, impugnar(em) a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS, com cópia deste despacho e do termo de penhora on line. 5. – Intime-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 1.145/1995 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. Exequente: Dr. Sílvio Domingues Filho - OAB/TO nº 15-B, Waler de Jesus de Campos – OAB/GO nº 430 e/ou Dr. Luiz Homero Peixoto – OAB/GO nº 10.082

1º - Executado – FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA

Adv. Executado: Drª. Marília Rodrigues de Carvalho – OAB/TO nº 4.514.

2º - Executados: IMACULADA DE ARRUDA FERREIRA e PEDRO JOSÉ FERREIRA

Adv. Executados: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 163 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1. – Conforme SENTENÇA de f. 154 dos autos, o credor Banco do Estado de Goiás-BEG, ARREMATOU os imóveis penhorados e levados à praça (f. 120, 147 e 149), que são exatamente os mesmos imóveis de que fala a petição de f. 158/159 dos autos, ou seja, os então devedores pleiteiam a desoneração de constrições sobre bens que, neste processo, são de propriedade do BEG que as arrematou e, logo, indefiro o pedido de f. 158/159 dos autos. 2. – Somente a pedido do próprio BEG-BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, é possível neste processo a baixa das restrições pleiteadas. 3. – Intime-se e, após, volvam os autos ao arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 1.145/1995 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. Exequente: Dr. Sílvio Domingues Filho - OAB/TO nº 15-B, Waler de Jesus de Campos – OAB/GO nº 430 e/ou Dr. Luiz Homero Peixoto – OAB/GO nº 10.082

1º - Executado – FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA

Adv. Executado: Drª. Marília Rodrigues de Carvalho – OAB/TO nº 4.514.

2º - Executados: IMACULADA DE ARRUDA FERREIRA e PEDRO JOSÉ FERREIRA

Adv. Executados: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 169 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1. – Mantenho DESPACHO de f. 163 dos autos. 2. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0008.7132-8 - Inventário

Requerente.: Eduarda Brito dos Santos

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Requerido: Espólio de Raimundo Carlos da Costa

Fica o advogado da autora intimado de que decorreu o prazo de suspensão dos autos, ficando os autos com vistas a parte autora para cumprir o despacho de fls. 38.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0008.6601-6 – Execução de Alimentos

Requerente; Jaciara Pereira das Silva Rep. p/sua mãe Joana Alves da Silva

Advogada: Defensoria Pública de Paraíso/TO

Requerido: João Pereira da Silva

Advogado: Drª. Tânia Maria Alves de Barros, OAB/TO-1,613

Fica o réu por sua procuradora intimado a se manifestar sobre o pedido de desistência feito pela parte autora (fls. 37-verso) nos termos do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a autora pessoalmente e por carta no endereço constante nos autos, para no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito sob pena de extinção. Havendo resposta da autora, conclusos. Em não sendo esta localizada, intime-se o réu sobre o pedido de desistência formulado uma vés que fora citado (art. 267, § 4º CPC). Após, vistas ao MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 29/06/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3020-8 / CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Requerente: AUTO ELÉTRICA FLAMBOYANT LTDA.-ME

Advogado: Dr(a). Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB-TO 1.242-A

Requerido: ADAILTON DE SOUZA NOGUEIRA

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO nº 748

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) Assistência Judiciária Gratuita.

BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Uma área de terreno urbano constituído por Lote nº 22 (vinte e dois) da Quadra nº 107 (cento e sete), do Loteamento Jardim Paulista, situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO, com área de 474,18m² (quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados e dezoito centímetros), com os seguintes limites e confrontações: 12,00m de frente para a Av. Araraquara - 38,38m de lateral direita confrontando com o lote nº 23 - 40,68m de lateral esquerda confrontando com o lote nº 21 - 12,22m de fundo confrontando com o lote nº 5. Avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos 18/10/2007.

AVALIAÇÃO DO BEM: Fica o bem penhorado e descrito acima, avaliado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum, Paraíso do Tocantins (TO), nos dias 18 e 31 de outubro de 2011, sempre às 15:00 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lance superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo o lance ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação).

OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lance ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; b) Não sendo encontrados os devedores/executados e esposas para intimações pessoais, por mandato, ficam os mesmos desde logo intimados das praças por meio deste edital; não existem incidentes ou recursos pendentes de decisão sobre o imóvel; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) Poderá qualquer interessado em adquirir o(s) imóvel(i)(s) em prestações, apresentar proposta por escrito,

nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

INTIMANDOS: Fica(m) intimado(s) também, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: o Requerido ADAILTON DE SOUZA NOGUEIRA, e sua esposa, JOELMA MENDES RODRIGUES NOGUEIRA residentes e domiciliados na Rua Rui Barbosa, nº 851, centro e/ou Rua Bernardino Maciel, nº 1.554, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins, bem como o advogado do(s) Requerido(s) Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB-TO 748, com escritório profissional na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.743, centro, Paraíso do Tocantins – TO.

SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265 Centro, Edifício do Fórum, fone/fax (063)-3602-3295.

Paraíso do Tocantins (TO), aos 07 de outubro de 2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite. Titular do Juizado Especial Cível e Criminal.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.00.5105-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARCA MOTORS VEICULOS LTDA

Advogado: Dr. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido: Município de Paraná

Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2.308-B e Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra – OAB/GO 4.056-A

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS (AO REQUERIDO): **VALOR DAS CUSTAS PARA PAGAMENTO:** ÀS custas foram recalculadas em R\$148,96 (cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos). Sendo o valor de R\$128,96 (cento e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), referente as custas processuais finais, com DAJ, disponível no Cartório ou poderá ser adquirido via site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br) pagina principal – link – arrecadação JUD DAJ (Documentos necessário CPF do requerido). E o valor de R\$20,00 (vinte reais) é referente a ato do Oficial de Justiça, que deverá ser feito depósito na conta corrente nº 6862-4 – Agência: 4790-2 – Banco do Brasil. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Obs: As custas foram recalculadas porque o advogado percebeu equívoco no cálculo

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0006.5579-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réus: NEURACY SOUSA DA COSTA e NATAL VIEIRA RODRIGUES

Advogado: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB-TO 2478

SENTENÇA: "(...) Isto posto, acolho o parecer ministerial e DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA QUANTO AO RÉU NEURACY SOUSA DA COSTA E A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e conseqüente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 155, § 4º, IV C/C ARTIGO 29, DO CP CONTRA O RÉU NATAL VIEIRA RODRIGUES. Procedam-se às baixas necessárias, após, arquite-se. P. R. I. Pedro Afonso, 24 de agosto de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS Nº 2009.0010.7792-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: CLAYTON DE SOUZA VICENTE

Advogado: JOÃO CÂNDIDO GONÇALVES – OAB-GO 14.947

DESPACHO: "Cumpra-se o v. acórdão. Intime-se a acusação e a defesa. Pedro Afonso, 15 de setembro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira." "ACÓRDÃO: (...) Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUIZ, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu, porém NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, conservando incólume a sentença monocrática em relação à condenação do acusado CLAYTON DE SOUZA VICENTE, por infração aos artigos 33, caput, e 35, caput, da Lei nº 11.343/06, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 24ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 12/07/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 14 de julho de 2011. Ass) Juíza ADELINA GURAK – Relatora."

AUTOS Nº 2010.0003.1499-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: JOSÉ AROLDO RIBEIRO

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, e de tudo mais que se contém nos autos, com arrimo no artigo 413, do ordenamento jurídico processual penal brasileiro, por estar robustamente comprovada a materialidade do crime e indícios suficientes de autoria JULGO PROCEDENTE a peça acusatória de fls. 02 usque 03, para efeito de PRONUNCIAR, como pronunciado tenho, JOSÉ AROLDO RIBEIRO DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 121, caput c/c artigo 14, II, ambos do ordenamento jurídico penal brasileiro, a fim de submetê-lo, oportunamente, à julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso LVII, da Carta Magna nacional, deixo de determinar o lançamento do nome do pronunciado no rol dos culpados. Intimem-se, na forma do artigo 420 do Código de Processo Penal. Após a preclusão da decisão, intimem-se o representante do Ministério Público e, após, o defensor do denunciado, para os termos do artigo 422 do Código de Processo Penal. Pedro Afonso, 26 de setembro de 2011. Ass) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO COM PRAZO DE 15 DIA

AÇÃO PENAL Nº 1.308/2005 - REU: NILTON LOPES SALES

O Doutor Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito em substituição e Diretor desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO do despacho de fls.599 o Réu NILTON LOPES SALES, brasileiro, policial militar-1º SGT QPPM, nascido aos 28/09/1965, natural de Fortaleza/CE, filho de Cirilo Moreira Sales e Maria Idalba Lopes Sales, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, Considerando a decisão do STF, determino o desarquivamento do processo nº 1.308/2005, ficando a execução penal nº 2010.0000.1126-4 como provisória. Determino seja desentranhado as folhas 198/200 devendo elas serem juntadas aos autos nº 1.308/2005. Intimem-se o réu e seu Defensor da abertura do prazo para interpor o pertinente recurso. Considerando a certidão de fls.561 verso, a intimação do réu deverá ser via edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Aguarde o transcurso do prazo recursal, após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13 de Setembro de 2011 (ass.). Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 30 dias do mês de Setembro de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

PIUM

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2010.0002.6996-2/0 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MARIZABEL MORENO GHIRARDELLO

Adv. Drª Marizabel Moreno Ghirardello – OAB/SP 91820

Requerido: MARIA DE JESUS ALVES CARVALHO

Adv. Drª. Vera Lucia Pontes – OAB/TO 2081

INTIMAÇÃO: DECISÃO: 1- Tratam-se autos de ação ordinária de dissolução de condomínio, ajuizada por Marizabel Moreno Ghirardello em desfavor de Maria de Jesus Alves Carvalho, inventariante do espólio de Izani Moreno Vitorio e Yutaka Yokota, todos com qualificação devida nos autos. Aduz a requerente em síntese que Izani Moreno Vitorio e Yutaka Yokota adquiriram dois imóveis rurais dando início a um condomínio de propriedades. Izani veio a falecer, não havendo formal de partilha. Com o falecimento de Izani, a viúva e inventariante Maria de Jesus Alves Carvalho não providenciou a dissolução do condomínio das fazendas adquiridas pela comunhão (propriedade de Izani, Yutaka e Maria), e aquisições subsequentes, bem como não foi proposto pelos requeridos a dissolução de sua cota. Requereu preliminarmente a divisão de condomínio entre Yutaka Yokota e Maria de Jesus Alves Carvalho com a requerente Marizabel Moreno Ghirardello, em relação aos 18 bens descritos às fls. 11/15. No mérito, a procedência do pedido para demarcação de coisa comum, a mediação e constituição dos quinhões, a divisão em relação à sua cota, e ainda a condenação dos requeridos em danos materiais e morais. Juntou documentos de fls. 34/226. Regularmente citados, os requeridos apresentaram contestação às fls. 236/153. Sustentaram preliminarmente a incompetência territorial absoluta de Bauru-SP; a inépcia da inicial; carência da ação e ilegitimidade ativa da requerente. Com relação à preliminar exposta na inicial, sustentam os requeridos que os 18 imóveis mencionados, apenas dois constam no procedimento de inventário e pertencem ao de cujus e a primeira requerida. A requerente não demonstra a condição de condômino e não apresenta documentos em relação a seu quinhão, que embasa qualquer divisão e demarcação. Requereu a condenação da requerente por litigância de má-fé e por fim, pugnou pela improcedência dos pedidos. Juntou documentos de fls. 271/285. Decisão de incompetência territorial absoluta de juízo, determinando a remessa dos autos a este juízo (fls. 289/290). Agravo de Instrumento com efeito suspensivo em face da decisão de fls. 289/290. Acórdão (fls. 293). Voto (fls. 294/296), mantendo a decisão. Informações de agravo de instrumento (apenso). Réplica (fls. 303/311). Entende pelo afastamento das preliminares expostas pelos requeridos e pelas demais argumentações, pugnano pela procedência do pedido inicial. Designada audiência preliminar, somente a requerente especificou as provas a serem produzidas em audiência (fls. 333/346). Foi informado aos autos o falecimento do requerido Yutaka Yokota, e foram expostos os herdeiros para sucessão processual (fls. 313). Manifestação da requerente pelo julgamento antecipado da lide (fls. 348) Conclusos para saneamento. E o relatório. Decido. Como visto no relatório alega a requerente que é condômino e proprietária de uma cota parte de um patrimônio adquirido por Izani Moreno Vitorio e seu espólio, representado pela inventariante Maria de Jesus Alves Carvalho e Yutaka Yokota. Verifica-se que o objeto do pedido está sendo analisado em processo de inventário proposto por Maria de Jesus Alves Carvalho em desfavor do de cujus Izany Moreno Vitorio, o qual tramita na cidade de Paraíso do Tocantins-TO, protocolado sob o número 2008.0009.3352-6/0. Com base no princípio do juízo universal do inventário, e afim de evitar decisões conflitantes referentes ao (s) imóvel (eis) situado (s) neste município de Pium-TO, entendo que a competência para julgar o feito é o foro de Paraíso do Tocantins-TO, foro do inventário. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA. ARTIGO 96 CPC. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DO INVENTÁRIO PARA SE VITAR

DECISÕES CONTRADITÓRIAS. RECURSO IMPROVIDO. Competente é o Juízo onde tramitam os autos de inventário, em virtude da regra insculpida no artigo 96, do Código de Processo Civil. Afastando-se a exceção de incompetência, evita-se decisões contraditórias. (TA-PR, AG 0245906-3; Ac. 4054; Curitiba; Décima Câmara Cível; Rei. Des. Edvino Bochnia; Julg. 26/02/2004. Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos à comarca de Paraíso do Tocantins-TO, vara única de família sucessões, infância e juventude. Proceda-se a baixa do registro do feito, após o decurso do prazo recursal desta decisão, em seguida, remetam-se os autos. Intime-se. Pium-TO, 04 de outubro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTÓCOLO ÚNICO Nº. 2008.0000.7532-5

AÇÃO: Ação de Anulação de Registro

Requerente: Empreendimentos e Participações Unitas Ltda.

Advogado: Fernando Luiz Cardoso Bueno OAB TO 2537 - A

Requerido: Manoel dos Santos e outro

Advogada: Franciana di Fátima Cardoso

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes acerca da sentença exarada nos autos susomencionados, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

SENTENÇA: Diante do exposto, e acolhendo o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial para declarar a inexistência do ato translativo de propriedade sobre o imóvel matriculado sob o n. M-261 do CRI de Mateiros/TO, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, determino, após o trânsito em julgado desta, o cancelamento da averbação n. 1 feita à margem da M-261, como também o cancelamento das matrículas M-283 e M-284, abertas em decorrência daquela averbação, restabelecendo-se a matrícula M-261 do CRI de Mateiros/TO. Condeneo os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 1000,00 (mil reais), a teor do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. No tocante ao requerimento de instauração de procedimento disciplinar formulado pelo Ministério Público, em que pese não constituir objeto do presente processo, sobre ele hei de manifestar, considerando a função de corregedor-permanente deste magistrado. Pois bem, conquanto inexistam provas concludentes acerca de eventual má-fé ou negligência por parte do oficial do cartório de registro de imóveis de Mateiros/TO, reputo razoável a abertura de procedimento administrativo tendente a apurar a prática, ou não, de falta disciplinar, observando-se o devido processo legal e o direito à ampla defesa. De igual modo, e considerando a certidão de fl. 333, também reputo imprescindível a apuração da autoria do crime cometido. Sendo assim, após o trânsito em julgado: 1)extraíam-se as cópias e instaure-se sindicância para apuração de eventual falta disciplinar praticada pelo oficial do CRI de Mateiros; 2)remetam-se cópias dos documentos necessários ao Ministério Público, na esteira do que determina o artigo 40 do CPP.P.R.I.Ponte Alta do Tocantins, 22 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.5413-0 – Execução

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Leandro J. C. de Mello OAB/TO 3683

Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB/ MG 91811

Requerido: Silvio Isac de Souza

Requerido: Bento de Barros

Requerida: Wilson Vieira Lopes

Despacho: Diga a exequente (Manifestar a cerca da petição de fl. 275 e cálculos do contador de fls. 271/273). Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 2009.0010.6432-5 – INQUÉRITO POLICIAL

Acusado: MAX ADRIANO CARVALHO DA SILVA

Vítima: KAROLINE DA SILVA FONTOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER A todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um inquérito policial nº. 5125/09 ou 2009.0010.6432-5, que tem como Requerido/Agressor MAX ADRIANO CARVALHO DA SILVA; requerente/vítima KAROLINE DA SILVA FONTOURA, brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 20/10/1994, natural de Porto Nacional/TO, filha de Eurípedes Cavalcante Fontoura e Alessandra Viana da Silva, residente à Rua L 14, quadra 18, lote 09 D, Setor Alto da Colina, Porto Nacional/TO, mas estando em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LA pessoalmente, fica, então, por meio do presente, INTIMADA a comparecer perante este juízo, no dia 19 de Dezembro de 2011, às 14h30min, a fim de informar se tem interesse ou não em renunciar à representação ofertada à Delegacia de Polícia,

conforme disposto no artigo 16 da Lei 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placa" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 de Outubro de 2011. Eu, _____ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2011.0009.0415-1 – INQUÉRITO POLICIAL

Acusado: ELIO GUIMARÃES DOS SANTOS

Vítima: ADRIANE PEREIRA DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER A todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um inquérito policial nº. 5812/11 ou 2011.0009.0415-1, que tem como Requerido/Agressor ELIO GUIMARÃES DOS SANTOS; requerente/vítima ADRIANE PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, serviços gerais, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascida aos 10/10/1983, filha de Jaime Nunes da Silva e de Floracy Pereira de Sousa, residente à Rua 02, nº. 793, Setor Vila Nova, Porto Nacional/TO, mas estando em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LA pessoalmente, fica, então, por meio do presente, INTIMADA a comparecer perante este juízo, no dia 19 de Dezembro de 2011, às 14h30min, a fim de informar se tem interesse ou não em renunciar à representação ofertada à Delegacia de Polícia, conforme disposto no artigo 16 da Lei 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placa" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 07 de Outubro de 2011. Eu, _____ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.3990-2/0 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Edimar do Carmo Ribeiro e Outros

Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Godoy – OAB/GO – 31.507

Requerido: Valdir Ferreira Vaz e Outros

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2.426

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DOS REQUERENTES DA CERTIDÃO DE FLS. 136. "Em atendimento ao Prov. 02/2011, intimo a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica as contestações de fls. 116/126 e 131/135, no prazo legal. Taguatinga, 06 de outubro de 2011. Eu, Vilneide Ferreira Lima, Escrivã Judicial.

AUTOS N.º 2011.0008.9427-0/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Maria Aparecida Ribeiro de Aguiar

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2.350

Reclamado: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4.050

FINALIDADE – INTIMAÇÃO AO ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 25/27: "...Em observância ao valor da causa e à ordem emanada no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 07/03/2012 às 09:00 horas, a ser realizada neste FÓRUM, devendo ser a parte autora intimada e o Município requerido citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, parte final do caput), por intermédio de seu Representante Legal ou Procurador (art. 215 do CPC), para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirta-se a parte requerida que sua ausência ensejará na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Cite-se. Intime-se. Cumpras-se. Taguatinga-TO, 20 de setembro 2.011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 2011.0008.7984-0/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Damásio Nunes da Silva

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2.350

Requerido: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4.050

FINALIDADE – INTIMAÇÃO AO ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 31/33: "...Em observância ao valor da causa e à ordem emanada no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 07/03/2012 às 10:00 horas, a ser realizada neste FÓRUM, devendo ser a parte autora intimada e o Município requerido citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, parte final do caput), por intermédio de seu Representante Legal ou Procurador (art. 215 do CPC), para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirta-se a parte requerida que sua ausência ensejará na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Cite-se. Intime-se. Cumpras-se. Taguatinga-TO, 20 de setembro 2.011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 2011.0008.9425-3/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Leciene Pereira Caria

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2.350
 Reclamado: Município de Taguatinga-TO
 Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4.050
FINALIDADE – INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 29/31: “...Em observância ao valor da causa e à ordem emanada no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 06/03/2012 às 13:30 horas, a ser realizada neste FÓRUM, devendo ser a parte autora intimada e o Município requerido citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias(art. 277, parte final do *caput*), por intermédio de seu Representante Legal ou Procurador (art. 215 do CPC), para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, *caput*, do Código de Processo Civil. Advirta-se a parte requerida que sua ausência ensejará na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Cite-se. Intime-se. Cumpras-se. Taguatinga-TO, 20 de setembro 2.011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0002.4293-2/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: GENIVALDO COSTA ANUNCIAÇÃO
 Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OAB/GO SOB N.º 22.249
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência de que a audiência designada para o dia 13 de outubro de 2011, às 13h30min, foi remarçada, conforme decisão a seguir transcrita: “Revogo despacho constante de fls. 55. Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para a data de 24.04.2012 às 14h00min. Intimem-se. Taguatinga, 03 de outubro de 2011. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal”.

AUTOS N.º 2007.0009.3545-8/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: JARBAS DOS SANTOS ALMEIDA
 Advogado: DR. JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS – OAB/TO SOB N.º 2.999
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência de que a audiência designada para o dia 11 de outubro de 2011, às 13h30min, foi remarçada, conforme despacho a seguir transcrito: “Revogo o despacho de fls. 70. Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para a data de 08.03.2012 às 14h00min. Intimem-se. Taguatinga, 03 de outubro de 2011. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.”

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.00061444-7

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: MP, substituto processual de R.M.V. rep. por mãe Maria Lourenço Francisco
REQUERIDO: Fernando Costa Madureira
ADVOGADO: Dr. Gesiel Januário de Almeida - OAB/GO nº 9549
INTIMAÇÃO do advogado do requerido para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento antecipada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 14h00**, no Fórum local, sito à Avenida Principal s/nº, Setor Industrial, Taguatinga - TO

AUTOS Nº 2011.0008.9443-1

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO- MATERNIDADE
REQUERENTE: Albina Guedes Torres da Cunha
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº3685
INTIMAÇÃO de acordo com o Provimento 02/2011 da CGJ/TO, para o advogado da autora, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação de fls.20/40.

AUTOS Nº 2007.0009.8802-0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: Rita Regina dos Santos
ADVOGADO: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro OAB/TO 4.301-A
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: Procurador Federal
INTIMAÇÃO / DECISÃO de fls. 88/89: “(...) Portanto, desentranhem-se a petição e os documentos, às fls. 83/87, devolvendo-se à parte autora, devendo a mesma ser intimada, por intermédio de seu i. causídico, para, caso queira, promover a execução nos moldes da legislação processual vigente. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 19 de setembro de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2009.0004.6289-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: Crispiano Ferreira Torres
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO- 3685-B
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: Procurador Federal
INTIMAÇÃO / DECISÃO de fls. 85/86: “(...) Portanto, desentranhem-se a petição e os documentos, às fls. 81/84, devolvendo-se à parte autora, devendo a mesma ser intimada, por intermédio de seu i. causídico, para, caso queira, promover a execução nos moldes da legislação processual vigente. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 19 de setembro de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2007.0003.9029-0

AÇÃO: - ORDINÁRIA DE C/C DE BENEFÍCIO PREV. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: Ana Maria Pereira Costa
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: Procurador Federal
INTIMAÇÃO / SENTENÇA de fls.99/100. Dispositivo: “(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios ou custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 30 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2006.0006.3882-0 ou 525/2006

Ação: Monitória
Requerente – Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA
Advogado – Dr. Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, OAB/PE 2534 e Dr. Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho OAB/PE 113-B
Requerido – Comercio de Matérias de Construção Lima Ltda.
Advogado – Dr. Paulo Sousa Ribeiro OAB/TO 1.095
FINALIDADE – INTIMAR a parte requerente, através de seu advogado, do despacho que seguiu: “ Recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivo (CPC, art. 520), por ser própria e tempestiva. Intime-se o Requerente para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem as contra-razões remetam-se, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de setembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2007.0003.9734—0/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Grevani Martins Borges
Adv. :Dr. Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1.130
Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
Advogado: Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580
Rodrigo Ananias Ferreira Maia OAB/GO 25.878.

INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fl. 203, através de seus procuradores, a seguir transcrito “ I- O feito encontra-se aguardando a realização da perícia médica requerida pelas partes, tendo, inclusive já com o depósito dos honorários periciais (fls. 156); II- Assim, redesigno o dia (07/11/2011), às 14:00 horas, a ser realizada na clínica Neurocenter, sito na Av. Tocantins 1.264 Centro, telefone 3421-4953, conforme contato telefônico nesta data com o perito nomeado Dr. Edson José de Castro; III-Oficie-se ao perito nomeado para apresentar o laudo em 20 (vinte) dias após a realização da perícia.Faça acompanhar os documentos de fls. 02/32; e os quesitos indicados pelas partes; IV- Faculto as partes a apresentarem o assistente técnico naquela oportunidade, vez que não indicaram no momento próprio. V- apresentado o laudo, digam as partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. VI- Intime-se a pericianda, por precatória, seu patrono e o requerido pelo DJE. Cumpra-se. Xamb. 03 de outubro de 2011 (as) Jose Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

AUTOS: 2009.0009.1375-2/0
Requerente: JUAREZ FLORENTINO DE PAIVA
Advogado: DRA. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS, OAB/SP 204182
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte acima identificada, intimada do inteiro teor do despacho: Dê-se vista ao requerente para manifesta-se sobre o laudo de constatação retro. Cumpra-se. Xambioá-TO, 03 de outubro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2006.0004.4257-7/0

RÉU: JOSÉ ALVES PROPÉRCIO
Advogado: DR. RENATO DIAS MELO, OAB/TO 1335-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado para se manifestar sobre o pedido do Ministério Público, que requereu a revogação da suspensão condicional do processo, conforme despacho: Antes de manifestar sobre o requerimento ministerial retro, intime-se a defesa para que se manifeste sobre o pedido do Ministério Público. Cumpra-se. Xambioá-TO, 07 de outubro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br